



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1535/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2467546) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000054441-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, titular da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANIEL SOARES VELOSO** e **GESSILEIDE DE SOUSA MOTA**, que será realizado no dia 20 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1536/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2466968) do juiz de direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Presidência - Processo SEI nº 21.0.000054348-6;

CONSIDERANDO a Decisão 5712 (2468457);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **RODRIGO TOLENTINO**, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Presidência, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 18.09.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1538/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000054590-0;

CONSIDERANDO o parecer médico (2468744);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

R E S O L V E:

CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 11 (onze) dias de licença ao Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, para tratamento de saúde, a contar desta data (14.06.2021), conforme atestado médico (2468346) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1537/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28902/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2463798), o Encaminhamento Nº 7199/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2465882) e a Decisão Nº 5691/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2466406) prolatados no bojo do Processo SEI nº 21.0.000053868-7;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **JORGE HENRIQUE PIRES BRANDÃO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1033441, junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 2º LOTAR o servidor **BERNARDO SABINO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1021516, junto à 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 3º LOTAR o servidor **AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 4084357, junto à 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9152 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1525/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28902/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2463798), constante dos autos processuais 21.0.000053868-7,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **JOSÉ DOS SANTOS RÊGO**, ocupante do cargo efetivo de Bombeiro Hidráulico, Matrícula nº 1128400, junto ao Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º LOTAR a servidora **VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1026232, junto à Distribuição do 1º grau deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de junho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1528/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4357/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2454753), a Informação Nº 35393/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2461213) e a Decisão Nº 5678/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2465897), nos autos do SEI nº 21.0.000052569-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, atribuída ao servidor **GUILHERME MONTEIRO RESENDE**, através da Portaria (Presidência) Nº 205/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9058, no dia 19 de janeiro de 2021 (2148108).

Art. 2º ATRIBUIR ao servidor **GUILHERME MONTEIRO RESENDE** a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL II**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2465898** e o código CRC **A0106FA9**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1530/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6090/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (2444415), a Informação Nº 34483/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2452182) e a Decisão Nº 5681/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2465977), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000034967-1:

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1004/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2345356), de 23 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 1004/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE para **DESIGNAR** a servidora **FERNANDA COSTA RANGEL LOPES**, matrícula nº 1941, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, **no período de 14.04.2021 a 30.04.2021**, em razão do afastamento da titular por motivo de saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9152 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2466150** e o código CRC **8AF73F20**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1531/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 331/2020 do CNJ, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do cronograma de saneamento do DataJud, em conformidade com as ferramentas de validação que estão sendo desenvolvidas pelo CNJ e que subsidiarão o trabalho dos tribunais no processo de saneamento e conferência dos metadados processuais;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a **Equipe Jurídica de Apoio**, a fim de auxiliar no plano de ação de correções dos dados no **DataJud**;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros para compor a referida Equipe Jurídica de Apoio:

I - Ariane Ferreira Lopes - Analista Judiciário;

II - Ellen Lima Barros - Assessor Judiciário;

III - Grazielle Reis Antunes - Técnico Judiciário;

IV - Maria Aurora Ferreira Bona - Analista Judiciário;

V - Maria do Socorro Costa Carvalho - Analista Judiciário;

VI - Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro - Analista Judiciário;

VII - Thalison Clóvis Ribeiro da Costa - Analista Judiciário;

VIII - Vanessa Martins Cardoso - Analista Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2466292** e o código CRC **8E260797**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1533/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000053840-7,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS ANGELO SOUSA DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2466978** e o código CRC **80AD439A**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1534/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 21.0.000053266-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIN, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO - CC/ 04, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a contar do dia 09 de junho de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2468544** e o código

CRC AA00FD73.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 1459/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 14 de junho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 7163/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2464535);

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Nº 9726/2021 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED (2467427),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2460791), que tem por objeto a aquisição de elementos de baterias para suprir o banco de bateria do no-break modelo PHD TR N 80 KVA, da infraestrutura de TI do Fórum de Oeiras / PI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 38/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (1605815), a saber:

Fiscal: Benedito Dias Carneiro - Matrícula n. 414303-5;

Suplente: Carlos Alberto da Silva Moura Junior - Matrícula n. 29500.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 14/06/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 457/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de junho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6252 (2452537) e a Decisão nº 5710 (2468274), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000052186-5,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) frações de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **EMANUELLE MOREIRA BARROS**, matrícula nº 28949, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de: **2ª (segunda) fração, de 11/08/2021 a 20/08/2021 e a 3ª (terceira) fração de 08/12/2021 a 17/12/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/06/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 458/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de junho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista**, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento (2452106), Decisão Nº 5718/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2468857) e Termo de Posse (2467131) todos constantes nos autos do processo SEI n. 21.0.000051723-0;

RESOLVE:

DECLARAR a **VACÂNCIA** do cargo de **Analista Administrativo**, nos termos do art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, ocupado por **Juliana Martins Vilanova**, matrícula nº 27604, com efeitos a partir do dia **07 de junho de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 459/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de junho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000053946-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 3253210, com lotação na Coordenadoria Judiciária Criminal, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 09 (nove) de junho de 2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 460/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2382 (2466994 e a Decisão nº 5745 (2469643), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000054352-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **ADEMIR DOURADO SAMPAIO**, matrícula nº 3364, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 14/06/2021 a 13/07/2021 (30 dias), conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 461/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 110 (2465319) e a Decisão nº 5757 (2470551), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000054085-1,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **SANDRA MARQUES SILVEIRA**, matrícula nº 28498, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **22/07/2021 a 31/07/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/06/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 175/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000053594-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 130/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/06/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 176/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000053614-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: FATIMA MARIA PASSOS GALVÃO, CPF: 077.461.303-30.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Piracuruca - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/06/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 174/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000053273-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 129/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/06/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Autorização Nº 304/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Autorização Nº 304/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tratam os autos de processo para **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais**, nas áreas de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas (inclusive elevadores, refrigeração/climatização, subestação, grupo gerador, CFTV, monitoramento, etc), telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nas diversas edificações do Poder Judiciário Estadual em todas as Comarcas do Piauí, de acordo com a Norma NBR 5674/2012, conforme do Termo de Referência Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA(2312943) e seus anexos.

Considerando a fundamentação legal já apresentada na Justificativa Nº 218/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2453716), bem como o Parecer SCI Nº 64/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI(2464800) e o Parecer Nº 2335/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ(2465138) e ainda a regularidade fiscal da empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 10.659.927/0001-91 (2469833), verifica-se a viabilidade de contratação direta EMERGÊNCIAL, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZO a contratação direta da empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 10.659.927/0001-91, para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e prediais**, nas áreas de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas (inclusive elevadores, refrigeração/climatização, subestação, grupo gerador, CFTV, monitoramento, etc), telefônicas, lógicas, combate à incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nas diversas edificações do Poder Judiciário Estadual em todas as Comarcas do Piauí, de acordo com a Norma NBR 5674/2012, conforme Termo de Referência Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA(2312943) e seus anexos, nos termos da proposta e planilha de formação de preços apresentada(2449640), no valor total estimado anual de R\$ 7.744.727,52 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Em 14 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/06/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.001986-4 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ADILSON G. SOARES & CIA LTDA.

Advogada: Valtania Soares Costa (OAB/PI nº 2.676)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 2018.0001.002770-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Embargante: MAYNARD GOMES DE SÁ QUIRINO FILHO

Advogados: Victor Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/PI nº 7.914-B) e outro

Embargado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Luís Correia

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de junho de 2021

Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **24 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:

01. 0812900-79.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes: MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA E OUTROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Embargados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Processos E-TJPI:

02. 2018.0001.001250-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MARCOS ALBERTO DA CUNHA ANDRADE

Advogados: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI Nº 8.849) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 2016.0001.003242-2 - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO GOMES

Advogados: Ravena Maria Bezerra Vieira de Araújo (OAB/PI Nº 11.252) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2014.0001.001119-7 - Apelação Cível - Juízo de Retratação

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARCOS JORGE EID PESSANHA

Advogados: Lucas Silva Marques da Fonseca (OAB/PI Nº 13.368) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 2016.0001.009856-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1ª Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: PHACHOS DO BRASIL LTDA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021.

Aos nove (09) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h00min (dez horas), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores: Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Sâmia Rodrigues (Gabinete do Des. Hilo) e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des.

Alencar).- ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 26 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9148, disponibilizada no dia 08 de junho de 2021 e publicada no dia 09 de junho de 2021 e foi APROVADA, sem ressalvas **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ADIADOS RETIRADOS: 0713070-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: ANTÔNIO DE SOUSA REIS E OUTROS. Advogados: Diógenes Vítor da Silveira (OAB/PI nº 2.517) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, em não conhecer da questão de ordem suscitada pelo Advogado dos agravados, em consonância com o parecer ministerial, em sessão, vencido o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que votou pelo conhecimento. E, no mérito, à unanimidade, para que seja dado provimento a este agravo, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, agora em definitivo, a decisão fustigada, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Dr. Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz de Direito convocado (Portaria (Presidência) nº 272/2021, de 22 de janeiro de 2021). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado)/Dr. Ezequias Rosado (Sustentações questão de ordem).// **0818390-82.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA SUELY PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, em razão do pedido de vistas do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa. Já realizada sustentação oral pelo Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **0812559-53.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: BENVINDO CARDOSO HOMEM. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, em razão do pedido de vistas do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa. Já realizada sustentação oral pelo Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // **2016.0001.009638-2 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: RITA IRENE DIAS DO NASCIMENTO. Advogados: Yatta Anderson Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 11.481) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve. // **2017.0001.001829-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MARIA DO SOCORRO ARAUJO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. 1º Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544). 2º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. //DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e quarenta e oito minutos (12:48min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**********

7.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 20

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato

de videoconferência, DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 09 de junho DE 2021.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça, às 09h17min (nove horas e dezessete minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária Substituta. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0752918-30.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais. Impetrante: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618). Paciente: RICARDO DUZZI. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, acordes com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 0752964-19.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Impetrantes: Railson Fontenele Rodrigues (OAB/PI nº 11.882) e outros. Paciente: LUÍS FERNANDO NUNES ROCHA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, votar pelo conhecimento do recurso e concessão parcial da ordem impetrada, com fundamento no art. 319 do CPP, a fim de substituir a prisão imposta ao paciente Luís Fernando Nunes Rocha por medidas cautelares c/c o uso de tornozeleira eletrônica. O Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura inaugurou a divergência e foi voto vencedor. O Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator, votou no seguinte sentido: "CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça." Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, e ato contínuo, à autoridade coatora para acompanhar o cumprimento das medidas impostas. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Dr. José Rawilson Ferraz, (OAB/PE nº 16.156). Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 0750558-25.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal. Impetrante: Adriana Célia Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.651). Paciente: JOSÉ CORREA ARAUJO NETO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Dra. Adriana Célia Pereira de Carvalho, (OAB/PI nº 6.651). Impedimento:**

não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.0752777-11.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070). Paciente: MOISES LIMA DOS SANTOS. Impetrada: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, **em consonância** com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 0753156-49.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Barras / 2ª Vara. Impetrante: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085). Paciente: CICERO ARNALDO DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barras - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **votar pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância** com o parecer do **Ministério Público Superior**. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. 0759508-57.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outra. Paciente: JOSIAS ANTÔNIO MARIA DE SOUZA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **CONHECER** do presente Habeas Corpus e **DENEGAR** a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSO ADIADO DE PAUTA:** 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros. **Advogados:** Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro. **Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi **ADIADO** o processo em epígrafe, a pedido do Relator, o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Léia Silva Melo, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000043-54.2016.8.18.0080

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000043-54.2016.8.18.0080

ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE17314)

APELADA: IAMARA DA TRINDADE SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO (OAB PI13752)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPENSAÇÃO CHEQUE PRESCRITO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Os artigos da 33 Lei 7.357/85 e 12 da Resolução 1.682/89 do BACEN, ficam os prazos para a apresentação de cheques, momento a partir do qual o título não mais pode ser recebido pelo banco para compensação, em face da prescrição da cártula, assim, ao receber para compensação o título, quase dois anos após a sua emissão, a parte apelante não observou os dispositivos acima referidos. 3 - Os transtornos causados à parte apelada em razão das cobranças indevidas são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe, contudo, reduz o valor dos danos morais para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5 - Danos materiais devidamente comprovados. 6 - A parte apelada ajuizou a presente ação após constatar o pagamento de cheque emitido há quase dois anos, por sua, vez o apelante entende, por sua vez, que agiu conforme as normas legais ao devolver o cheque, uma vez que este não tinha provisão de fundos. A sentença recorrida entendeu que o apelante agiu em desconformidade com as normas que regulamentam a compensação do cheque, cometendo ato ilícito e gerando o dever de indenizar os danos materiais e morais resultantes. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir o quantum indenizatórios dos danos morais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000237-58.2011.8.18.0103

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000237-58.2011.8.18.0103

ORIGEM: MATIAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTES: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRA

ADVOGADO: EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (OAB/PI 2052)

APELADO: HIDELFONSO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI 8243)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.228 DO CC. TESE DE USUCAPIÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO I. De acordo com os ditames do art. 1.228 do Código Civil o "proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou a detenha". II. Restando comprovados nos autos os requisitos inerentes ao domínio sobre o bem imóvel objeto da lide, a individualização e a posse injusta exercida pela parte ré. III. In casu, restam preenchidos nos autos os requisitos de admissibilidade e procedência da ação reivindicatória, quais sejam: o domínio do imóvel, os limites e confrontações do imóvel, bem como, a comprovada posse exercida pelos réus. III. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto a preliminar suscitada e o

mérito recursal.

8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752918-30.2021.8.18.0000

PACIENTE: RICARDO DUZZI

Advogado(s) do reclamante: LINA TERESA COSTA BRANDAO

IMPETRADO: VARA DAS EXECUCOES PENAIS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR NEGADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALEGAÇÃO DE TRANSTORNO MENTAL. INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - As decisões prolatadas pelo magistrado a quo não se mostram abusivas ou ilegais, e nem carecem de fundamentação concreta, fazendo expressa referência aos laudos periciais e exames médicos realizados no paciente, bem como em atenção ao seu tratamento médico, a base de medicamentos.

2 - O simples fato de ele ser portador de transtorno mental - retardo, delírios, ansiedade, depressão ou insônia - não é fundamento suficiente para lhe outorgar, ao menos em sede de habeas corpus, o benefício pleiteado, sem prejuízo de sua eventual e futura reavaliação pelo magistrado a quo, caso se alterem as condições fáticas do paciente.

3 - Por outro lado, assiste direito ao paciente a um atendimento médico pronto e adequado, motivo pelo qual, a propósito, se mostram suficientes as medidas já determinadas pelo magistrado a quo, a saber, que "seja o reeducando submetido a consultas médicas, exames e tratamento em hospital adequado, com a devida saída com escolta e com as cautelas legais".

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de JUNHO de 2021.

8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752777-11.2021.8.18.0000

PACIENTE: MOISES LIMA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, MARCIO ARAUJO MOURAO

IMPETRADO: JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA - NÃO CONHECIMENTO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - TESE NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

1. A via estreita do *writ* não comporta análise aprofundada da prova, o que impossibilita o exame da alegação de ausência de provas da autoria delitiva. Tal argumentação é questão afeta a matéria probatória, a qual deve ser reservada ao juízo apropriado;

2. No que se refere à alegação de inépcia da denúncia, esta também não deve ser conhecida, uma vez que o impetrante não juntou a cópia da denúncia nos presentes autos. Como é sabido, o rito do habeas corpus exige a prova pré-constituída dos fatos alegados, devendo a parte demonstrar desde logo a existência inequívoca do alegado constrangimento, o que não ocorreu na espécie;

3. O cárcere cautelar foi decretado como forma de garantir a ordem pública, considerando a gravidade da conduta imputada ao paciente, a qual resta evidenciada pelas circunstâncias específicas do caso em tela;

4. Assim, não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, considerando que gravidade concreta constitui fundamento idôneo para a decretação do cárcere cautelar;

5. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;

6. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de JUNHO de 2021.

8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801459-21.2018.8.18.0026

APELANTE: ANTONIZA GOMES FERREIRA IBIAPINA, CLOVIS DE CARVALHO LEITE, FRANCISCA IBIAPINA LEITE MONTEIRO, IOLANDA BARROS COELHO SOUSA, LEDA MARIA DE SOUSA BONA

Advogado(s) do reclamante: ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA NEGADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DANO MORAL AFASTADO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRA APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

01. Em virtude da dialeticidade recursal, que demanda a impugnação específica da decisão recorrida (art. 932, III, CPC), a apelação só pode ser conhecida na parte em que se relaciona diretamente com a sentença atacada.

02. Apesar do Estado sustentar que condição financeira de uma das apelantes seria suficiente para arcar com as custas, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que "(...)para, o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família" (STJ - AgRg no AREsp 257029/RS, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIM, T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 05/02/2013, Data da Publicação/Fonte: DJe 15/02/2013).

03. Sendo o direito vindicado uma obrigação de trato sucessivo, não há o que se falar em prescrição do fundo de direito, estando prescritas as prestações vencidas antes do prazo quinquenal, contado do ajuizamento da ação.

04. Não há direito adquirido a regime jurídico, conforme jurisprudência pacificada pelo STF. E o caso em apreciação não se contrapõe ao posicionamento do STF, posto que, conforme sustentando pelos primeiros apelantes, trata-se apenas de cumprir o regime jurídico que estabelece a vedação de prejuízo ao servidor, na forma de preservação do valor do adicional conferido por lei e mantido por lei posterior, sem irredutibilidade.

05. Numa análise sistemática da Lei Complementar 33/2003, verifica-se que a expressa previsão de que haveria a desvinculação de percentual resulta na impossibilidade de estender sua aplicação para além do período em que a nova lei entrou em vigor. A irredutibilidade estabelecida no art.3º, portanto, que tem sido utilizada para fundamentar o pleito de permanência do valor do percentual, aplica-se aos valores que eram percebidos na época da alteração legislativa.

06. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019).

07. Primeira apelação parcialmente conhecida e não provida. Segunda apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da primeira apelação e totalmente da segunda Apelação, para, no mérito, negar-lhes provimento. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2021.

8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0824258-07.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA, LINDAURA FERREIRA DA SILVA, JUCILEIDE MENESES DA SILVA, MARIA GORETE MACEDO BARROS, VERIDIANO SIQUEIRA DE MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, TESSIO DA SILVA TORRES

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ (PI)

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. Com a vigência da Lei Complementar nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.

4. Observa-se, dos documentos colacionados aos autos, que os apelantes são servidores públicos e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já haviam preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo, em termos globais, que percebia na época em que a Lei Complementar n. 33/2003 entrou em vigor.

5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER o recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2021.

8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0811004-98.2017.8.18.0140

APELANTE: MANOEL SOARES DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s) do reclamante: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INÉPCIA DA PETIÇÃO. RESTRIÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO ATO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. BEM PÚBLICO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 183, § 3º, DA CF/1988 E 102 DO CC/2002. SÚMULA Nº 340/STF. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Pedido final que não decorre logicamente da narração dos fatos. Hipótese de inépcia da petição. Aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da economia e da primazia do julgamento de mérito, para afastar a jurisprudência defensiva e assegurar o direito das partes à análise do mérito.

2. A condição de bem público é incontroversa nos presentes autos. O apelante afirma que o Estado é o proprietário do bem, de quem obteve a concessão de uso. Vedação constitucional e infraconstitucional (arts. 183, § 3º, CF/1988 e 102, CC/2002).

3. Aplicação da Súmula 340 do STF, segundo a qual, "Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião".

4. Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2021.

8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709020-69.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA

Advogado(s) do reclamante: SAMUEL SOARES LOPES GOMES, JOAQUIM CALDAS NETO, YOLANDA LOBAO RAULINO ARAUJO, RUAN MAYKO GOMES VILARINHO, CAMILA NEIVA ALMINO, JUSTINA VALE DE ALMEIDA, ALEXANDRE DE JESUS LOPES, FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO

APELADO: CRISTIANE MUNIZ DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR NOMEAÇÃO TARDIA. TEMA 671 DA REPERCUSSÃO GERAL. ARBITRARIEDADE FLAGRANTE. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF.

1. Nomeação de candidata aprovada em concurso público determinada judicialmente.

2. Permanência da conduta omissiva do gestor público em descumprimento de decisão judicial. Arbitrariedade flagrante.

3. Sentença em consonância com a jurisprudência consolidada da necessidade de indenização nos moldes da tese de repercussão geral consolidada pelo Tema 671.

4. Apelação a que se nega provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2021.

8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000177-70.2017.8.18.0040

JUIZO RECORRENTE: ANTONIO ALVES MOREIRA

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO, ITALO CAVALCANTI SOUZA

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE BATALHA

Advogado(s) do reclamado: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE BATALHA. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. NOMEAÇÃO PARA CARGA HORÁRIA MENOR. PRESCRIÇÃO. CARGA HORÁRIA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. SEGURANÇA JURÍDICA. REMESSA NÃO PROVIDA.

1. Quanto ao acervo probatório dos autos, vê-se que a declaração de ID n. 1890381, p. 15, não impugnada pelo Município, traz prova dos fatos expostos na inicial de modo bem claro: informa que o autor da ação é servidor público concursado, lotado na Secretaria de Educação, na função de Professor 40h e que exerce tal cargo desde 2008.

2. Há aproximadamente 9 (nove) anos o servidor laborou em carga horária de 40h. Sem qualquer procedimento administrativo ou concordância, teve o seu salário reduzido abruptamente em razão de decisão unilateral da Administração Pública. Tribunais têm entendido que a carga horária se incorpora ao patrimônio do servidor como direito, especialmente se a jornada assim se mantém por mais de 5 anos.

3. A garantia da irredutibilidade de vencimentos, associada à segurança jurídica e ao direito de contraditório e ampla defesa na seara administrativa para o servidor, conduzem à confirmação da sentença sob reexame.

4. Precedentes do TJPI.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da

remessa necessária e negar provimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2021.

8.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800046-71.2018.8.18.0058

APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s) do reclamante: TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA, MARLON BRITO DE SOUSA

APELADO: MARLENE MIRANDA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSORA MUNICIPAL. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO DE QUARENTA E CINCO(45) DIAS. LEI MUNICIPAL N.136/2010 DEFINE O PERÍODO DE FÉRIAS DO PROFESSOR. TERÇO CONSTITUCIONAL. CÁLCULO SOBRE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Lei Municipal nº136/2010 prevê expressamente um período diferenciado de férias para os professores da rede pública municipal de ensino, correspondente a quarenta e cinco (45) dias.

2. O terço de férias, previsto constitucionalmente, deve ser pago de forma integral, com base no salário do servidor e levando-se em consideração o período a ser usufruído.

3. O pagamento retroativo das diferenças referentes ao terço constitucional deve se ater aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, em observância à prescrição quinquenal.

4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, de forma a manter a sentença em todos os seus termos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de junho de 2021.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001440-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001440-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAROLINA FORTES DE MORAES NETA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ERRO QUANTO À CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL - SUPRESSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - ANÁLISE DO APELO QUANTO AOS PONTOS DISCUTIDOS - CARÊNCIA DE AÇÃO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DOS CONTRATOS REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO. 1. Reconhecido o equívoco quanto à contagem do prazo recursal, vez que o primeiro dia considerado foi feriado local, tem-se como tempestivo o recurso, vez que interposto dentro do prazo previsto em lei. 2. Deve ser afastada a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido em razão da quitação do financiamento, pois a quitação do contrato de financiamento não extingue o contrato de seguro relativamente à cobertura dos vícios construtivos ocorridos quando da sua vigência. 3. Na esteira do entendimento do STJ, "sendo os danos ao imóvel de natureza sucessiva e gradual, sua progressão dá azo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário do seguro e, por conseguinte, o marco inicial do prazo prescricional. (AgRg no AREsp 484.874/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 13/06/2014)". 4. Recurso provido com efeito modificativo para reconhecer a tempestividade da apelação, reformando a sentença para no sentido de afastar a carência de ação em razão da quitação do contrato e, ainda, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos para regular processamento no juízo de origem.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, com atribuição de efeito modificativo, para reconhecer a tempestividade da apelação e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença no sentido de afastar a carência de ação em razão da quitação do contrato e, ainda, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos para regular processamento no juízo de origem.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006361-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006361-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS

APELADO: CONSPAR-CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - CITRA PETITA - REJEIÇÃO - CHEQUE - CONSERVAÇÃO DOS ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. Considerando que a sentença guardou correlação com as teses e pedidos formulados, não se pode afirmar que não houve a efetiva prestação jurisdicional, rejeitando-

se a alegação de que a decisão é citra petita. 2. Tendo em vista os princípios da abstração, autonomia cambiária e independência e, ainda, que não se pode cogitar de ilicitude no negócio celebrado, nega-se provimento ao recurso. 3. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003163-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003163-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: VUM - VEÍCULOS USADOS DO MERCADO E EMPLACAMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

APELADO: GERSON FERNANDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão do embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado nos seus demais termos.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002247-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002247-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)

APELADO: FRANCISCO MELO DE ARAÚJO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extrai-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Preenchido o requisito de indicação do dispositivo contrariado, o pedido de prequestionamento deve ser acolhido. 5 - Recurso conhecido e parcial provimento, tão somente para fins de prequestionamento da disposição legal apontada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionado o art. 1.299 do Código Civil, com a ressalva de que não há violação ao citado dispositivo, na forma do voto do Relator.

8.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003830-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003830-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ELANNY FRANCISCA BRANDÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXPECTATIVA DE DIREITO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. CONVOLAÇÃO EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas oferecido no edital, tem direito a ser nomeado, pois, procedendo, a Administração, à indicação exata de cargos vagos a serem providos no certame, tem-se por configurada a necessidade do seu preenchimento. 2. Não é obrigatório, com efeito, que a nomeação ocorra logo em seguida à publicação do resultado final e homologação do concurso, sendo o momento de provimento dos cargos de livre discricção do ente público, determinando-se em função da conveniência e oportunidade. 3. No caso dos autos, contudo, restou comprovado o surgimento de necessidade de mais profissionais de enfermagem para ocupar o referido cargo, haja vista que servidores foram contratados a título precário para exercer o cargo de Enfermeiro. 4. Se há necessidade de contratação e existe candidato aprovado dentro do número de vagas, independentemente da vigência do prazo de validade do certame, o concorrente deve ser nomeado, não se mostrando razoável a contratação de servidor temporário. 5. A mera expectativa de direito das impetrantes se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àquelas que, aprovadas em certame ainda válido, estariam aptas a ocupar o mesmo cargo, razão pela qual imperiosa a concessão da segurança pleiteada.

DECISÃO

CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, confirmando a liminar concedida, a fim de determinar a nomeação e posse das impetrantes, no cargo de Enfermeira - Saúde Pública, no Município de Teresina - PI. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 25 da lei nº 12.016/2009, na forma do

voto do Relator.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002520-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002520-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: R. M. U. P. C.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)

APELADO: F. R. S. F.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extrai-se a insatisfação dos embargantes com o acórdão vergastado e a pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007729-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007729-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: MARIA DILVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): PABLO PAIVA LACERDA (SP189644)

APELADO: GARSA - GURGUEIA AGROPECUÁRIA RACIONAL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES (PI009437) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ERROR IN PROCEDENDO. VICIO DE ATIVIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE PROVA PELA PARTE AUTORA. NULIDADE DA SENTENÇA. DECRETAÇÃO. REMESSA AO ÓRGÃO "A QUO" PARA NOVO JULGAMENTO. O art. 355, I, do Código de Processo Civil, afirma que o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso vertente, a sentença, fundada em ausência de prova, julgou antecipadamente o mérito, concluindo pela improcedência do pedido, contrariando o texto expresso do dispositivo em epígrafe, incorrendo, assim, em vício de atividade. Sentença que se declara nula, a fim de que sejam os autos remetidos à instância inferior, para que seja reaberta a fase instrutória, sendo outro decisum proferido em seu lugar, desta vez com a correção do apontado vício. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade da sentença recorrida, visto que presente o error in procedendo, devendo ser os autos remetidos ao juízo de origem para que, suprido o vício, seja outra decisão prolatada em seu lugar. Deixo de arbitrar os honorários sucumbenciais recursais, posto incidir, in casu, o Enunciado Administrativo nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do voto do Relator.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000434-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000434-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BARRAS-PI

ADVOGADO(S): RODRIGO LUSTOSA VERAS (PI011311) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR REJEITADA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA OS DANOS MATERIAIS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E, PARA OS DANOS MORAIS, A PARTIR DO ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O fato da unidade consumidora não se encontrar cadastrada no nome da Associação dos Produtores de Leite de Barras-PI não lhe retira a legitimidade para integrar o polo ativo da demanda que almeja recompor os danos sofridos pela interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica, consoante se infere do artigo 2º, parágrafo único, e do artigo 17, ambos do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Competia a ré/apelante demonstrar cabalmente que não houve falha na prestação do serviço, mormente considerando sua responsabilidade objetiva, incumbindo-lhe fornecer um serviço adequado, eficiente e seguro, além de contínuo, nos termos dos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 3 - Falhou a concessionária quando ocorreu a interrupção do serviço por longo período de espera para o seu restabelecimento, devendo indenizar a autora pelos prejuízos causados devido a falta de energia. 4 - Inegável que o longo período sem energia comprometeu a qualidade do leite da autora/apelada, que deixou de fornecer o produto à indústria compradora, que atestou a impropriedade do alimento devido à ausência de resfriamento, ocorrido, por certo, em decorrência da falta de energia. 5 - No caso em apreço, também se mostra justificada a condenação em dano moral, notadamente diante da omissão da ré/apelante na adequada prestação do serviço, aproveitando-se da vulnerabilidade da associação autora/recorrida e ignorando as graves consequências da falta de energia elétrica por longo período. 6 - A conduta da parte ré em não solucionar em tempo considerável a interrupção do fornecimento de energia elétrica, que provocou a perda de 1.800 litros de leite e a frustração de coleta do produto, revela situação que extrapola, em muito, a esfera do mero dissabor inerente às agruras do cotidiano, caracterizando, a toda evidência, dano moral. 7 - O valor da indenização por danos morais deve ser mantido, eis que não discrepa da razoabilidade e da proporcionalidade incidentes na espécie, revelando-se ajustado às particularidades do caso e em sintonia com o disposto no art. 944 do Código Civil, segundo o qual a indenização deve ser medida pela extensão do dano. 8 - Incidência de juros e correção monetária

sobre o valor da condenação, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC, a partir da citação para os danos materiais e a partir do arbitramento para os danos morais. 9 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para determinar a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, cujo índice será a Taxa SELIC, a partir da citação para os danos materiais e a partir do arbitramento para os danos morais, assim considerado como o momento no qual se configura a mora, na forma do voto do Relator.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001377-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001377-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI006923)

APELADO: CLAUDIO MORAES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (PI000204B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ACOLHIMENTO. I. Os embargos de declaração objetivam esclarecer obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão, mas não aferir inconformidade quantos aos critérios adotados na fundamentação expandida na decisão, não sendo o meio processual adequado para alterar o conteúdo do decisum. II. Não se verifica nenhuma das falhas indicadas, pretendendo a parte Embargante, em verdade, a rediscussão da matéria pela via dos Embargos de Declaração. III. Preenchido o requisito de indicação dos dispositivos contrariados, acolho o pedido de prequestionamento do art. 996, caput e parágrafo único, ambos do CPC.

DECISÃO

CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDOLHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionado o art. 996, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012875-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012875-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO(S): GUILHERME J. DANTAS (SP146724) E OUTROS

APELADO: MARIA AMÉLIA SOARES E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. REDUÇÃO. I - A declaração de vontade, livre e desembaraçada, é requisito de validade do negócio jurídico; II - A autonomia da vontade sofre temperamentos em nome da ordem pública e do interesse social; III - Patente a hipossuficiência do consumidor, nas modalidades jurídica, econômica, técnica e informacional, alternativa não há senão a declaração da nulidade absoluta do contrato; IV - Competia ao banco Apelante a demonstração de existência de contrato regular, bem como de pagamento aos Apelados do valor do empréstimo, entretanto, de tal ônus não se desincumbiu a contento; V - Presentes os elementos configuradores da responsabilidade objetiva do fornecedor, é patente o dever de reparar os danos morais, bem assim o de promover a repetição dos valores descontados, considerando a dobra legal. VI - Recurso conhecido e parcialmente provido apenas reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor/apelado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada Apelado.

DECISÃO

CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apelação, tão somente para reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada autor/apelado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada Apelado, com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Sem incidência de honorários recursais, na forma do Enunciado Administrativo n. 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003126-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003126-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CONSTRUTORA MARTINS & CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): IRISLETIERE RODRIGUES DE MELO (PI014125) E OUTROS

REQUERIDO: ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROSANGELA MARIA MORAES GONCALVES DE MOURA (PI000160B) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. 1. Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. 2. A personalidade jurídica de sociedade empresária não se confunde com a de seus sócios ou

administradores, sendo a desconsideração da personalidade jurídica medida excepcional que deve ser levada a efeito somente quando atendidos os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil ou, em caso de relação de consumo, os do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. 3. O Código de Defesa do Consumidor adota a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, que é uma teoria ampla, mais benéfica ao consumidor, pois não exige prova da fraude ou do abuso de direito. 4. Os desgastes emocionais sofridos pelos apelados ultrapassam aqueles dissabores decorrentes de um mero inadimplemento contratual, devendo as Apelantes serem responsabilizadas pelos danos causados. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Condeno o Apelante nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários sucumbenciais recursais, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002517-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002517-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CANCELAMENTO DE DÉBITO. CONSUMO NÃO FATURADO. COBRANÇA. RESOLUÇÃO 414/2010 DA ANEEL. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. I - No caso dos autos, não se pode falar em fraude no medidor de energia elétrica, vez que, na oportunidade de realização da inspeção, a Eletrobrás constatou que o medidor de energia elétrica inexistia. II - Restou demonstrado que a unidade consumidora se encontrava com o fornecimento de energia elétrica ativado, ainda que sem a devida instalação do medidor de energia pela concessionária, de modo que, é absolutamente viável a pretensão da Eletrobrás de reaver os valores que deixaram de ser pagos pela unidade consumidora, sob pena de enriquecimento ilícito desta, uma vez que se beneficiou do fornecimento de energia, sem efetuar a devida contraprestação. III - Determina o art. 130, I, da supracitada Resolução da ANEEL, que "comprovado o procedimento irregular, para proceder à recuperação da receita, a distribuidora deve apurar as diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, aplicáveis de forma sucessiva, sem prejuízo do disposto no art.131 e 170: [...] V- utilização dos valores máximos de consumo de energia elétrica, proporcionalizado em 30 (trinta) dias, e das demandas de potência ativa e reativa excedentes, dentro os ocorridos nos 3 (três) meses posteriores à regularização da medição. IV - Não verificada a presunção de prejuízo e não demonstrado este por outros meios, conduz-se à inevitável conclusão de que não há dano, e, sendo este elemento da responsabilidade civil, não existe igualmente obrigação de indenizar. V - Apelo da parte ré e da parte autora desprovidos

DECISÃO

CERTIFICO que a Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada nesta data, proferiu a seguinte DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **24 de junho de 2021, às 9h (nove horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 23.06.2021**, através do e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso à **Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0011244-37.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011244-37.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

02. RECURSO Nº 0010779-08.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010779-08.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

03. RECURSO Nº 0010781-75.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010781-75.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

04. RECURSO Nº 0010786-97.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010786-97.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA MACHADO DA CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

05. RECURSO Nº 0011018-12.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011018-12.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA IRACEMA ALVES DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

06. RECURSO Nº 0011601-94.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011601-94.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOAQUIM JESUS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

07. RECURSO Nº 0012526-90.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012526-90.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

08. RECURSO Nº 0012022-98.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012022-98.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: FACULDADE R.SA

ADVOGADO(A): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (OAB/PI Nº 10783N)

RECORRIDO(A): IRANILDO RODRIGUES SAMPAIO

ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N)

09. RECURSO Nº 0011565-41.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011565-41.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB/PI Nº 12892N)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BENICIO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

10. RECURSO Nº 0015070-18.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015070-18.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): RAFAEL LEITE BARBOSA

ADVOGADO(A): LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA (OAB/PI Nº 12267N)

11. RECURSO Nº 0022742-48.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022742-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S/A

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)



RECORRIDO(A): JOAO LOPES DOS SANTOS FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

12. RECURSO Nº 0021551-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021551-31.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048N)

13. RECURSO Nº 0015272-62.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015272-62.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): MANOEL MACHADO DE MENESES

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

14. RECURSO Nº 0016663-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016663-52.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): SELEDONIO DE CERQUEIRA SAMPAIO

ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N)

15. RECURSO Nº 0011306-57.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011306-57.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA FERNANDES RAMOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

16. RECURSO Nº 0022017-93.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022017-93.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE WILSON DA SILVA

ADVOGADO(A): RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S. MOREIRA (OAB/PI Nº 10373N)

17. RECURSO Nº 0020932-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020932-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: CELIO DA SILVA ALMENDRA

ADVOGADO(A): CHRYSSTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA (OAB/PI Nº 16568N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

18. RECURSO Nº 0012299-95.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012299-95.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): KAMILA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

19. RECURSO Nº 0010960-04.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010960-04.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ROSA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N)

20. RECURSO Nº 0010959-19.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010959-19.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): VITORIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N)

21. RECURSO Nº 0010975-70.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010975-70.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)



RECORRIDO(A): ANTONIO RAIMUNDO MENDES

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

22. RECURSO Nº 0014067-89.2013.8.18.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014067-89.2013.8.18.0081 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: GRACILIA MELO DE CARVALHO VAL

ADVOGADO(A): SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 9267N)

RECORRIDO(A): EGILSON DA ROCHA BARROSO SOBRINHO

ADVOGADO(A): VANARA MARIA NEGREIROS BARROSO (OAB/PI Nº 28021N)

23. RECURSO Nº 0011269-04.2015.8.18.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011269-04.2015.8.18.0044 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: OI S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): DAGLAS MOURA BOMFIM

ADVOGADO(A): GENIL SOARES PEREIRA (OAB/PI Nº 12303N)

24. RECURSO Nº 0015206-83.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015206-83.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KALLENMAX DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 14164N)

25. RECURSO Nº 0010777-38.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010777-38.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES NAZARIO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

26. RECURSO Nº 0010785-15.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010785-15.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA DA CONCEICAO CARDOSO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

27. RECURSO Nº 0011304-87.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011304-87.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA FERNANDES RAMOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

28. RECURSO Nº 0011599-27.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011599-27.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

29. RECURSO Nº 0012533-82.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012533-82.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

30. RECURSO Nº 0012706-09.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012706-09.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

31. RECURSO Nº 0012716-82.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012716-82.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): RANNIELE NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO BRITO

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

32. RECURSO Nº 0014876-85.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014876-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)



RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO AMARAL

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N)

33. RECURSO Nº 0010718-82.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010718-82.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANTONIO TASSIO NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7779N)

RECORRIDO(A): TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): MARCIA BAIÃO RIBEIRO WANDERLEY (OAB/PI Nº 7996N), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650N)

34. RECURSO Nº 0012703-64.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012703-64.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

35. RECURSO Nº 0014350-51.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014350-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

36. RECURSO Nº 0023212-11.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0012201-87.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

IMPETRANTE: CONDOMINIO VILLA MEDITERRANEO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N)

ADVOGADO(A): NATIELLE DE FREITAS ROCHA (OAB/PI Nº 10336N)

ADVOGADO(A): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 13132N)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO.

LITISCONSORTE PASSIVO LICINIO FRANCISCO NETO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

37. RECURSO Nº 0028097-68.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0024217-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

IMPETRANTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO.

LITISCONSORTE PASSIVO: DANIELLE SOARES FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119N)

38. RECURSO Nº 0012447-78.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012447-78.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N)

39. RECURSO Nº 0014935-06.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014935-06.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ANTONIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

40. RECURSO Nº 0018212-30.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018212-30.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): REGINA DA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

41. RECURSO Nº 0025977-86.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025977-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE

INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA IRMA PEREIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

42. RECURSO Nº 0026397-91.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026397-91.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): BERNARDA AMARO DA SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

43. RECURSO Nº 0027764-53.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027764-53.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ALMIR MELO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

44. RECURSO Nº 0029240-29.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029240-29.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA PASSOS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretaria

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA: ANDRE LUCAS SOUSA DE ARAUJO, FELIPE RICARDO ALVES RODRIGUES, BRENO COSTA RODRIGUES e BRUNO JONAS OLIVEIRA BORGES** (Adv. MARIA EMMANUELE PINHEIRO SOARES (OAB/MA Nº 18631) ,ora **AGRAVADO** para contrarrazoar o recurso, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0753605-07.2021.8.18.0000 (PJE), da **DECISÃO** de ID nº 3814959 (4ª Câmara de Direito Público) proferida pelo Exno. Sr. Desembargador OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES:

"Com estes fundamentos, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo ao recurso, **determinando a suspensão dos efeitos da liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0804930-86.2021.8.18.0140.**

Oficie-se o d. Juízo *a quo* a respeito da presente decisão monocrática, enviando-lhe cópia.

Intime-se a parte agravada para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 1019, II do novo CPC;

Publique-se.

Teresina-PI, data registrada no sistema PJE.

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator

COOJUDPLE, 11 de junho de 2021

Jacira Brígida de Almeida Rêgo

Servidora

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002947-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)

REQUERIDO: MARIA ANGÉLICA LEARTH CUNHA MENESES

ADVOGADO(S): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA (PI011054)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ANGÉLICA LEARTH CUNHA MENESES - PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA, OAB/PI 11054**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2021.



MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002734-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BARRAS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES (PI012783) E OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDA FERREIRA VANDERLEI NETA

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RAIMUNDA FERREIRA VANDERLEI NETA - **FLAVIO ALMEIDA MARTINS, OAB/PI 3161**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008601-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS

APELADO: ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - **IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA, OAB/PI 4349**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de junho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0809774-21.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RITA VERAS DA SILVA MAIOR

REQUERIDO: TIAGO JOSE VERAS MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TIAGO JOSE VERAS MAIOR, brasileiro, solteiro, RG nº 08.962.994-3 SSP-RJ, CPF nº 021.884.797-18**, nos autos do Processo nº 0809774-21.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RITA VERAS DA SILVA MAIOR, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 0024075418 SSP-RJ, CPF nº 816.050.997-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 3 de junho de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.2. PROCESSO Nº: 0815427-04.2017.8.18.0140

2ª Publicação

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ELIAN REIS E SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG de nº 7.137.926-5 SSP/SP, CPF de nº 047.937.813-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora LIANA RÊIS E SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG de nº 176.359 SSP/PI e CPF nº 470.614.483-34, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com

fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbção ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbção da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 21 de novembro de 2019.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.3. publicação

PROCESSO Nº: 0022602-63.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: HSM LTDA

SENTENÇA -PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0744/09 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de junho de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0812124-40.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INVESTIGADO: GABRIEL PINHEIRO DA ROCHA

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial em relação ao crime de Homicídio, tipificado no artigo 121 do CPB, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Considerando ainda a manifestação do Parquet(Protocolado no dia 13/05/2021) após o arquivamento requerido, determino o retorno dos autos ao Ministério Público, em razão do indiciamento do investigado GABRIEL PINHEIRO DA ROCHA, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, para ser distribuído à Central de Inquéritos do Ministério Público.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Determino que a(s) mídia(s) colacionada(s) seja(m) arquivada(s) juntamente com os autos.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 28 de maio de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0815276-96.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO.

Observando-se que, se os dois inquéritos mantiveram-se abertos concomitantemente, mesmo sem prática separada de atos persecutórios aptos a ensejar constrangimento ilegal, tem-se que, se as investigações subsistirem, de forma simultânea, acerca dos mesmos fatos, caracterizarão duplicidade de procedimentos em face da mesma pessoa e com objetos que guardam identidade entre si, sendo suficiente para caracterizar

eventual e futuro constrangimento ilegal que deve ser afastado.

A tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a sociedade vítima, pode ensejar a prolação de decisões conflitantes e ofender a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), razão pela qual DETERMINO o arquivamento deste Processo, conforme sugerido pela autoridade policial e requerido pelo Ministério Público.

Arquive-se com baixa no procedimento.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 28 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.6. INTIMAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0025038-53.2013.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Citação, Busca e Apreensão, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: BANCO BRADESCO - ADVOGADA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB RS30820 - CPF: 519.812.380-34

INTERESSADO: AUZAIR FIGUEIREDO DA SILVA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, pagando o boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA-PI, 14 de junho de 2021.

11.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0816756-12.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Homicídio Simples]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Nos termos do art. 25 do Código Penal, age em legítima defesa "quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". No caso em apreço, para se salvaguardar da conduta da vítima (efetivo disparo de arma de fogo), os investigados agiram para impedir a consumação da ameaça que sofreram contra suas vidas, com o único meio de defesa que dispunham no momento, tal seja, suas armas de fogo utilizadas em decorrência do exercício da função policial.

Assim, com fulcro no art. 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da incidência da exclusão de ilicitude, hipótese disposta no art. 23, II, do Código Penal.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 28 de maio de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0805894-79.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL

INVESTIGADO: WANGER GOMES DE OLIVEIRA

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

Certifique-se, ainda, da existência de fiança paga.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos

Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **WANGER GOMES DE OLIVEIRA** e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta(s) ao(s) investigado(s).

Cumpra-se.

Expedientes necessários

TERESINA-PI, 7 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.9. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0802319-63.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou

das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 1 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.10. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0816558-72.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos.

Dessa forma, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. FALTA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1.

Inexiste justa causa para a deflagração da ação penal, se a acusação carecer de elementos probatórios mínimos, que permitam evidenciar, de modo satisfatório e consistente, a materialidade do fato delituoso e a existência de indícios suficientes de autoria do crime, como ocorreu no feito em apreço.2. Inquérito arquivado.(TJPI | Inquérito Policial Nº 2013.0001.000508-9 | Relator: Des. Sebastião

Ribeiro Martins | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 14/11/2013)

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 7 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.11. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0813628-86.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Industrial]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: R. FERREIRA DE SOUSA EIRELI - ME, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, nesta cidade. É o presente para CITAR **R FERREIRA DE SOUSA EIRELI (nome fantasia NORDESTE ALIMENTOS)**, pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.211.616/0001-30, e **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.343.593-90 e no RG sob o nº 2764477 SSP - PI. com endereços em lugares incertos e não sabidos, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 40,565.56 (quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para

satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que

chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de maio de 2021 (14/05/2021). Eu, **JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**, digitei.

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0815266-52.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

AUTOR: 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: IRISMAR CAMPELO DOS REIS CRUZ

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal,

possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos.

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 7 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0816377-71.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

AUTOR: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

O membro do parquet, conclui: "Por todo o exposto, considerando a atipicidade da conduta aqui mencionada, o Ministério Público do Estado do Piauí **requer o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial**, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, caberá o desarquivamento do presente inquérito policial se surgirem novas provas que expressem materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 542 do STF."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos.

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 7 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

11.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0029371-48.2013.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário]

AUTOR: PUBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA - ME

ADV: SIGIFROI MORENO FILHO - OAB PI 2425.

REU: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, REP. POR SUA TABELIÃ MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAÚJO, MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO

ADV: MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO - OAB PI 5123, RENE PORTELA LEAL - OAB PI 8374.

DESPACHO

Compulsando os autos observo que o cartório expediu mandado para o endereço das requeridas sem que indicasse no mandado a expressão citação, deixando apenas a determinação de que comparecesse à audiência.

Acerca do tema o código de processo civil é claro que a petição preenchendo os requisitos, será designada audiência de conciliação e os requeridos serão "citados" para comparecer ao ato.

Não foi o que ocorreu nos autos, uma vez que não houve qualquer menção à citação, como certificado no evento de ID 6094445.

Isto posto, objetivando afastar qualquer nulidade no feito que acabe por comprometer o efetivo deslinde da causa e tendo em conta que as requeridas já possuem procurador habilitado nos autos, restituo o prazo de contestação (15 dias) em proveito das demandadas.

Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.15. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS JUNHO 2021

| | |
|---|---|
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS JUNHO/2021 | ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc... |
|---|---|

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal, foram sorteados para composição das sessões da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, no ano de 2021, sendo que as sessões realizar-se-ão em **21, 22, 23 e 24 de JUNHO de 2021, às 08h00**, ficando o **dia 25 de JUNHO de 2021, às 08h00**, reservado para eventual adiamento de julgamento, os seguintes Jurados:

| ORDEM | NOME | PROFISSÃO |
|-------|-------------------------|----------------------------|
| 01 | ALBERICO BENVINDO ROSAL | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9152 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 15 de Junho de 2021

| | | |
|----|---|----------------------------|
| 02 | ANNA KÉRCIA PEREIRA DA SILVA | SERVIDORA PUBLICA ESTADUAL |
| 03 | ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA | EMPREGADA PÚBLICA ESTADUAL |
| 04 | ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 05 | CAMILO ALVES PEREIRA NETO | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |
| 06 | CARLOS ANTÔNIO PESSOA CABRAL | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |
| 07 | CARLOS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |
| 08 | CLÁUDIO CARDOSO FONTENELES | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |
| 09 | CONCEIÇÃO DE MARIA MOURA DE CARVALHO | EMPREGADA PÚBLICA ESTADUAL |
| 10 | FRANCINEIDE SANTANA DA SILVA | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 11 | FRANCISCA MARIA FENELON AGUIAR | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 12 | FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO BASTOS | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 13 | GABRIELA ALVES DE FARIAS | VOLUNTÁRIA |
| 14 | JANDIRA MARIA NUNES M. MENDES | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 15 | JOSÉ MIRANDA DE SOUSA | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |
| 16 | LUIZA VENÂNCIA DE OLIVEIRA | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 17 | LUIZALUCY OLIVEIRA RODRIGUES | SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL |
| 18 | MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES NUNES | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 19 | MARIA DAGUIA RODRIGUES DELGADO | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 20 | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FORTES MELO MAGALHÃES COUTO | EMPREGADA PÚBLICA ESTADUAL |
| 21 | MARIA LUZIA RIOTINTO MELO | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 22 | REGINA LÚCIA PIRES DA SILVA LEITE | EMPREGADA PÚBLICA ESTADUAL |
| 23 | SOLANGE SOARES QUEIROZ COSTA | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 24 | TALES AMÉRICO SPÍNOLA DE ALMEIDA | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 25 | VALDENE BRITO LEAL | EMPREGADA PUBLICA PRIVADA |

JURADOS SUPLENTE

| ORDEM | NOME | PROFISSÃO |
|-------|--------------------------------------|----------------------------|
| 01 | ALBERTO DIAS FIGUEIREDO FILHO | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 02 | ANTÔNIO GUIMARÃES BEZERRA | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 03 | ANTONIO JOSÉ DA SILVA | EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL |
| 04 | CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 05 | CRISTINA GOMES DE BRITO | SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL |
| 06 | CYNTHIA OSÓRIO DOS SANTOS NASCIMENTO | SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL |
| 07 | ÉLIDA MARIA FARIAS DE CARVALHO | EMPREGADA PÚBLICA ESTADUAL |
| 08 | FRANCISCO ALBERTO VIEIRA | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 09 | JOÃO DE DEUS DA SILVA REIS | EMPREGADA PÚBLICA ESTADUAL |
| 10 | JOSÉ CARLOS SILVA DE MORAIS | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 11 | JOSÉ RENATO ARAÚJO DOS SANTOS | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 12 | JOSEMIRO TEIXEIRA LIMA | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL |
| 13 | LUIZ FELPE PEREIRA DE CARVALHO | SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL |
| 14 | MARIA CLARA SIQUEIRA BARBOSA | VOLUNTÁRIA |
| 15 | TAINÁ OLÍVIA DE MIRANDA | EMPREGADA PÚBLICA PRIVADA |

Em nos termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

"Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;



- II - Os Governadores e seus respectivos secretários;
- III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - Os Prefeitos Municipais;
- V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - Os militares em serviço ativo;
- IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (alterado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

Pelo presente ficam os senhores Jurados Sorteados, devidamente, CONVOCADOS a comparecerem no Auditório do Tribunal do Júri do Fórum Desembargador Joaquim Neto, 5º Andar, sita na rua Governador Tibério Nunes, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital, **em 21, 22, 23 e 24 de JUNHO 2021, às 08h00**, ficando o **dia 25 de JUNHO de 2021, às 08h00**, reservado para eventual adiamento, para as sessões da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri. O jurado que faltar incorrerá nas penas dos artigos acima transcritos. E para que no futuro não seja alegada ignorância mandou o Meritíssimo Juiz Presidente expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (02.06.2021). Eu, _____ (**Lenival de Carvalho Barros**), Analista Judiciário/Secretário, o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

11.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000373-27.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR, WILLIAMS LEITE DE MELO, SANDRA REGINA BARROS AGUIAR, MARIA NONATA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

Trata-se de ação penal ajuizada em desfavor dos réus pela suposta prática de crimes contra a ordem tributária e organização criminosas.

Compulsando os autos, constatou-se que os réus Mirt dams Alencar de Melo Júnior e Willams Leite de Melo foram citados, constituíram procurador aos autos, no entanto, até o presente momento, não apresentaram suas respostas à acusação.

Constatou-se ainda, que a ré Maria Nonata da Costa, fora devidamente citada, mas, até a presente data, não constituiu procurador aos autos, nem apresentou defesa escrita.

Quanto a ré Sandra Regina Barros Aguiar, esta, por sua vez, não foi citada, por não residir no endereço firmado em mandado de citação.

Desse modo, DETERMINO a intimação da defesa dos réus Mirt dams Junior e Willams Leite para apresentar suas Defesas Escritas no prazo de 10 dias, na forma do art. 396/396-A, CPP.

DETERMINO ainda, a expedição de novo mandado de citação para a ré Sandra Regina Barros Aguiar, no novo endereço fornecido pelo Ministério Público. Caso seja frustrada tal tentativa de citação, que seja a ré citada por edital, como preceitua o art. 361, CPP.

Por fim, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública do Estadual do Piauí para apresentar a resposta escrita da ré MARIA NONATA DA COSTA, nos termos do art. 396-A, §2º, CPP.

11.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001707-33.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRUSQUE-SC

Advogado(s):

Requerido: EDVALDO FERREIRA MATOS, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 / 08 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000819-98.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001307-19.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PEDRO II, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO II

Advogado(s):

Requerido: MAGNO CHGAS PEREIRA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000349-96.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI/CAMPO MAIOR, JUIZO DE DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26/ 10 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000334-30.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCOS AURELIO SANTOS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001961-06.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIO LX - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, MILENA VALDINEIA DA SILVA LEAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HELLENA SHIRLENY DE SOUSA BRITO ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 10 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000708-46.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1A. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, WELENDAL LEAL TENORIO, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOBRINHO, THAIS LAGES PAZ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 19 / 10 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando a presença da Delegada THAIS LAGES PAZ. Oficie-se também a 1ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Teresina- PI, solicitando a presença de WENDELAL LEAL TENÓRIO e FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOBRINHO, para tanto, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000262-77.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ -PI., MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ILÁRIO VITALINO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 21/10/2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FEITOSA, requisite-se ainda que este entre em contato

com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002325-75.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COCAL - PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 23 / 08 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a 17ª Superintendência da Polícia Rodoviária do Estado do Piauí, solicitando a presença de MAURÍCIO GOMES VIEIRA LIMA, MAT. 15153451 e RODRIGO AUGUSTO ARAÚJO DE ALMEIDA, MAT. 1879923, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.26. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001118-41.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RORRAS CAVALCANTE CARRIAS

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 21 / 10 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando a presença de HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000798-54.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCOS SOARES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 10 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000798-54.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCOS SOARES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 21/10/2021 às 11:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de : HILTON BARBOSA LIMA, AUDIVAN FERREIRA NUNES e AVELAR DOS REIS MOTA, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002205-32.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, MACIEL FONTENELE DA SILVA, ANTONIO CÉSAR GOMES FERNANDES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 08 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.30. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001173-89.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES -PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALVERITO PEREIRA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 22 / 10 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando a presença de JARBAS LOPES DE ARAÚJO LIMA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.31. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000741-70.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 17ª DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI/PI, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

Requerido: ALBERDAN GUARINO FEITOSA DA SILVA, WESLEY LUZ DE MOURA, JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 22 / 10 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de Lindemberg Lauritzen Lucena Dias, Policial Militar, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.32. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001285-92.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JEFSE RODRIGUES VINUTE, JOHN BRENDAN BRITO OLIVIERA, ANA CAROLINA PORTELA SILVA, CARLOS KENEDE FORTUNA DE ARAÚJO, RODOLFO RODRIGO CARDOSO E SILVA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO PRIMO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 23 / 08 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 9 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.33. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000327-38.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA FRANCISCO SANTOS/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO SOUSA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 25 / 10 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando a presença de FABRÍCIO JOSÉ LIMA DE GÓIS, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.34. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000326-53.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA, GEOVANI MENDES DE MENESES - ME

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 10 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.35. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000787-25.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, SALVADOR BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 10 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE

OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.36. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001866-73.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSE DE SOUZA MENESES

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 23 / 08 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a 17ª Superintendência da Polícia Rodoviária do Estado do Piauí, solicitando a presença de RAIMUNDO GERSON BEZERRA DOS SANTOS. PRF, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comuniquem-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.37. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001449-23.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUI - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, NILSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 10 / 2021, às 10:00horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.38. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001890-04.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO CLEISON ARAÚJO DA COSTA, ISAAC DA SILVA NUNES DE SOUSA, IVAN MOURA MACEDO, JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MACIEL

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 19 / 10 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA FILHO, Maj QOPM, , requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comuniquem-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.39. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000959-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA

Advogado(s):

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 06/10/2021, às 09:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRASE.

11.40. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000415-13.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAUROS CALDAS BRAGA

Advogado(s): GUSTAVO RODRIGUES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 204184), MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 99981), BIANCA SANTOS CORREA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 211768), FELLIPHE PEREIRA DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 180625), PAMELA PARREIRA DE QUEIROZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 208653), MARIANA ZONENSCHHEIN(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 118924), GABRIELA MARQUETTI DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 221663)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, às 12:00 (doze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRASE.

11.41. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000005-23.2017.8.18.0172

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: THIAGO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado THIAGO CARVALHO DA SILVA, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal. Deverá constar do edital que, caso o Denunciado não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e voltem conclusos. À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências. CUMPRA-SE.

11.42. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005098-92.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LUIZ FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814), DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUI Nº 10799)

Réu:

Advogado(s):

sto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição de bens, devendo ser devolvidos o aparelho celular Motorola e a mangueira apreendidos na ocasião. Quanto aos valores apreendidos, estes devem aguardar a destinação no ato sentencial dos autos principais. A restituição deverá acontecer na forma requerida, por meio do advogado do Requerente, Dr. DIEGO MELO AZEVEDO REGO (OAB/PI 10.799), o qual deverá ser intimado para comparecer em Juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 123 do CPP. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.43. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001381-73.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/URUÇUI PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

Requerido: THIAGO MATTOS KONJUNSKI, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 08 / 11 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...). TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.44. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001381-73.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/URUÇUI PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

Requerido: THIAGO MATTOS KONJUNSKI, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 08 / 11 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL- POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, solicitando a presença de JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA e SANDRO DOS SANTOS CAVALCANTE, Agentes de Polícia Civil, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail:sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.45. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002181-38.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, EVANDRO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 05 / 11 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL- POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, solicitando a presença de DARLAN OLIVEIRA DE MOURA LEITE, Agente de Polícia Civil, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail:sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.46. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002135-49.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FERNANDO DOS SANTOS SILVA, HERLLEN DA LUZ MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 05 / 11 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a DELEGACIA GERAL- POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, solicitando a presença de DYEGO PASCOAL DE SOUSA CARVALHO, Delegado de Polícia Civil, requisite-se

ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.47. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001602-56.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ALESSANDRO MORENO ALVES, CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCIVALDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO audiência para o dia 05 / 11 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RGPM 10.12631-00 e ALESSANDRO MORENO ALVES, RGPM 10.13496-06 requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.48. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001424-10.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ/PAULISTANA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO PASCOAL DA SILVA, JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO audiência para o dia 05 / 11 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Determino a solicitação, via ofício, do Policial Rodoviário Federal TONY CARLOS MAURIZ CAVALCANTE, lotado na 17ª SRPRF/PI e dos Agentes da Polícia Civil ISMAEL DE OLIVEIRA E SOUSA e JOSÉ PEREIRA DE SOUSA FILHO, lotados na Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes. Em razão da Pandemia de Covid 19, os intimados deverão entrar em contato com o telefone: 3232-0545, ou via e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para o recebimento do link de participação da audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.49. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000223-46.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSE WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO IDELWARTON TOMAZ FERNANDES, ESSINO MELO COUTINHO, DENIGLÊS CORDEIRO GONÇALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 05 / 07 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.50. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000781-86.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO, FRANCILIO ALVES DE MOURA, FERNANDO BRAGA DE ARAUJO, SALOMÃO FORTES DA COSTA JUNIOR, ANTONIO VALTERLI DE SOUSA MELO, FERNANDO CARDOSO, SAMMYR OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO audiência para o dia 02/ 07 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de RAMON VALADARES MOURA, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.51. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002552-65.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOSÉ ALVES PORTELA, NILSON VIEIRA BARROS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 05 / 07 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de

2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.52. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001862-70.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RAIMUNDO SILVA DE ABREU, JOSE ROBERTO MENDES DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 02 / 07 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.53. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002543-06.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI, JUIZO DE IDREITO DA COMARCA DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Requerido: VALDEMIR FONTINELE FÉLIX, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO Oficie-se a Delegacia Geral - Policia Civil do Piauí, solicitando a presença de ALFREDO CADENA JÚNIOR, DELEGADO, para audiência para o dia 12/ 07 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial com a comarca de Altos- PI. Requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail:sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.54. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000123-96.2017.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, LUIS LIMA RIBEIRO

Advogado(s):

Requerido: CID CLEY CIRIACO DA SILVA, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO audiência para o dia 22/ 06 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de LUÍS LIMA RIBEIRO, RG 10.14265-10, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.55. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001310-71.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/MIGUEL ALVES, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI

Advogado(s):

Requerido: VITOR VIEIRA FORTES PONTES TORRES, EDER JERONIMO VAZ DA SILVA, CLAUDIANE LOPES DO NASCIMENTO PEREIRA, JOSÉ IRANILDO CUNHA DA SILVA, ODIVAN FORTES TORRES, FRANCISCO JAMES DE ASSIS ARAUJO, YURI TORRES REBELO, WILLIAN RIBEIRO XAVIER, MARCONNES DE PINHO ARAÚJO, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 02 / 07 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.56. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001241-39.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RICARDO GOMES, THEILLONS CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO audiência para o dia 21/ 06 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de ANDRÉ FREITAS MAIA, RG 10.14636-11 e JONILSON WENDER CASTRO PIEDADE, RGPM 10.14518-11, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.57. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001422-40.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/MIGUEL ALVES, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI

Advogado(s):

Requerido: IAN MATEUS DE CASTRO SANTOS, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

DESPACHO DESPACHO REDESIGNO audiência para o dia 25/ 06 / 2021 às 12:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de FRANCISCO SOUSA SILVA, RG 101186494, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.58. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001896-11.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Requerido: VITERBINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 26 /07 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a DELEGACIA GERAL- POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, solicitando a presença de GLAUBER SARAÍVA LEITÃO, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.59. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000670-68.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, DANIEL CARLOS GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARDOSO, FRANCISCO BEZERRA DE MORAIS LIMA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 07 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.60. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001553-15.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAÍBA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PARNAÍBA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RODRIGO ASSUNÇÃO DE AZEVEDO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 07 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.61. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000421-20.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI/PIRACURUCA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA - PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO NATAL GOMES SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 26 /07 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de Deyvid Maycon Macedo, Policial Militar, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.62. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000241-67.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARIA DA SILVA PASSOS, EDMAR DA SILVA FONTENELE, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 06 /08 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de EDVALDO GOMES DA SILVA, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE



OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.63. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001210-82.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, GLEISON DE OLIVEIRA SOARES, CARLOS ALBERTO LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 06 / 08 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.64. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000372-42.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MIGUEL LEITE LIMA, JULIO MARCOS PIRES MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 01 / 11 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.65. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000368-05.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, LUCELIO DA SILVA COSTA, FRANCISCO JUNIOR DA SILVA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 27 / 08 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Piauí, solicitando a presença de HÉLIO SANTOS CORREIA e JOSÉ WEBWERT BATISTA DA SILVA, Agentes da PRF, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.66. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000357-73.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RAIMUNDO NONATO CUNHA CALAÇA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 01 / 11 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.67. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000385-41.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI

Advogado(s):

Requerido: REINALDO PRÓSPERO DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 30 / 08 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de IVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO, RGPM 10.16125-15, lotado no 13º BPM, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.68. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000384-56.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PI, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ SÉRGIO GAMA DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):



DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 09 / 11 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de KELMY DOS ANJOS DAMASCENO, RGPM 10.14251-11, requirite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.69. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000378-49.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES/PI, JUÍZO DE DIREITO DA VBARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES/PI

Advogado(s):

Requerido: LUDIMAR BATISTA DE SOUSA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 09 / 11 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de EDUARDO CHAVES BEZERRA SANTOS, RGPM 10.16047-15, requirite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.70. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000388-93.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, MINISTERIO PUBLICO, SERGIO LUIS OLIVEIRA DA SILVA, ITALO HELIZAFRAN CANTUÁRIA DE SIQUEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, OSVALDO JOSE DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 09 / 11 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de ÍTALO HELIZAFAN CANTUÁRIA DE SIQUEIRA, RGPM 10-114496-11 e SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DA SILVA, RGPM 10.12659-00, lotado no 13º BPM, requirite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.71. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002421-90.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO/PI, MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ARIVANILSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 06 / 08 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 14 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.72. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000653-32.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CONSTRUTORA JUREMA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 / 08 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.73. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000329-08.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, PAULO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 25 / 10 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de Samuel Rosendo Rodrigues Soares, Policial Militar, requirite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.74. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0002018-24.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, NELSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 29 / 10 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, solicitando a presença de HÍTALO DE BRITO NUNES, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.75. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000353-36.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Advogado(s):

Requerido: CARLOS LUCIANO SOUSA SILVA, JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 08 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.76. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000352-51.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, LUCAS ANDRESON IBIAPINA E SILVA, LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 29 / 10 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Piauí, solicitando a presença de LUCAS ANDERSON IBIAPINA E SILVA e MARCOS ANTÔNIO DE MACÊDO GALVÃO. Agentes da PRF, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.77. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000351-66.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WELLIGTON FERREIRA PINTO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 29 / 10 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.78. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000356-88.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, JOÃO MORAES DA SILVA NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 01 / 11 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.79. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000376-79.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, PAULO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 01/ 11 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Piauí, solicitando a presença de PAULO DOS SANTOS FERREIRA, Agente da PRF, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante

informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.80. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001574-25.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, AMAURI SANTOS MARTINS, ESIVALDO ALVES DE ALENCAR

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 29 / 10 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de Emerson José da Silva, Policial Militar, RGPM 1010807 requirite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013004-75.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: NIVALDO AVELINO DE CASTRO

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)

Requerido: RAIMUNDA LOPES FURTADO

Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5972), KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)

Recolha a Parte Autora, NIVALDO AVELINO DE CASTRO, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de junho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - Mat. nº 30477

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015139-94.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DE SOUSA PIRES, RENATO DE SOUSA COSTA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001216-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DANIEL GOMES PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003239-07.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: CRISTOVÃO ALVES OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003407-09.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** WILDERSON RICARDO LUSTOSA MORAES**Advogado(s):** ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003947-91.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO MARLON DA SILVA ROCHA, MARIANA LIMA MENDES AGUIAR**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.87. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0004906-43.2011.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Réu:** ANDRÉ MARQUES CAMPOS DA SILVA**Vítima:** MOACIR FRANCO DE OLIVEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, torna pública a sentença proferida nos autos em epígrafe, que de todo conteúdo, transcrevo a parte final ?... Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de ANDRÉ MARQUES CAMPOS DA SILVA com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se a ação penal ajuizada contra o acusado. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de maio de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.88. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0007591-76.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 14818)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, telefone ou e-mail dos acusados, bem como da testemunha da acusação AluizioFernando de Sousa; e das testemunhas da Defesa: Helcilane Rodrigues dos Santos, Flaviana Maria de Araújo Nascimento, Daniel Ferreira Araújo, Camila Rebeca da Silva Sousa e Ivonildes da Costa Sousa, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento dolink da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

11.89. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0006245-23.2000.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Réu:** MARIO VITORIO DE SOUSA**Vítima:** MARLON ALCANTARA CARVALHO-FALECIDO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O (A) Dr (a). MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, torna pública a sentença proferida nos autos em epígrafe, de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo transcrevo a parte final " Posto isto, considerando que o último marco interruptivo foi o recebimento da denúncia, em 07 de maio de 2010, há mais de 10 (dez) anos, decreto extinta a punibilidade de **MÁRIO VITÓRIO DE SOUSA**, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se a ação penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 14 de junho de 2021. MARKUS CALADO SCHULTZ. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 14 de junho de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.90. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0031483-53.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** C. R. S.**Advogado(s):** SAMARA SANTANA RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 59967), JOÃO FERNANDES FILHO(OAB/GOIÁS Nº 35353), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUI Nº 17654), WAGNER SOUZA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 36486)

"[...] DESIGNO para o dia 05 de agosto de 2021, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento, que será realizada integralmente por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório da acusada, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

11.91. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0000003-18.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** JOSE DA CRUZ DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...] Isto posto, com fulcro no art. 282, § 5º, e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, REVOGO as medidas cautelares anteriormente impostas a JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS. Contudo, o acusado deve manter seu endereço atualizado neste Juízo, bem como comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, sob pena de decretação de novas medidas cautelares ou, como medida extrema, a prisão preventiva, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal. [...] Publique-se, registre-se e intime-se as partes. Cumpra-se."

11.92. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)****Processo nº** 0004534-79.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA**Advogado(s):** ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado, DR. ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA (AOB-PI 15475), regularmente habilitado no processo em epígrafe, da respeitável decisão proferida nos autos em epígrafe, de cuja Decisão transcrevo a parte final: Ante o exposto, e com fundamento no que dispõe o art. 5º, incisos LXXVIII e LXXVIII, da CF/88, RELAXO a prisão preventiva de LUKAS FRANCISCO SILVA ARAÚJO e MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SOUSA. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, devendo o acusado ser posto, incontinenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Contudo, inobstante a ausência dos fundamentos legais para a manutenção da prisão, verifica-se plausível a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares, em conformidade com o que dispõe o art. 282, § 2.º e art. 321, todos do Código Processual Penal, em seu art. 321. Assim, determino que os acusados fiquem sob as seguintes condições, devendo assinar o respectivo termo de compromisso. [...]

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007288-82.2006.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Impetrante:** L. J. DE SANTANA NETO ME**Advogado(s):** JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PIAUI Nº 2887)**Impetrado:** DIRETOR DA UNIFIS - UNIDADE DE FISCALIZACAO**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004971-48.2005.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAÚÍ Nº 14683), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 15621), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5684)**Executado(a):** JURACI PEDREIRA JERICO FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de junho de 2021

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006218-64.2005.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** J. C. MEDEIROS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3271)**Requerido:** MARLENE DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de junho de 2021

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015135-67.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CLAUDIO ANTONIO SOMENZI**Advogado(s):** CLEOMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1013/77)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 6923)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de junho de 2021

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004263-03.2002.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S/A**Advogado(s):** RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB/PIAÚÍ Nº 17879), ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAÚÍ Nº 3887)**Requerido:** RAIMUNDO UBIRAJARA RODRIGUES MONCAO**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte apelada para apresentar contrarrazões.

TERESINA, 14 de junho de 2021

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007964-59.2008.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚÍ Nº 1829), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)**Executado(a):** SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, MARIA NEUZA LOPES DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 14 de junho de 2021

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002432-41.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SILVESTRE ANDRÉ DA FONSECA FILHO, EDILEUSO EDINO CAMPOS, JOSE ALBERTO CRUZ, GILMAR LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO VASCONCELOS CLEMENTINO, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSE DE FATIMA MARQUES, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, ARLINDO DE JESUS DA SILVA ROSA, BENEDITO PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7207), CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4458)

Requerido: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 165960)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes, para requerer o que lhes for de direito, sob pena de extinção do feito em resolução ao mérito.

TERESINA, 14 de junho de 2021

11.100. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018985-90.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CONSELHO METROPOLITANO DE TERESINA, CIOMARA BOAVISTA DE MORAIS ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO BOAVISTA DE MOARES GOMES, MARIA DE JESUS AIRES BOAVISTA DE MORAIS, MIRTES MORAES DE AGUIAR, CARLOS MOARIS DE AGUIAR, REGINA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO, TERESINHA DE JESUS DE MOARES CAVALCANTE BONAVIDES, DALGIMARIO CAVALCANTE, DIOZITO CAVALCANTE, ROSALINDA DE MOARES TADANO, JOÃO PEDRO AYRES DE MORAES SOARES

Advogado(s): DANIEL TAJRA AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 14538), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Inventariado: JOSE AIRES DE MORAIS

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

(...) 3. Intimar o inventariante e os demais herdeiros habilitados nestes autos, via seus advogados, para querendo, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o pedido de habilitação formulado pela Senhora Ciomara Boavista Moraes Araújo, na condição de sucessora de seu genitor Manoel Aires de Moraes, irmão do de cujus(...)

11.101. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005846-91.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: ANA CAROLINA NOGUEIRA SOARES MARTINS(MENOR)

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Requerido: JOSE MARTINS BARROS FILHO

Advogado(s):

Considerando a natureza da presente demanda, bem assim o teor de certidões e informações juntadas aos autos às fls. retro, diga ao advogado da parte exequente, para fins de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Escado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

11.102. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019643-27.2006.8.18.0140

Classe: Habilitação

Requerente: MACKSON CAVALCANTE MEDEIROS

Advogado(s): GREGORIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 1755)

Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES(ESPOLIO)

Advogado(s):

Inicialmente, retornem os autos à secretaria, para justificar o atraso na tramitação do presente feito, bem assim, no cumprimento do despacho proferido à fl. 52, destes autos, ressaltando que os demais voilumes deverão permanecer sempre em apenso. Considerando o teor da manifestação e da documentação juntada aos autos a partir de fl. 34, defiro as requisições formuladas pela Excelentíssima Juíza Federal da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, através dos ofícios de nº 002-420/2014 e 002-415/2014, datados de 26 de junho de 2014. Desde já, ficam habilitados os credores Liliane Ramos Nunes e Mackson Cavalcante Medeiros, na forma requerida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, nos presentes autos de inventário, nos montantes mencionados nos ofícios de fls. supra. À Secretaria para proceder as anotações nos autos, destacando-se que o presente é o de nº V, e se encontra, separado. após lavre-se as certidões que se fizerem necessárias, inclusive, junto ao Sistema. Urgente, expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, informando da requisição por ela ordenada, bem assim sobre a real situação dos autos de inventário em referência, juntando documentos, se for o caso. Determino, ainda, a Secretaria para regularizar a situação do presente feito, devendo localizar todos os seus volumes, e apensos, uma vez que este, embora conste a determinação de apensamento, se encontra em separado. Cumpra-se, urgente.

11.103. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000657-68.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Réu: ISRAEL DE MACEDO SILVA

Vítima: FRANCISCO VINÍCIUS SANTIAGO DE SANTANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado ISRAEL DE MACEDO SILVA, vulgo ?ISRAELZINHO DA ZL? da imputação que lhe é feita. Consta dos autos às fls. 08 que foram apreendidos 16 estojos deflagrados e 03 projéteis deformados, além de R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos). O valor em dinheiro já foi restituído conforme fl. 43. Quanto aos demais objetos, os mesmos não mais interessar ao processo e via de consequência devem ser inutilizados, já que se tratam de objetos inservíveis, autorizo a imediata inutilização dos demais objetos apreendidos. Adote também a Secretaria desta Unidade as

necessárias providências para a inutilização do projétil de arma de fogo extraído do corpo da vítima fl. 40. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 4 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 12 de junho de 2021.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.104. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0019483-94.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAMES DE ASSIS ARAUJO

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 4245)

DESPACHO:

Vistos em despacho.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.105. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0010697-80.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, filho de Ana Lucia Lima do Nascimento Santos, residente na RUA FRANCISCO PRADO 1060, Bairro SÃO JOÃO nesta capital, para comparecer, acompanhado de advogado, à Sessão de julgamento do Proc. nº 0010697-80.2017.8.18.0140, designada para o dia 14 de 07 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de junho de 2021 (12/06/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004960-67.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARILIA SANTANA ANDRADE

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E MARIANNE ARAUJO COSTA ANDRADE

Réu: PRO-REITOR DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 14 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003693-02.2011.8.18.0140

CLASSE: Cautelar Inominada

Requerente: JOMAX DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: DAVID PINHEIRO BENEVIDES, MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES E ISAAC PINHEIRO BENEVIDES.

Requerido: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES), VIAÇÃO FRANCISCO SANTOS LTDA

ato ordinatório



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 14 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0031945-83.2009.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: KENYA ANDREA SANTOS SOBRAL

ADVOGADO: KELLY ANDREA RIBEIRO SANTOS, ELIANA PESSOA DO NASCIMENTO E FENELON CASTELO BRANCO BARROS NUNES

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias.

TERESINA, 14 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027687-30.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ASSENTAMENTO SANTA TERESA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO E FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias.

TERESINA, 14 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001514-85.2017.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CAMILA LORENA LIRA MELO SOUSA

ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA E CAÍQUE PINHEIRO DE MOURA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias.

TERESINA, 14 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026990-72.2010.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LUIZA SA E REGO TUPINAMBÁ - MENOR

Advogado: GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO

Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ANBEAS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 14 de junho de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007066-02.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: SAMUEL JOSE DA SILVA

Advogado: Caroline Coelho de Oliveira Lima

Réu: PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-PREG/UESPI

ato ordinatório



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

DESPACHO Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 64. Cumpra-se. TERESINA, 23 de outubro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

TERESINA, 14 de junho de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.113. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005513-56.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA - FEMINA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 6612)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚ Nº 8204-A)

Não havendo discordância entre as partes quanto ao valor exequível, HOMOLOGO os cálculos da contadoria para DETERMINAR a expedição de ALVARÁ para levantamento dos valores de R\$ 69.689,33 (Sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) (valor incontroverso apresentado pela contadoria judicial atualizado de acordo com a calculadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF-T - disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo> ; acesso em 10/06/2021 às 11:40), que encontram-se em conta judicial, vez que garantido o juízo, como se observa em comprovante juntado no evento de 09/11/2016.

EXPEÇA-SE alvará no valor de R\$ 6.968,93 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos) em benefício do patrono da parte autora, referentes aos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) previstos no Art. 523, §1º do CPC/15.

Caso haja valores remanescentes em conta judicial, EXPEÇA-SE alvará em benefício da parte executada para levantamento desses.

Após o cumprimento da presente decisão judicial, ARQUIVE-SE.

P.R.I.C.

TERESINA, 10 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007149-18.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ZACARIAS GONDIM LINS

Vítima: KARINA NAVA DE ALMEIDA, GABRIELA NASCIMENTO PORTELA, LUMA LUANN VIANA CARDOSO, ADERSON MAURO SOUSA BESERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO À VÍTIMA DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, a vítima **LUMA LUANN VIANA CARDOSO**, brasileira solteira, estudante, filha de José Ribamar Alves Cardoso e Alda Maria Viana Santos, residente na Rua Gabriel Soares nº2902, bairro Beira Rio, Vila da Guia, desta Capital, **residente em local não informado, tendo em vista que a mesma não foi localizada no endereço indicado**; por este edital, fica devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo em sua parte final é o seguinte: "[...] Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado ZACARIAS GON-DIM LINS, antes qualificado, na prática de 100 (cem) crimes de estelionato em desfavor de diversas vítima neste e em outros Estados da Federação, na modalidade crime continuado, nos termos do art. 171, caput (100 vezes), combinado com o art. 71, caput (100 vezes), ambos do Código Penal. C) Da dosimetria da pena.(...) Com isso, fica o réu ZACARIAS GONDIM LINS condenado a pena de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 1.100 (hum mil e cem) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em Lei.Em obediência as regras dispostas no art. 33, §2º, b, e §3º., do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, uma vez que, apesar da pena imposta ser inferior a quatro anos, pe-sa em desfavor do denunciado três circunstâncias judiciais negativas (culpabilidade do agente, consequências e circunstâncias do crime), autorizando um re-gime inicial de cumprimento mais gravoso a ele. Estabeleço a Penitenciária Regional IRMÃO GUIDO para início do cumprimento da pena ao sentenciado.(...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qual-quer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP.(...)".SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. III ? DISPOSITIVO.Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, e dou-lhesPROVIMENTO, em parte, para: a) fixar a pena definitiva de ZACARIAS GONDIM LINS em 03 (três) anos, 05 meses e 20 (vinte) dias DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, além de 1.000 (hum mil) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art.60, CPB)". E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu,José Francisco de Carvalho, Analista Judicial, o digitei.

TERESINA, 14 de junho de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

11.115. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚ

SECRETARIA DA 3ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002103-72.2020.8.18.0140

CLASSE: Insanidade Mental do Acusado

Reminte: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Arguido: ROMUALDO OLIVEIRA DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(exame de insanidade mental)

O JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu **ROMUALDO OLIVEIRA DA SILVA, filho(a) de LUANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, "a comparecer, e comparecer a perícia médica para o dia 08/11/2021 às 08:00h, na sala da Junta Médico-Pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, localizado na Rua Joe Soares Ferry, 2420, Primavera, Teresina - PI, 64002-520.** Informo que o periciando deverá comparecer acompanhado de um familiar ou responsável que saiba informar sobre sua história de vida pregressa, munido de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos e exames complementares realizados.". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), o digitei, e eu, LETICIA PIRES ALVES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

11.116. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024788-83.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): FLOR DE LYS MACHADO DE AGUIAR

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2009, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2010 e 2011, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 70 % das custas processuais e a Fazenda Municipal ao pagamento de 30%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.117. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024264-86.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): SOCIEDADE AGROPECUARIA E IMOBILIARIA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.118. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023486-92.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOSE GOMES

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005140-30.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 13330), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 2740), MÔNICA DE MORAES MELLO(OAB/PIAÚI Nº 4991)

DESPACHO: Vistos. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa, ressalvando que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI. TERESINA, 02 de junho de 2021 Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015218-78.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), DANIELA FRANCCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: JOSE LEMOS CAETANO

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão advinda do Egrégio Tribunal de Justiça.

11.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004130-33.2017.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443)

Réu: JBR MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, ADRIANO RABELO

Advogado(s): ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 329848)

DESPACHO: ... Desta feita, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza/CE, a fim de que seja informado o atual andamento do processo nº 0137243-48.2017.8.06.0001. Apresentadas as informações supra, autos à conclusão. TERESINA, 04 de junho de 2021. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021349-93.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROGÉRIO DA SILVA PAZ

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão advinda do Egrégio Tribunal de Justiça.

11.123. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005330-41.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, ALEX FABIANO JAQUES FILHO, ARTHUR ALENCAR DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCIELE DE ARAUJO SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 58649), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA(OAB/GOIÁS Nº 48420), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

DESPACHO: Intime-se os advogados dos acusados RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO e ARTHUR ALENCAR DO NASCIMENTO para apresentarem alegações finais no prazo de Lei.

11.124. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012135-44.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO WILKER DA SILVA COSTA

Advogado(s): KALINNY KELLY MARQUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14657)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada KALINNY KELLY MARQUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14657), da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2021, às 08:30 horas, que será realizada por VÍDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo entrar em contato com esta Unidade através dos Telefones: (86) (86)99503-4576, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

11.125. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003109-51.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS JEFERSON BISPO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CARLOS JEFERSON BISPO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 15/07/2000, RG nº 3.628.269 SSP-PI, CPF nº 050.545.773-35, filho de Marcia Andreia de Oliveira Bispo e Carlos Rubenigue Nunes de Oliveiras, como incurso nas penas do art. 12, da Lei nº 10.826/03 e art. 180, do CP c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Encaminhem-se a arma apreendida e as munições ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. P.R.I. TERESINA, 13 de junho de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.126. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014628-33.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO, LUIZ ALEXANDRE BRETANHA JUNIOR

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875), JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508)

Vistos etc. (...). Assim, conheço da referida peça por ser tempestiva, mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo réu LUIZ ALEXANDRE BRETANHA JÚNIOR, ante a ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Recebo a apelação do réu JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO no efeito suspensivo (art. 597, CPP), já tendo sido apresentadas as contrarrazões pelo Ministério Público,

devendo-se aguardar a intimação e decurso de prazo desta decisão dos embargos para, não havendo interposição de outro recurso, subirem os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí, para julgamento do recurso. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 13 de junho de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025622-18.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Cível

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO PIAUI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI

Advogado(s):

Requerido: NATAL PETROLEO LTDA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 14 de junho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

11.128. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0025637-55.2014.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: JANIEL JOSE SOARES

Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 10042)

Requerido: MARIA JOSUELE FERREIRA FARIAS

Advogado(s):

DECISÃO: 9. Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, acolhendo-os, para deferir ao embargante os benefícios da gratuidade da justiça, e, portanto, sem condenação em custas processuais. No mais, persistem os termos da sentença tal como foi lançada.

10. A presente decisão passa a integrar a sentença embargada.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.129. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011909-44.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: BENEDITA MARIA VIANA BRAZ

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 2135)

Requerido: ANTONIO BRAZ FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da p.e. datada de 04/11/2020 e das informações juntadas pela Secretaria da Vara em 26/10/2020, determino que seja oficiado o Banco do Brasil na pessoa de seu representante legal, para conhecimento da sentença de fls. 43/44, encaminhando-se cópias da sentença e do alvará expedido, para posterior transferência dos valores destinado à requerente em conta bancária indicada pela autora.

11.130. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020980-12.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA MADALENA ROSA DE ARAUJO, CONCEIÇÃO DE MARIA ROSA E SILVA, IARA SOARES LIMA, JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, JOSE GARCIA MADEIRA DE ALBUQUERQUE, JOSUE CÁRDOSO DE ALENCAR, KARINE ALVES CAMPELO, MARCOS ANTONIO RIBEIRO SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE CARVALHO, MARIA JOSE NUNES, RITA RAIMUNDA MASCARENHAS DE SOUSA
ABSLÃO

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - 3843

11.131. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008444-66.2010.8.18.0140

CLASSE: Consignação em Pagamento



Consignante: MARIA LUCINETE CIPRIANO GOMES

Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

11.132. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006037-87.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO NOEL DE SOUSA MENEZES

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

11.133. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011954-34.2003.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.

Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)

Executado(a): IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)

Vistos. 1. Primeiramente, determino que a Secretaria retire o status de baixa do processo, pois o feito ainda não foi arquivado e vem tramitando regularmente. 2. Em obediência ao disposto no art. 1.023, § 2.º, do CPC, determino a intimação da Iguatemi Distribuidora Ltda. para, em 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos opostos na petição do Protocolo n.º 5010. Deixo consignado desde logo que embora conste a identificação de que a embargante seria a Ômega Construtora Ltda., parte estranha ao processo, tal desacerto se trata de um erro material. Na verdade, a embargante se trata da Moana - Premoldados e Construções Ltda., o que inclusive já foi esclarecido na petição do Protocolo n.º 5012. 3. Cumpra-se o disposto neste despacho, depois voltem-me os autos conclusos para decisão. TERESINA, 14 de junho de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.134. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002960-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17970), BRUNO MAURICIO(OAB/SÃO PAULO Nº 345719), PAULA GUIMARÃES SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 353864)

Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 23694), JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35559), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14500), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14192), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)

Ante o acima exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para **CONDENAR** os réus **MARCOS DE SOUSA ABREU, AMAURY FRANÇA SILVA LOPES, THIAGO LIMA VIEIRA, MARCELO DOS SANTOS, CARLOS LIMA ARAÚJO, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO**, pela prática dos crimes de **EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO QUALIFICADO** (art. 159, § 1º do CP) contra as vítimas **Lucas Paiva, Joana Laura, Lucas Júnior (12 anos à época) e Maria Laura (06 anos à época)** e **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (Art. 2º, §2º da Lei 12.850/2013), em concurso material (art. 69 do CP), passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

11.135. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005930-04.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EDINALDO SILVA CERQUEIRA

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)

DESPACHO: À defesa, a fim de apresentar alegações finais, no prazo se lei.

11.136. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos.

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, querendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.137. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av. João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12) concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07 de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020,

às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação, bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos). Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena, substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão

ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro

de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar;

A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficos para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi, j. em 19/04/2012, v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriaguez do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime.

Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO

DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL.

MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobedeça. No caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa 0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO.? (Apelação Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e,

?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.

CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR

"BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM ESTREME DE DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional,

configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do

"bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões (1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de

três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT, 5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5.

"O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta

a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com

a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inexistência de justa causa para a

persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus

indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010).

Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois, sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública.

Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvera em um acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado, pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou positivo.

Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e diante das provas acostadas nos autos, constata-se a ebriedade do condutor, restando provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante.

- Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação:

Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi (grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito.

Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10

(dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do

crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.138. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Pícarreira. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto ao mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no

artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.139. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007654-04.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IVAN CARNEIRO ALVES

Advogado(s): SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.

Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.

Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.140. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAUI Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av. João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12) concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07 de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação, bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos).

Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena, substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro

de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar;

A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficis para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi,j. em19/04/2012,v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriedade do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime.

Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO

DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL.

MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do

artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobedeça. No

caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na

contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa

0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios

policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO.? (Apelação

Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS,

Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e,

?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.

CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR

"BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE

ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO

OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM ESTREME DE

DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional,

configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo

automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de

sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer

outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do

"bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que

corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se

pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera

alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese

defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões

(1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de

três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente

dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita,

preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas

esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista

da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal,

esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e

a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a

incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT,

5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5.

"O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta

a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal,

não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua

conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de

14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com

a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende

aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente

para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua

defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme

de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a

persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de

caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexistam

qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos

subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min.

CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios

nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela

qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus

indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,

julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010).

Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois,

sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre

vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso

presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública. Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvera em um acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado, pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou positivo.

Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e diante das provas acostadas nos autos, constata-se a ebriedade do condutor, restando provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante.

- Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação:

Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi (grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da

vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.141. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesesseis) anos de idade à época dos fatos.

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, querendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.142. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚ Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av. João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12) concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07 de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação, bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos).

Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena, substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu

depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficis para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi,j. em19/04/2012,v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriedade do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime.

Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobedeça. No caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa 0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO.? (Apelação Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e, **?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR "BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM ESTREME DE**

DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional, configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do "bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões (1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT, 5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5. "O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexistam qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010).

Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois, sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública. Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvera em um acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado, pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou positivo.

Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e diante das provas acostadas nos autos, constata-se a ebridade do condutor, restando provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante.

- Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação:

Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do

mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016
00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi
(grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito.

Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a minguia de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918. subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.143. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 16564)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos.

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, querendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.144. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007654-04.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IVAN CARNEIRO ALVES

Advogado(s): SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.

Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.

Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.145. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

8ª Publicação



AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarreira. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto ao mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.146. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008204-96.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)

Diante do exposto, julgo procedente a ação penal condenando o acusado FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA, pelo crime de roubo majorado, à pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, bem como ao pagamento da pena-base pecuniária de 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato. Tendo em vista a existência de HC favorável ao acusado, julgado pelo Eg. TJPI (fls. 93/94), concedo a ele o direito de apelar em liberdade. De maneira que determino à Secretaria que expeça o Alvará de Soltura de FRANCISCO GERLANE LIMA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo acusado. P.R.I.C. TERESINA, 14 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

11.147. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009614-29.2017.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES

Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

Réu:

Advogado(s):

Analisando os presentes autos, vejo que quando intimado para apresentar documentos referentes ao aparelho celular vindicado, o requerente manteve-se inerte, razão pela qual indefiro o pedido, por ausência de documentos hábeis a análise do pedido.

11.148. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003204-81.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

Assim, havendo dúvida em relação à propriedade do bem, intimem-se a requerente para juntar comprovante incontestado de sua propriedade, sob pena de perdimento do bem.

11.149. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007274-78.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MOURA

Advogado(s): CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17992)

DESPACHO: Vistas ao advogado de defesa para apresentação das suas alegações finais.

11.150. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009614-29.2017.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARCOS FERNANDO DO CARMO NUNES

Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: "... Analisando os presentes autos, vejo que quando intimado para apresentar documentos referentes ao aparelho celular vindicado, o requerente manteve-se inerte, razão pela qual indefiro o pedido, por ausência de documentos hábeis a análise do pedido..." TERESINA, 14 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.151. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

Assim, verificadas a compatibilidade da duração do processo com as particularidades do caso concreto porquanto não se tratam de prazos matemáticos, ficam mantidos os decretos prisionais em desfavor de GILVAN DA SILVA e JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA.

Cientifique o MP e às defesas técnicas habilitadas. Diligências e expedientes necessários. Cumpra-se.

11.152. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003371-64.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: NATANAEL SILVA ARAUJO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **ROGERIO PEREIRA DA SILVA-OAB/PI Nº 2747**, para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 14 de junho de 2021.

11.153. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704) do despacho: "Assim, verificadas a compatibilidade da duração do processo com as particularidades do caso concreto porquanto não se tratam de prazos matemáticos, ficam mantidos os decretos prisionais em desfavor de GILVAN DA SILVA e JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA.n(...). Teresina, 10 de junho de 2021. Dr. Almir Abib Tjara Filho - Titular da 7ª Vara Criminal de Teresina-PI" . Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

11.154. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005477-67.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALBERTO LIMA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE ALBERTO LIMA DE SOUSA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

11.155. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003067-65.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE REPREENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

III - DISPOSITIVO

Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal proposta pelo Ministério Público. Em consequência, CONDENO MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e do art. 307 do CP.

III. A - DA DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, inciso XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto nos arts. 59 e 68, caput, do Código Penal, bem como no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento

de discricionariedade do Juiz norteado pelo livre convencimento motivado.

Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que se tem que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do Código Penal. Neste sentido, o posicionamento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido." (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Estabelecidas as balizas acima, passo individualizar e dosar as penas aplicadas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68 do Código Penal.

III. B - DO TRÁFICO DE DROGAS

Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal e do art. 42 da Lei Antidrogas:

CULPABILIDADE: deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

ANTECEDENTES: durante buscas no Sistema Themis Web foi constatado que Carlos Junior Ribeiro de Sousa e Raimundo Nonato Ribeiro de Sousa tratam-se da mesma pessoa de MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA, além disso a Declaração de falsa identidade (f.87-v) corrobora este fato. Logo, o réu é reincidente, visto que é condenado, inclusive por crime da mesma espécie, nas ações penais nº 0009825-70.2014.8.18.0140 e nº 0008385-05.2015.8.18.0140, ambos com trânsito em julgado em 2018, situação que refletirá no instituto da reincidência.

CONDUTA SOCIAL: não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à **PERSONALIDADE:** não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça.

MOTIVOS: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

CIRCUNSTÂNCIAS: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

CONSEQUÊNCIAS: são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já previstas à sua capitulação legal.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade.

NATUREZA DA DROGA: apreendido cocaína, motivo pelo qual exaspero a pena.

QUANTIDADE DA DROGA, apesar de ser apenas 13,1 g (treze gramas e um decigrama) de cocaína, noto que a droga estava distribuída em 68 (sessenta e oito) invólucros, razão pela qual se configura maior ofensividade ao bem jurídico tutelado e, por consequência, exaspero a pena neste vetor.

PENA-BASE: Assim, considerando as circunstâncias preponderantes do art. 42 da Lei nº 11.343/06, quanto à natureza das drogas e à quantidade de drogas, fixo a pena-base em 7 (SETE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (JULHO/2020), multa esta fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal, combinado com o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Na segunda fase de aplicação da pena, não existe atenuante a considerar, ante o que dispõe a Súmula nº 630 do STJ.

Todavia, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, já que o réu é reincidente. Deste modo, agravo a pena em 1/3, posto que o réu é multireincidente, ficando a pena 10 (DEZ) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS E 1044 (MIL E QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Noutro ponto, importante salientar que me filio ao julgado do STJ, HC 380.574/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/06/2017, publicado em 17/08/2017, que versa sobre o aumento de 1/3 quando há múltipla reincidência.

Além disso, também é aplicável ao caso a agravante prevista no art. 61, II, "j" Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexos de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 12 (DOZE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 6 (SEIS) DIAS E 1218 (MIL DUZENTOS E DEZOITO) DIAS-MULTA.

Na terceira fase, o réu MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA não faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que é condenado com trânsito em julgado, inclusive em crimes da mesma espécie, nas ações penais nº 0009825-70.2014.8.18.0140 e nº 0008385-05.2015.8.18.0140, além de ter sido condenado em primeiro grau na ação penal nº 0008385-05.2015.8.18.0140, bem como responde por uma ação penal nº 0002340-09.2020.8.18.0140.

Noutro ponto, importante considerar que me filio ao julgados do STJ, AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, publicado em 13/06/2019 e AgRg no AREsp 999.769/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, publicado em 06/11/2017 que versa sobre a não concessão do tráfico privilegiado.

Há uma causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06 a se considerar, tendo em vista que a traficância ocorreu em lugar público. Desse modo, majoro a pena em 1/6, fixando-a em 14 (QUATORZE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS E 1421 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM) DIAS-MULTA, que a torno DEFINITIVA, arbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do réu, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos (DEZ/2012), valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA, pelo delito de tráfico de drogas, em 14 (QUATORZE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO E 1421 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM) DIAS-MULTA.

III-C. DA FALSA IDENTIDADE:

3.12. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

CULPABILIDADE: deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

ANTECEDENTES: durante buscas no Sistema Themis Web foi constatado que Carlos Junior Ribeiro de Sousa e Raimundo Nonato Ribeiro de Sousa trata-se da mesma pessoa de MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA, além disso a Declaração de falsa identidade (f.87-v) corrobora este fato. Logo, o réu é reincidente, visto que é condenado, inclusive por crime da mesma espécie, nas ações penais nº 0009825-70.2014.8.18.0140 e nº 0008385-05.2015.8.18.0140, ambos com trânsito em julgado em 2018, situação que refletirá no segundo estágio da pena. **CONDUTA SOCIAL:** não existem nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado.

PERSONALIDADE: não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial, ante o que dispõe a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça.

MOTIVOS: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o de se obter vantagem, no caso, se eximir da responsabilidade criminal com o a atribuição de identidade diversa.

CIRCUNSTÂNCIAS: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

CONSEQUÊNCIAS: são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à fé pública, inerentes na elementar do tipo penal.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade.

PENA-BASE: Assim, considerando que não há circunstância preponderante, fixo a pena-base em 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2012), multa esta fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal.

Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, mas deixo de valorar tal atenuante pela Súmula 231 do STJ.

Aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, já que o réu é reincidente, assim elevo a reprimenda em 1/3, ficando em 4 (QUATRO) MESES E 13 (TREZE) DIAS-MULTA. Além disso, também é aplicável ao caso a agravante prevista no art. 61, II, "j" Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.

Na terceira fase da dosimetria, inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas.

III - D. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

Uma vez caracterizado o CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (CP, art. 69), deverão as penas dos crimes de tráfico de drogas - 14 (QUATORZE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 1421 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM) DIAS-MULTA, no REGIME FECHADO e do crime de FALSA IDENTIDADE - 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA de detenção, no REGIME ABERTO, a serem aplicadas cumulativamente, portanto, quando do cumprimento das penas, deverá ser observado o disposto no art. 76 do Código Penal, pois se trata de crime hediondo e de crime comum, conforme a jurisprudência, a seguir:

"EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - EXECUÇÃO DE PENA - CONCURSO DE CRIME HEDIONDO E CRIME COMUM - ART. 76 DO CP - PENAS DA MESMA ESPÉCIE (RECLUSÃO) - CUMPRIMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA - RECURSO PROVIDO - OBSERVÂNCIA DO ART. 76 DO CP - CUMPRIMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA - RECURSO DESPROVIDO. Em concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave, nos termos do art. 76 do Código Penal; sendo que, no caso de igualdade da espécie de pena privativa de liberdade aplicada (reclusão), deve ser obedecido o critério cronológico, decotando-se o tempo de pena cumprido da pena com trânsito em julgado mais antigo e assim sucessivamente." (TJMS - Embargos Infringentes e de Nulidade - EI - 173961620198120001 - MS - 0017396-16.2019.8.12.0001 - TJMS. Data da publicação: 20/08/2019).

Assim, fica o réu MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA condenado, DEFINITIVAMENTE, à pena de 14 (QUATORZE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO E 1.421 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM) DIAS-MULTA, no REGIME FECHADO pela prática do Crime de Tráfico de Drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343, de 2006, e à pena de 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA de detenção, no REGIME ABERTO, pela prática do crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do Código Penal.

Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado se encontra preso preventivamente desde o dia 13-07-2020, totalizando o período de 11 (onze) meses de prisão provisória, fica o apenado incumbido de cumprir 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias de reclusão, 04 (quatro) meses, 20 (vinte) dias de detenção bem como ao pagamento de 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) dias-multa.

Por ser o crime de tráfico de drogas hediondo, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, a pena diminuída, será cumprida no REGIME

INICIAL FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a", e § 3º, do Código Penal, pela hediondez do crime e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Penitenciária Regional Irmão Guido, ou em estabelecimento penal similar, nesta Capital. Fixo o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao crime previsto no art. 307 do Código Penal, a ser cumprida em estabelecimento prisional, nesta Capital a ser designado pelo Juízo da Execução.

Incabível a substituição das penas nos termos do art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal.

- DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE:

Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Inobstante, considero que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade.

Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, reforçada com a condenação. Outrossim, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos, o réu possui em seu desfavor duas condenações, uma condenação em primeiro grau e uma ação penal em curso. Para além da gravidade concreta dos crimes destes autos, fatos que constituem motivação idônea respaldada na garantia da ordem pública e periculosidade do réu, aptos, portanto, a corroborar a prognose de risco que justificou a conclusão sobre a necessidade imperiosa da medida cautelar extrema quando da última análise realizada no ato da instrução criminal também justificada na periculosidade do réu. Ressalto que o contexto fático aponta para a real possibilidade de reiteração delitiva, além de estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, configurando ameaça à garantia da ordem pública.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o constrangimento ilegal decorrente da não reanálise da prisão preventiva no prazo de 90 dias, não ocorre em razão da simples soma aritmética, visto que deve se levar em conta a peculiaridade do caso concreto. Recentemente o Supremo Tribunal Federal, através da SL 1395 MC Ref/SP, Rel. Min Luiz Fux, julgamento em 14 e 15.10.2020. (SL - 1395), deixou retratado o posicionamento sobre o tema. Vejamos:

"(...) À luz desta compreensão jurisprudencial, o disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP não conduz à revogação automática da prisão preventiva. Ao estabelecer que "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal", o dispositivo não determina a revogação da prisão preventiva, mas a necessidade de fundamentá-la periodicamente. Mais ainda: o parágrafo único do art. 316 não fala em prorrogação da prisão preventiva, não determina a renovação do título cautelar. Apenas dispõe sobre a necessidade de revisão dos fundamentos da sua manutenção. Logo, não se cuida de prazo prisional, mas prazo fixado para a prolação de decisão judicial. Portanto, a ilegalidade decorrente da falta de revisão a cada 90 dias não produz o efeito automático da soltura, porquanto esta, à luz do caput do dispositivo, somente é possível mediante decisão fundamentada do órgão julgador, no sentido da ausência dos motivos autorizadores da cautela, e não do mero transcorrer do tempo. (...)".

Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme abaixo:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. (...) 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior." (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000).

Expeça-se a GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, no art. 2º, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos (CPP, art. 387, inciso IV), porque sem elementos para tanto.

A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal.

Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal.

Isento o réu ao pagamento de custas eis que assistido pela Defensoria Pública.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.

- Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Alimente-se o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

- Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA, para fins de estatística.

- Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

- Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

- Intime-se pessoalmente o Ministério Público e o condenado MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA, por se encontrar preso. O Defensor constituído deve ser intimado, via Diário da Justiça.

- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Cientifique-se o Ministério Público sobre a incineração da droga apreendida, nos termos da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas. Dispõe o art. 50, §§ 4º e 5º, o seguinte:

Art. 50. [...]

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas." (NR)

- Com o trânsito em julgado desta sentença condenatória, cumpra-se o disposto no art. 72 da Lei nº 11.343/06, que estabelece o seguinte:

"Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos." (NR)

- Não foi apreendido dinheiro, também, não há bens a se restituir.

- Determino à Secretaria deste Juízo que regularize o cadastro de MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA a fim do SIND fazer constar o

verdadeiro nome do réu nos outros processos que responde nesta Vara, oficiando-se.

Por fim, considerando a informação trazida aos autos acerca da conduta desviada apresentada pelo acusado, que se considera do gênero feminino, na Penitenciária Feminina desta Capital, onde se encontra recluso a pedido da defesa, dê-se vista ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida acerca do pedido formulado pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária às fl. retro. Após, conclusos para a análise devida.

Cumpra-se.

P.R.I.

TERESINA, 13 de junho de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.156. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003257-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALBERTO JORGE REBELO LIMA JUNIOR, MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS

Advogado(s): TAYNÁ SHAYONARA MEDEIROS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 19371), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736), MARYELLE DA SILVA VITÓRIO(OAB/PIAUI Nº 18628), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)

III - DISPOSITIVO

3.1 Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a ação penal proposta pelo Ministério Público, e CONDENO os Réus ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR e ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS pela prática do crime de tráfico de entorpecentes e drogas afins, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006. CONDENO o Réu MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, pela prática do crime de receptação dolosa, previsto no art. 180, caput, do Código Penal. CONDENO, ainda, os Réus ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR e MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, pela prática do crime de roubo majorado, pelo concurso de duas ou mais pessoas, com o emprego ilegal de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, do Código Penal. Em contrapartida, ABSOLVO os réus ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR e ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS pela prática do crime de receptação dolosa, previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 396, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, ABSOLVO o Acusado MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, pela prática do crime de adulteração de sinal identificador, previsto no art. 311 do Código Penal, com base no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

III - B. DOSIMETRIA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS EM RELAÇÃO AO ACUSADO ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR

3.7. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; ANTECEDENTES, o acusado possui diversos atos infracionais quando de sua menoridade e três ações penais em curso, fato que não reflete nos antecedentes de modo que o acusado não os ostenta; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do agente; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do Réu não provocou maiores consequências além daquelas já previstas à sua capitulação legal; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade; quanto à NATUREZA DA DROGA, apreendidos dois tipos de entorpecentes, o que evidencia maior propensão a disseminação dos ilícitos, apesar da pouca quantidade do crack. Nesse ponto, exaspero a pena-base neste vetor; quanto à QUANTIDADE DA DROGA, noto a apreensão de 340,70 g de maconha, quantidade relevante de droga, que também leva a exasperação da pena neste vetor.

3.8. Assim, considerando a valoração negativas das circunstâncias preponderantes do art. 42 da Lei nº 11.343/06, quanto à natureza e quantidade das drogas, fixo a pena-base em 7 (SETE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, multa esta fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal, combinado com o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, presente a atenuante prevista no art. 65, I do CP (menoridade relativa) tendo em vista que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, pelo que atenuo a pena em 1/6, ficando a pena em 6 (SEIS) ANOS, 7 (SETE) MESES E 20 (VINTE) DIAS E 653 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. Todavia, é aplicável ao caso, a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j', do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 7 (SETE) ANOS, 8 (OITO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS E 761 (SETECENTOS E SESSENTA E UM) DIAS-MULTA.

3.10. Na terceira fase, o réu ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR não faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que o Réu se dedica a atividades criminosas com afinco, ostentando diversas ações penais em curso. A jurisprudência atual é assente no entendimento sobre a constatação de que o fato de que o Acusado responde a outro processo criminal, já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343, de 2006. Nesse ponto, não existem causas de aumento e diminuição a serem consideradas. Desse modo, fica mantida a pena de 7 (SETE) ANOS, 8 (OITO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS E 761 (SETECENTOS E SESSENTA E UM) DIAS-MULTA, que a torno DEFINITIVA, arbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do Réu, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

III - C. DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO, PELO CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS E COM O EMPREGO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO II E § 2º-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO AO ACUSADO ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR

3.11. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; ANTECEDENTES, o acusado possui diversos atos infracionais quando de sua menoridade e três ações penais em curso, fato que não reflete nos antecedentes de modo que o acusado não os ostenta; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do

agente; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS deve ser levada em consideração, (i) praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, (ii) do emprego da arma de fogo; quanto as CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de roubo; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, estas não contribuíram para o evento delituoso.

3.12. Em face das circunstâncias judiciais assinaladas, reconheço duas majorantes em desfavor do réu (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo) esta última configura causa especial de aumento da pena, devendo por isso ser sopesada na terceira fase da dosimetria, sob pena de incorrer no "bis in idem" sendo que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, aumento a pena em 1/8 (um oitavo) nesta fase, para cada circunstância negativa. Assim, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 12 DIAS-MULTA, levando em consideração o estabelecido nos arts. 49 e 60, ambos, do Código Penal, bem como o entendimento consolidado nos Tribunais Superiores.

3.13. No segundo estágio da dosimetria da pena, presente as atenuantes previstas no art. 65, I e III, "d" do CP (menoridade relativa) tendo em vista que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, pelo que atenuo a pena em 1/6 para cada vetor abonador, ficando a pena aplicada, reduzida em 3 anos, 3 meses e 17 dias e 8 dias-multa. Todavia, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 3 (TRÊS) anos, 10 (DEZ) meses e 4 (QUATRO) dias e 9 (NOVE) dias-multa.

3.14. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, mas verifico que está presente a causa especial de aumento da pena, relativa ao emprego de arma de fogo, com a aplicação do inciso I, § 2º-A, do art. 157, do Código Penal, de maneira que promovo o aumento de 2/3 (dois terços), resultando a pena em 6 (SEIS) anos, 4 (QUATRO) meses e 26 (VINTE E SEIS) dias e 15 (QUINZE) dias-multa dias-multa.

3.15. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, pelo cometimento do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e o crime de roubo majorado, previsto no art. 157, §2º e §2º-A, I, do Código Penal, fica o réu ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR condenado definitivamente às penas de 14 (CATORZE) ANOS E 51 (CINQUENTA E UM) DIAS DE RECLUSÃO bem como ao pagamento de 798 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.16. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR se encontra preso preventivamente desde o dia 28-07-2020, totalizando o período de 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias, fica o réu incumbido de cumprir 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de reclusão bem como ao pagamento de 798 (setecentos e noventa e oito).

3.17. Logo, determino o cumprimento da pena do condenado ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente ao caso. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Penitenciária Irmão Guido, ou em estabelecimento similar, nesta Capital em regime FECHADO.

3.18. Os delitos perpetrados pelo réu ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR, foram cometidos com violência e grave ameaça, sendo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do mesmo Código, uma vez que a pena de reclusão foi superior a 4 (quatro) anos.

3.19. NÃO CONCEDO AO RÉU ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Para além da gravidade concreta do crime destes autos, fato que constitui motivação idônea respaldada na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, mormente pelo regime imposto, aptos, portanto, a corroborar a prognose de risco que justificou a conclusão sobre a necessidade imperiosa da medida cautelar extrema quando da última análise realizada no ato da instrução criminal. Presentes, sem dúvida, os requisitos do art. 312 do CPP, não se justificando, agora que se acolheu a pretensão estatal para condenar o acusado, ordenar a libertação dele, sem prejuízo do conhecimento de eventual apelação a ser interposta.

3.20. Assim, nos termos do art. 312 e art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

3.21. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais conforme previsto no art. 804 do Código de Processo Penal, sendo matéria afeta ao Juízo da Execução, que firmará uma análise mais intrínseca sobre a condição financeira do apenado no momento pertinente da cobrança.

3.22. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização, na forma do art. 387, IV, do CPP, em virtude da ausência de pedido formal e expresso do Ministério Público ou da vítima (entendimento dominante no STJ).

III - D. DO TRÁFICO DE DROGAS - ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS

3.23. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; ANTECEDENTES, o acusado possui diversos atos infracionais quando de sua menoridade e um inquérito policial em curso, fato que não reflete nos antecedentes de modo que o acusado não os ostenta; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do agente; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime em questão; é o resultado da própria ação do agente; é a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal; a conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já previstas à sua capitulação legal; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso, pois, resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é indeterminado, compreendendo toda a coletividade; quanto à NATUREZA DA DROGA, apreendidos dois tipos de entorpecentes, o que evidencia maior propensão a disseminação dos ilícitos, apesar da pouca quantidade do crack. Nesse ponto, exaspero a pena-base neste vetor; quanto à QUANTIDADE DA DROGA, noto a apreensão de 340,70 g de maconha, quantidade relevante de droga, que também leva a exasperação da pena neste vetor.

3.24. Assim, considerando a valoração negativas das circunstâncias preponderantes do art. 42 da Lei nº 11.343/06, quanto à natureza e quantidade das drogas, fixo a pena-base em 7 (SETE) ANOS E 10 (DEZ MESES) DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, multa esta fixada em atenção ao que dispõem o art. 60 do Código Penal, combinado com o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

3.25. Na segunda fase de aplicação da pena, presente a atenuante prevista no art. 65, I do CP (menoridade relativa) tendo em vista que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, pelo que atenuo a pena em 1/6. Todavia, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do

Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 7 (SETE) anos, 7 (SETE) meses e 11 (ONZE) dias e 760 (SETECENTOS E SETENTA) dias-multa.

3.26. Na terceira fase, o réu ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS não faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que o réu se dedica a atividades criminosas, ostentando diversos atos infracionais quando da menoridade e um inquérito policial em curso. A jurisprudência atual é assente no entendimento sobre a constatação de que o fato de que o acusado responde a outro processo ou inquérito criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Nesse ponto, inexistem causas de aumento e diminuição a serem consideradas. Desse modo, fica mantida a pena de 7 (SETE) anos, 7 (SETE) meses e 11 (ONZE) dias e 760 (SETECENTOS E SETENTA) dias-multa, que a torno DEFINITIVA, arbitrando o dia-multa, na falta de maiores informações sobre as condições financeiras do réu, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, conforme o art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

3.27. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS se encontra preso preventivamente desde o dia 28-07-2020, totalizando o período de 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias, fica o réu incumbido de cumprir 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 760 dias-multa.

3.28. Logo determino o cumprimento da pena do condenado ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

3.29. Incabível a substituição das penas nos termos do art. 44 do Código Penal. Também, não cabe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conforme o art. 77, inciso III, do Código Penal.

3.30. Em atenção ao que prescrevem o art. 42 do Código Penal e o § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo esta a cargo do Juízo da Execução, nos termos do art. 66, inciso III, alínea "c", da Lei nº 7.210/1984.

3.31. Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Inobstante, considero que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, reforçada com a condenação. Considerando a subsistência do requisito cautelar do "periculum libertatis", consistente na necessidade da prisão para garantia da ordem pública, para além da gravidade concreta do crime. Ressalto que o contexto fático aponta para a real possibilidade de reiteração delitiva, além de estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, configurando ameaça à garantia da ordem pública, considerando que o réu é pessoa com vida ativa delitiva desde a menoridade. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS. Necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal durante o procedimento que segue até o trânsito em julgado.

3.32. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o constrangimento ilegal decorrente da não reanálise da prisão preventiva no prazo de 90 dias, não ocorre em razão da simples soma aritmética, visto que deve se levar em conta a peculiaridade do caso concreto. Recentemente o Supremo Tribunal Federal, através da SL 1395 MC Ref/SP, Rel. Min Luiz Fux, julgamento em 14 e 15.10.2020. (SL - 1395), deixou retratado o posicionamento sobre o tema. Vejamos:

"(...) À luz desta compreensão jurisprudencial, o disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP não conduz à revogação automática da prisão preventiva. Ao estabelecer que "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal", o dispositivo não determina a revogação da prisão preventiva, mas a necessidade de fundamentá-la periodicamente. Mais ainda: o parágrafo único do art. 316 não fala em prorrogação da prisão preventiva, não determina a renovação do título cautelar. Apenas dispõe sobre a necessidade de revisão dos fundamentos da sua manutenção. Logo, não se cuida de prazo prisional, mas prazo fixado para a prolação de decisão judicial. Portanto, a ilegalidade decorrente da falta de revisão a cada 90 dias não produz o efeito automático da soltura, porquanto esta, à luz do caput do dispositivo, somente é possível mediante decisão fundamentada do órgão julgador, no sentido da ausência dos motivos autorizadores da cautela, e não do mero transcorrer do tempo. (...)"

3.33. Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, § 1º, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

3.34. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais conforme previsto no art. 804 do Código de Processo Penal, sendo matéria afeta ao Juízo da Execução, que firmará uma análise mais intrínseca sobre a análise das condições financeiras do apenado no momento pertinente da cobrança.

3.35. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos (CPP, art. 387, inciso IV), porque sem elementos para tanto.

III - E. DO CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA, PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, - MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS:

3.36. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; ANTECEDENTES, o acusado possui diversos atos infracionais quando de sua menoridade, fato que não reflete nos antecedentes de modo que o acusado não os ostenta; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do agente; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são normais e não exacerbam a figura típica; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, pois foram normais ao tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de receptação; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.

3.37. Em face das circunstâncias judiciais anotadas, não havendo a valoração negativa de nenhuma delas, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (UM) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e considerando que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, qual seja, 40 (quarenta) anos de reclusão, a pena de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado (1 ano = 12 meses).

3.38. Na segunda fase da dosimetria, o réu não concorreu para atenuantes. Aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública vigente, decorrente da pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). Assim sendo, elevo a pena em 1/6, ficando estabelecida em 1 (UM) ano e 2 (DOIS) meses e 14 (CATORZE) dias-multa.

3.39. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição e de aumento da pena a valorar, de modo que fica o réu MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS condenado definitivamente pelo crime de receptação às penas de 1 (UM) ano e 2 (DOIS) meses de reclusão e 14 (CATORZE) dias-multa.

III - F. DO ROUBO MAJORADO - MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS

3.40. Na primeira fase da dosimetria, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta do acusado da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; ANTECEDENTES, o acusado possui diversos atos infracionais quando de sua menoridade, fato que não reflete nos antecedentes de modo que o acusado não os ostenta; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do agente; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS deve ser levada em consideração, (i) praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, (ii) do emprego da arma de fogo; quanto as CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de roubo; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, estas não contribuíram para o evento delituoso.

3.41. Em face das circunstâncias judiciais assinaladas, reconheço duas majorantes em desfavor do réu (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo) esta última configura causa especial de aumento da pena, devendo por isso ser sopesada na terceira fase da dosimetria, sob pena de incorrer em "bis in idem" sendo que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, aumento a pena em 1/8 (um oitavo) nesta fase, para cada circunstância negativa. Assim, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, levando em consideração o estabelecido nos arts. 49 e 60, ambos, do Código Penal, bem como o entendimento consolidado nos Tribunais Superiores.

3.42. No segundo estágio da dosimetria da pena, o réu não concorreu para atenuantes. Todavia, aplicável ao caso a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020. Ressalto que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida por meio do Decreto supremacionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Dessa forma, elevo a pena do réu em 1/6, ficando a pena intermediária estabelecida em 5 (CINCO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 14 (CATORZE) DIAS-MULTA.

3.43. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, mas verifico que está presente a causa especial de aumento da pena, relativa ao emprego de arma de fogo, com a aplicação do inciso I do § 2º-A do art. 157 do Código Penal, de maneira que promovo o aumento de 2/3 (dois terços), resultando a pena em 9 (NOVE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.

III - G. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

3.44. Pelo cometimento do crime de receptação, previsto no art. 180, caput, do Código Penal e do crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, fica o réu MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS condenado definitivamente às penas de 10 (DEZ) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E 37 (TRINTA E SETE) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.45. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS se encontra preso preventivamente desde o dia 28-07-2020, totalizando o período de 10 (dez) meses e 17 (atorze) dias, fica o réu incumbido de cumprir 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de reclusão bem como ao pagamento de 37 (trinta e sete) dias-multa.

3.46. Logo, determino o cumprimento da pena do condenado MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente ao caso. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Penitenciária Irmão Guido, ou em estabelecimento similar, nesta Capital, em regime FECHADO.

3.47. Os delitos perpetrados pelo réu MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, foram cometidos com violência e grave ameaça, sendo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do mesmo Código, uma vez que a pena de reclusão foi superior a 4 (quatro) anos.

3.48. NÃO CONCEDO AO RÉU MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Para além da gravidade concreta do crime destes autos, fato que constitui motivação idônea respaldada na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, mormente pelo regime imposto, aptos, portanto, a corroborar a prognose de risco que justificou a conclusão sobre a necessidade imperiosa da medida cautelar extrema quando da última análise realizada no ato da instrução criminal, considerando que o réu é pessoa com vida ativa delitativa desde a menoridade. Presentes, sem dúvida, os requisitos do art. 312 do CPP, não se justificando, agora que se acolheu a pretensão estatal para condenar o acusado, ordenar a libertação dele, sem prejuízo do conhecimento de eventual apelação a ser interposta.

3.49. Assim, nos termos do art. 312 e art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

3.50. Condene o réu ao pagamento de custas processuais conforme previsto no art. 804 do Código de Processo Penal, sendo matéria afeta ao Juízo da Execução, que firmará uma análise mais intrínseca sobre a condição financeira do apenado no momento pertinente da cobrança.

3.51. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização, na forma do art. 387, IV, do CPP, em virtude da ausência de pedido formal e expresso do Ministério Público ou da vítima, sendo este o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça.

3.52. A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal.

3.53. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Expeçam-se as GUIAS DE EXECUÇÃO DEFINITIVA aos réus ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JUNIOR, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS e MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.

4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Alimente-se o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais dos condenados ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JUNIOR, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS e MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, para fins de estatística.

4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

4.5. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

4.6. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e os condenados ALBERTO JORGE REBÊLO LIMA JÚNIOR, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS e MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, por se encontrarem presos. Os Advogados constituídos devem ser intimados, via Diário da

Justiça.

4.7. Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Cientifique-se o Ministério Público sobre a incineração das drogas apreendidas, nos termos da Lei nº 12.961, de 4 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas. Dispõe o art. 50, §§ 4º e 5º, o seguinte:

Art. 50. [...]

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º. O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas."

4.8. Com o trânsito em julgado desta sentença condenatória, cumpra-se o disposto no art. 72 da Lei nº 11.343/06, que estabelece o seguinte:

"Art. 72. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando isso nos autos."

4.9. Decreto, outrossim, o perdimento do dinheiro e dos bens listados no Auto de Apresentação e Apreensão (f. 16), exceto da Televisão Samsung restituída (f. 74), do aparelho celular cedido à Delegacia de Entorpecentes (f. 252-254) e do aparelho celular pertencente à vítima Amanda Rebelo, também restituído pela Autoridade Policial em outro Inquérito Policial. Quanto aos demais objetos (aparelhos celulares, anéis em metal, cordões, pulseiras, brincos, relógios de pulso, maquinas de cartões de créditos, caixa de som, máscara plástica, aparelho de som, caixa de uber eats, TV Samsung, TV LG, fonte de alimentação de energia Samsung, chave ninja e um cartão da loja Renner), determino o imediato descarte pela inutilidade dos mesmos e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

4.10. Caso ainda existam outros instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

4.12. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição.

4.13. Nesse ponto, é importante assinalar a apreensão da motocicleta marca Honda 160 CG, cor preta, placa PIV-4711, a princípio não reclamada nestes autos, muito embora presente o Boletim de Ocorrência noticiando o seu roubo da vítima Romário de Sousa Silva. Assim sendo, tendo em vista que a restituição do bem apreendido no curso do inquérito ou da persecução penal condiciona-se à demonstração cabal da propriedade dos bens pelo requerente, conforme o art. 120, caput, do Código de Processo Penal, ao desinteresse na fase policial ou processual na manutenção da apreensão (CPP, art. 118) e à não classificação dos bens apreendidos nas hipóteses relacionadas no art. 91, inciso II, do Código Penal, requisitos que devem ser analisados cumulativamente, os quais se encontram dispersos nos autos. Dessa forma, cumpra-se o disposto no art. 63, § 6º, da Lei 11.343, de 2006.

4.14. No tocante ao pleito de restituição da TV 43" LED FHD SAMSUNG, formulado por Maria Gorete Alves de Oliveira, sogra do réu Athos Eduardo Rodrigues Matos (f. 174-176), acompanho o entendimento do Ministério Público e reconhecer a impertinência do pedido diante da restituição do mencionado objeto à vítima Elisângela de Sousa Lima (f. 74).

P.R.I.

Teresina, 10 de junho de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

TITULAR da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11.157. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001617-24.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE EDUARDO DAS NEVES NUNES, HERMERSON BEZERRA DAS NEVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Conforme o teor da Certidão retro, em que restou impossibilitada a realização da audiência outrora designada, ante a situação de pandemia vivenciada, designo audiência de instrução, para o dia 11-04-2022, às 9 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.158. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000282-67.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FELIPE DE SOUSA AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado FELIPE DE SOUSA AMORIM e as testemunhas RICARDO GONÇALVES DE MATOS, ROSILENE DE SOUSA AMORIM e PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de agosto de 2021, às 9h.Teresina, 13 de junho de 2021.LISABETE MARIA MARCHETTIJuíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

11.159. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007066-94.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DA CIDADE TERESINA- PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: GUTEMBERG DA SILVA SOUSA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado GUTEMBERG DA SILVA SOUSA, a vítima LIBIANA LIMA DE CARVALHO e as testemunhas ELIENE DA SILVA SOUSA, ROSA RODRIGUES DA SILVA e RAUL RODRIGUES DE SOUSA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **05 de agosto de 2021, às 8h30min.**

Teresina, 13 de junho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

11.160. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0028726-86.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Réu: FERNANDO RODRIGUES VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado FERNANDO RODRIGUES VIANA e as testemunhas ANALICE DOS SANTOS RODRIGUES e FERNANDO LIMA VIANA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **05 de agosto de 2021, às 11h.**

Teresina, 13 de junho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

11.161. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003198-74.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: WILLIAM GUIMARAES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado WILLIAM GUIMARÃES DE SOUSA, a vítima IZEUDA LOPES DA SILVA FICHER DE LATORRES e as testemunhas ELISVALDO ALVES DEMÉTRIO SOARES, MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO, GABRIELA KAROLINE DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA DE JESUS GUIMARÃES DE SOUSA e ERON ALVES DE SOUSA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **09 de agosto de 2021, às 8h30min.**

Teresina, 13 de junho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

11.162. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0007026-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Réu: ORISWALDO RAMOS DE MORAIS LIMA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (OAB/PI Nº 13765)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (OAB/PI Nº 13765) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia **09/08/2021, às 12h30min.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

11.163. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0001952-82.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: LEONARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PI Nº 11040)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PI Nº 11040)para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **10/08/2021, às 11h30min.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

11.164. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007546-38.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ANTONIO GONZAGA DE ARAUJO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado ANTONIO GONZAGA DE ARAUJO JÚNIOR, a vítima SIMONE PEREIRA ALVES e as testemunhas REGINA LUCIA DA CONCEIÇÃO e ANA BEATRIZ SILVA RIBEIRO, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **10 de agosto de 2021, às 8h30min.**

Teresina, 14 de junho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

11.165. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0007546-38.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ANTONIO GONZAGA DE ARAUJO JUNIOR

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PI Nº 12844)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PI Nº 12844) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **10/08/2021, às 8h30min.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

11.166. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000005-80.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MÁRIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o Denunciado MÁRIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

(...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.2. Diante desta sentença de absolvição, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do ora absolvido MÁRIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)."

11.167. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005475-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL-POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO MATHEUS SILVA DE MENESES

Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751)

DECISÃO: Ficam os Advogados ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751), intimados da decisão abaixo transcrita:

"(...) 15. Diante do exposto e por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ainda sem fato novo que justifique de forma suficiente amudança de posicionamento, neste momento e fase processual, INDEFIRO o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do Acusado JOÃO MATHEUS SILVA DE MENESES, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal.16. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 10 de junho de 2021.Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina(...)."

11.168. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008592-33.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS DA SILVA VAZ, CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSORIO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus MATHEUS DA SILVA VAZ e CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO, qualificados às fls. 02, pela prática do delito previsto nos art.157,§2º, I e II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

IV.1. MATHEUS DA SILVA VAZ

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
 6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que os acusados praticaram o delito de roubo em concurso de agentes, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública.
 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e em pânico.
 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
- PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima em 2/8, perfazendo o total de 5 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes. Reforço que em que pese o acusado tenha duas condenações transitadas em julgado, nos autos dos processos nº0008262-36.2017.818.0140, trânsito em 10/02/20 e nº 0006833-34.2017.818.0140, com trânsito em 27/22/2018, estas não podem ser utilizadas como agravantes pela reincidência, nestes autos, pois tais condenações apenas transitaram em julgado nos anos de 2018 e 2020, datas estas posteriores à ocorrência dos fatos dos presentes autos. Nesse sentido, já decidiu os Tribunais pátrio:

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA PENAL. REINCIDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO COMETIMENTO DO DELITO ORA JULGADO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INADMISSIBILIDADE. MAJORANTES DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA. PRESCINDIBILIDADE. PENA ELEVADA ACIMA DO GRAU MÍNIMO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO PARA 1/3 (UM TERÇO). RÉGIME. MODIFICAÇÃO PARA O SEMI-ABERTO. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) É de se excluir a agravante da reincidência uma vez que o trânsito em julgado da decisão condenatória é posterior ao cometimento do delito que ora se julga. b) A teor da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." c) Para a configuração da majorante do inciso I, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, é prescindível a apreensão da arma (Precedentes do STF, STJ e desta Corte). d) "A presença de duas causas de aumento de pena no crime de roubo não gera automaticamente a majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, § 2º, do CP, necessitando de concreta fundamentação." (STJ - HC n.º 43423 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 13.03.2006). e) Se nem todas as circunstâncias judiciais são favoráveis e se o réu cumpre, por outro crime, pena superior a 20 anos de reclusão, não há como fixar o regime semi-aberto (LEP, art. 111 e par. Único). (TJ-PR - ACR: 5124683 PR 0512468-3, Relator: Rogério Kanayama, Data de Julgamento: 07/05/2009, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 167)."

Presente a circunstância atenuante da menoridade penal, previstas no art.65, I e III, d do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixa a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase, qual seja, a utilização de violência com emprego de arma de fogo, conforme acima fundamentado.

Assim, aumento a pena intermediária em 1/3 (um terço), razão pela qual fixo a pena em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses e 13 (treze) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu MATHEUS DA SILVA VAZ, condenado a uma pena 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

IV.2. CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO

A. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
 2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, no processo nº0000278-43.2016.818.0140. Antecedentes desfavoráveis. Porém, deixo de sopesar a presente circunstância judicial neste momento, em face do reconhecimento da reincidência na 2ª fase da dosimetria da pena.
 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
 6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que os acusados praticou o delito de roubo em concurso de agentes dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública.
 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e em pânico.
 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
- PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima em 2/8, perfazendo o total de 5 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias atenuantes.

Reconheço a agravante da reincidência, em face do réu possuir uma sentença condenatória transitada em julgado, nos autos nº 0000278-43.2016.818.0140. Logo, agravo a pena em 1/6 e fixo a pena intermediária em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes). Uma delas já foi considerada desfavoravelmente como circunstância judicial na primeira fase (concurso de agentes), restando apenas uma a ser considerada nesta fase, qual seja, a utilização de violência com emprego de arma de fogo, conforme acima fundamentado.

Assim, aumento a pena intermediária em 1/3 (um terço), razão pela qual fixo a pena em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias-multa.

Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO, condenado a uma pena 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

VI. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira dos réus em arcar com valor superior.

VII. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola "Major César de Oliveira", em Altos-PI.

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade e apelar soltos. Os réus permaneceram soltos durante toda a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar.

IX. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

X - DA DETRAÇÃO

Não há que se falar em detração visto que os acusados não foram custodiados em razão destes autos.

XI- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a vítima teve sua motocicleta restituída.

XIII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusados assistidos pela Defensoria Pública.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Determino a inclusão do nome dos Réus no rol dos culpados;
- Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intime-se o réu CALISON RAIMUNDO OLIVEIRA OSÓRIO pessoalmente, visto que se encontra custodiado por outro processo.

Intime-se o réu MATHEUS DA SILVA VAZ pessoalmente ou através de defensor por ele constituído.

11.169. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007312-27.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAM DA SILVA MOTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, em razão da qual ABSOLVO o réu WILLIAM DA SILVA MOTA, qualificado às fls. 02, nos termos do art. 386, VII do CPP.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com o trânsito em julgado, após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente ou por meio da defesa e a Defensoria Pública.

11.170. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004020-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO JÚNIOR, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto nos art.157,§2º,II E §2º-A, I do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analizadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do crime: A violência e a grave ameaça são inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: Foram graves, pois as vítimas ficaram extremamente abaladas e em pânico. A vítima Érica, inclusive, deixou de pilotar motos em face do trauma.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 1 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima em 1/8, perfazendo o total de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante da menoridade penal, prevista no art.65, I do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6 e fixa a mesma no mínimo legal de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), o qual determina que a incidência das circunstâncias atenuantes não podem reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Concorrem as duas causas especiais de aumento do art. 157, § 2º, inc. II, e § 2º-A, inc. I, do Código Penal. Logo, nos termos do art. 68, parágrafo único, do mesmo Código, limito-me a um só aumento, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumenta prevista no §2º-A, I do Código Penal, em 2/3, ficando a pena em 6 (seis) anos e 8 (oito) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa.

Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO JÚNIOR condenado a uma pena 6 (seis) anos e 8 (oito) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola "Major César de Oliveira", em Altos-PI.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabiani Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade.

Por fim, embora primário e sem antecedentes criminais, o réu foi preso preventivamente, encontrando-se detido até hoje. Assim, consoante orientação consolidada no Colendo Supremo Tribunal Federal se o réu está preso, - por força de flagrante ou preventiva no momento da sentença condenatória, não se aplica o benefício do artigo 594 do CPP (RT 639/379). No mesmo sentido: STF: RT 552/444, RTJ 77/125, 88/69; STJ: RT 664/326, 711/384, RSTJ 64/75 e 95-6. E, ainda: se o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, respondeu a ação penal, quando havia apenas o "fumus boni iuris", preso, após a prolação de sentença, surge a sentença que exclui a possibilidade do recurso em liberdade(RJDTACRIM13/181). "Réu que permaneceu preso durante o Processo - Concessão Impossibilidade: Deve ser indeferido o direito de apelar em liberdade ao acusado que permaneceu preso durante toda a tramitação do feito, pois um dos efeitos da sentença condenatória recorrível é o de ser o réu preso ou assim mantido, conforme determina o art. 393, I, do CPP, de cuja constitucionalidade não se duvida" (Habeas Corpus nº 354.958/6 - Caraguatuba - 8ª Câmara - Relator: Ericson Maranhão - 10/2/2000 - V.U Voto nº 4.157).

Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram tranqüilidade social.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.

Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

IX. DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X. DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis) reais a título de reparação dos danos sofridos pela vítima Érica da Silva Mendes.

XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Expeça-se a guia de execução provisória.

Ademais, remetam-se cópia dos autos ao Ministério Público para análise acerca do envolvimento da nacional REBECA, foto constante na fl. 16, nos fatos ora analisados, para que sejam tomadas as providências legais em relação a mesma.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

11.171. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024573-39.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: PEDRO EUGÊNIO LIMA OLIVIERA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PI nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PI nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** os Advts de defesa **Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6624**; e **Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7766**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por vídeo conferência**, designada para o dia **14(quarta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0024573-39.2016.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SD PM PEDRO EUGÊNIO LIMA OLIVEIRA**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI), aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.172. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005399-78.2015.8.18.0140 - JM-028/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ENNES DWAM RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS - OAB/PI nº 9.265**, para **se fazer presente**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por vídeo conferência**, designada para o dia **14(quarta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0005399-78.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SD PM ENNES DWAM RODRIGUES DA SILVA**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.173. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003603-13.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: REGINALDO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI nº 8.222**, para **se fazer presente**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **20(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0003603-13.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **Capitão PM REGINALDO DE SOUSA SILVA**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.174. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000187-45.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOAO DE MORAIS NETO

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES - OAB/PI nº 5.761**, para **se fazer presente**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **20(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 10:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000187-45.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **3º SGT PM RR JOÃO DE MORAIS NETO**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265**, c/c o **266**, do **CPM**. Teresina-PI, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.175. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000223-87.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá (do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado), **INTIMA** os Advts de defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**; e **Dr. LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE - OAB/PI nº 9220**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **20(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:15 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000223-87.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **3º SGT PM JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **195**, do **CPM**. Teresina (PI), aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.176. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001423-92.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOÃO DA CRUZ MORAES MENDES

Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693** e **Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576**, a **se fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **20(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 12:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0001423-92.2017.8.18.0140**, em que



figura como acusado o **1º SGT PM RR JOÃO DA CRUZ MORAES MENDES**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM**. Teresina (PI), aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11.177. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000099-07.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO RIVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá (do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado), **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazerem presentes**, a audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 20(terça-feira) do mês de julho do corrente ano, às 12:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000099-07.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **1º SGT PM RAIMUNDO RIVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11.178. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011562-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI nº 12035), LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE(OAB/PI nº 9.220)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** os Adv de defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12035; e Dr. LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE - OAB/PI nº 9.220**, para **se fazerem presentes**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por video conferência**, designada para o **dia 21(quarta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 08:30 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0011562-06. 2017.8.18.0140**, em que figura como acusada a **Capitã PM ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, que o Ministério Público promove contra a mesma como incurso nas penas do art. **321**, do **CPM**. Teresina-PI, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.179. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016048-39.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOHNATA TAVARES MARQUES

Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11581)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. JÚLIO COELHO LIMA - OAB/PI nº 11.581**, para **se fazer presente**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o **dia 21 (quarta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0016048-39.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM JOHNATA TAVARES MARQUES**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **259**, do **CPM**. Teresina-PI, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

11.180. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006472-80.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO SOARES DE SOUSA

Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PI Nº 11246), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI Nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado), **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Adv **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazerem presentes**, a audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 22(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0006472-80.2018.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM RAIMUNDO SOARES DE SOUSA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **163 e 301**, do **CPM**. Teresina (PI), aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11.181. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002296-24.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ADEVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI nº 5017)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI nº 5.017**, a se **fazer presente**, a audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 22(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:10 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0002296-24.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM ADEVAN RODRIGUES DA SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265 c/c o 266**, do **CPM**. Teresina (PI), aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11.182. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000164-02.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: SERGIO AUGUSTO ROCHA REGO

Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI nº 5017)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI nº 5.017**, a se **fazer presente**, a audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 22(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000164-02.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **3º SGT PM SÉRGIO AUGUSTO ROCHA REGO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265 c/c o 266**, do **CPM**. Teresina-PI, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11.183. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000084-38.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: EDVAR BARBOSA DE MESQUITA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Adv de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazere presente**, a audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 22(quinta-feira) do mês de julho do corrente ano, às 11:50 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000084-38.2019.8.18.0008**, em que figura como acusado o **CB PM EDVAR BARBOSA DE MESQUITA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **303**, do **CPM**. Teresina-PI, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

11.184. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015149-46.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FURTADO DE MATOS JUNIOR

Advogado(s): TALITA MARQUES DE MATOS MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 15221)

Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9099/1995, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR, qualificado nos autos, por ter expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem que houvesse revogação do benefício. Arquite-se os autos, com a consequente baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar).

11.185. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016937-22.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GUILHERME DA SILVA TRINDADE, THALYSON RONIÈRE CARVALHO LEÃO

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 13855), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

A Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa: **STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO ? OAB/PI Nº 3899**, na Ação Penal acima epigrafada **para apresentar os quesitos do exame de sanidade do acusado GUILHERME DA SILVA TRINDADE. E para apresentar endereço das testemunhas de defesa ausentes na Audiência do dia 22 de fevereiro de 2021.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Hígino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu _____, Romerito Pereira de Carvalho, Estagiário da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

11.186. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011938-10.2011.8.18.0008 - JM-224/2011

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Adv **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, para **apresentarem as Razões de Apelação**, nos autos do processo-crime nº **JM-224/2011**, distribuição nº **0011938-10.2011.8.18.0008**, em que figura como sentenciado o **CB PM ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **303, 1º**, do **CPM**. Teresina-PI, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801001-23.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARISA ARAUJO DE AQUINO

REQUERIDO: FRANCISCO VALERIO LOPES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO VALERIO LOPES**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1.070.290SSP/PI, CPF nº145.381.053-68, residente e domiciliado no Residencial Dunas de Parnaíba II, bloco 05, quadra 33, nº 501, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP: 64.211-264, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. **MARISA ARAUJO DE AQUINO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.545.423SSP-PI e do CPF nº 978.404.323-87, residente e domiciliada no Residencial Dunas de Parnaíba II, bloco 05, quadra 33, nº 501, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP: 64.211-264 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 17 de maio de 2021.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800981-70.2019.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800981-70.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " **SENTENÇA** Vistos. Trata-se o presente processo de uma ação de INTERDIÇÃO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO em favor de seu pai, JOÃO RODRIGUES SARAIVA, todos já qualificados nos autos, conforme argumentos elencados em petição inicial. Afirma a requerente que é filha de JOÃO RODRIGUES SARAIVA e que este é portador de Alzheimer, além de possuir avançada idade, contando com 86 anos, estando, assim, incapacitado para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz, por isso requer ser sua curadora. Requereu tutela antecipada para nomeação da requerente como curadora do requerido para que possa assisti-lo nos autos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Realizada audiência para entrevista do interditando. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos constatando-se a permanência da enfermidade. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição. Manifestação do curador especial. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido em razão de ser portador de portador de Alzheimer, conforme laudo de exame pericial evento nº 5049758, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação de caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOÃO RODRIGUES SARAIVA**, nascido em 02/10/1932, portador do RG 1.166.831 SSP/PI e CPF 066.978.523-72, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de Alzheimer, além de possuir avançada idade, contando com 89 anos, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimonial da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 7 de abril de 2021. **Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Vandineide Ferreira Gomes, estagiária, o digitei.**

12.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0800340-53.2017.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800340-53.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " **SENTENÇA**. Vistos.

Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência, requerido por **VALER GOMES PEREIRA** em face de **JUDITE GOMES PEREIRA**, todos qualificados. Afirma a requerente que é filho da interditanda, sendo que esta é surda-muda, não tendo capacidade de reger os atos da vida civil e administrar os bens. Assim, requereu a curatela de seu companheiro. A inicial foi instruída com documentos, evento n.

675885. A curatela provisória não foi deferida, conforme Decisão doc. 756705. No curso da ação, o polo ativo foi substituído por CLEIDE GOMES PEREIRA. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 2866958. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, CLEIDE GOMES PEREIRA foi nomeada curadora provisória e também foi determinada a realização de perícia e deferida a curatela provisória. O laudo pericial, doc. 7321541, constatou que a interditanda possui Retardo mental leve comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F 70.1), doença incurável e permanente, enfermidade que a torna incapacitada para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 9785515. Relatório do CREAS no doc. 11132117. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11192725. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do curatelando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS que o requerente é pessoa hábil a exercer. esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JUDITE GOMES PEREIRA**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, decorrente de retardo mental leve com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F 70.1), doença incurável e permanente, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimonial da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, confirmando a tutela antecipada, nomeio como curadora **CLEIDE GOMES PEREIRA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 5 de fevereiro de 2021. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**. "E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Maria Lucília de Araujo Saraiva, Analista Judicial, o digitei.

12.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0000308-52.2015.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800340-53.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos.Trata-se de ação de Interdição proposta por **WALASON SILVA DE ABREU** em favor de **MARIA HELENA DA SILVA ABREU**, ambos qualificados. Afirma o requerente que é filho da interditanda, sendo esta portadora de transtornos mentais, estando incapacitada para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória. Termo de compromisso nos autos. Termo de audiência de entrevista do interditando. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação. Perícia médica realizada, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 11281836. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (autismo infantil F84.0 - CID 10), conforme laudo de exame pericial de fls. 33, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA HELENA DA SILVA ABREU**,

brasileiro, filha de Gregório Dias de Abreu e Albertina Pereira da Silva, nascido em 12/05/1967, portador do RG 1.423.391 declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F31.9 - Transtorno afetivo bipolar não especificado), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o filho **WALASON SILVA DE ABREU**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 11 de março de 2021. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.

12.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800181-81.2019.8.18.0112

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANA MARIA ALVES DE SOUSA E SILVA

REQUERIDO: IZAIAS ALVES DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de IZAIAS ALVES DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0800181-81.2019.8.18.0112 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, por sentença, declarando a parte interditada incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeada curadora a Sra. **ANA MARIA ALVES DE SOUSA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, **WINDSON JOSE DAVID E SILVA**, Analista Judicial, digitei.

ribeiro gonçalves-PI, 11 de junho de 2020.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

12.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801168-65.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO NUNES DE MORAES SILVA

REQUERIDO: TANIA MARIA NUNES DE MORAES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TÂNIA MARIA NUNES DE MORAES**, brasileira, solteira, RG nº 2.856.504 SSP/PI, filha de DIVA NUNES MORAES PEREIRA e de MANOEL NUNES PEREIRA SOBRINHO, residente e domiciliada na Avenida União, quadra I, casa 17, Vila Nova Conquista, nos autos do Processo nº 0801168-65.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DO SOCORRO NUNES DE MORAES**, brasileira, do lar, solteira, portadora do RG de nº 5.003.037 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 660.561.793-20, residente e domiciliada na Avenida União, nº 1078, bairro São Pedro em União/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 21 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

12.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800396-34.2020.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: BOAVENTURA ALVES FERREIRA

REQUERIDO: MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 1.785.375 SSP-PI, e CPF nº 033.557.443-28, residente e domiciliado na localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI, nos autos do Processo nº 0800396-34.2020.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **BOAVENTURA ALVES FERREIRA**, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 1.026.345 SSP-PI, CPF nº 394.314.103-97, residente domiciliado na localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu,

MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 21 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

12.8. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800990-51.2019.8.18.0054

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA IRENIUDA DE SOUSA

REQUERIDO: DIONES JOSE JESUS DE SOUSA

Em assim sendo, visando resguarda o interesse do incapaz, acolho o pedido da inicial, bem com o parecer do representante do Ministério Público, determinando que **MARIA IRENIUDA DE SOUSA**, pessoa indicada conforme as provas colhidas nos autos doravante seja a curadora definitiva de **DIONES JOSÉ JESUS DE SOUSA** em substituição de **JOÃO DE DEUS BALDOINO DE SOUSA**, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759, incisos I e II, §1º do NCPC.

EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas

12.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000088-95.2004.8.18.0042

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

REU: JAIR CESAR NASINIAC, VICENTE NASINIAC

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes s/n, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de JAIR CESAR NASINIAC, VICENTE NASINIAC, esse último situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado o requerido **VICENTE NASINIAC**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advirta-se que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 11 de junho de 2021 (11/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 11 de junho de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000030-63.2002.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: MANOEL DAS CHAGAS LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na AVENIDA ADEMAR DIÓGENES, BAIRRO SÃO PEDRO, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em face de ANTONIO NAZARIO DOS SANTOS, CPF 35063955304, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte executada **por edital e observando os requisitos do art. 257 do CPC/2015, com prazo de 30 (trinta) dias para que:**

(1) No prazo de três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829); ou, querendo; (2) No prazo de quinze dias ofereça Embargos à Execução (CPC, art. 915), independentemente de penhora, caução ou depósito.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 11 de junho de 2021 (11/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 11 de junho de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.11. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0800619-55.2021.8.18.0042

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO(S): [Atos executórios]

AUTOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

FERNANDA OLTRAMARI OAB RS 32824

REU: DINO SANI ALMEIDA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da PARTE INTERESSADA para recolher, no prazo de 10 (dez) dias as custas processuais da carta precatória em epígrafe, cujo boleto encontra-se juntado aos presentes autos no ID anterior.

bom-jesus-PI, 12 de junho de 2021.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

12.12. Edital de seleção de projetos a serem beneficiados por recursos oriundos de prestações pecuniárias

Edital Nº 127/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento voltado à seleção de projetos a serem beneficiados por recursos oriundos de prestações pecuniárias adimplidas por força de transações penais, suspensões condicionais de processos e sentenças condenatórias formalizadas na Vara Única da Comarca de Pio IX até o ano de 2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e observadas as disposições contidas nos atos normativos vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção regida por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, por seus anexos e eventuais retificações visa ao cadastramento de projetos a serem contemplados por recursos auferidos a título de prestações pecuniárias pela Vara Única de Pio IX, quando não repassados à vítima ou aos seus dependentes nem destinados diretamente pelo Ministério Público.

1.2. Terão prioridade os proponentes que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

1.3. É vedada a destinação dos recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

1.4. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, os quais devem ser selecionados mediante critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

1.5. Independentemente de projeto, em casos excepcionais de extrema necessidade e urgência, poderão ser destinados recursos para órgãos ou unidades públicas ou privadas para atendimento de despesas imprescindíveis que, se não atendidas, impliquem a suspensão do respectivo serviço.

2. DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

2.1. As entidades interessadas em participar da seleção tratada neste edital deverão solicitar o seu cadastramento nesta unidade jurisdicional, no período compreendido das 8h de 21.6.2021 às 14h de 13.8.2021, mediante envio da seguinte documentação ao endereço eletrônico da serventia (sec.pioix@tjpi.jus.br):

I - formulário contendo os dados da instituição, o resumo e a descrição sintética do projeto, a justificativa, o objetivo e o impacto, o público beneficiado, a descrição da ação ou metodologia, as parcerias (caso existam), o cronograma de execução, a declaração de responsabilidade técnica e os recursos materiais e financeiros, tudo conforme o Anexo I do Provimento nº 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, reproduzido no Anexo I deste Edital;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local de execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) certidão do juízo de que a entidade não se encontra cumprindo punição em decorrência da não homologação de prestação de contas anterior.

2.2. Caberá ao magistrado titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, ouvido o representante do Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, dos projetos a serem contemplados.

2.3. Poderá ser constituída comissão com a função exclusiva de analisar os projetos e sobre ele opinar, mediante parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto antes da decisão judicial. A comissão poderá ser composta por membro do Ministério Público e do Conselho da Comunidade, bem como por assistente social do juízo ou por este designado.

2.4. O magistrado, ouvido o representante do Ministério Público e a comissão indicada no item precedente, se existente, poderá efetuar alterações nos planos de projeto selecionados, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e às necessidades locais, desde que não desvirtue seus elementos essenciais e mediante a concordância das entidades interessadas.

3. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Os projetos selecionados deverão ser precisamente executados conforme o estabelecido no plano, respeitando-se o prazo estipulado, a finalidade, pessoas beneficiadas e demais quesitos previstos no item 2.1, II, deste edital.

3.2. Decorrido o prazo planejado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias por meio de relatório que deverá conter, conforme modelo constante do Anexo II do Provimento nº 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, reproduzido no Anexo II deste Edital:

I - planilha detalhada dos valores recebidos e gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópias dos alvarás recebidos para levantamento dos depósitos judiciais destinados ao projeto, bem como dos extratos bancários das respectivas contas judiciais, dos quais constem as quantias atualizadas recebidas;

III - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

IV - comprovante de devolução ao juízo de saldo credor eventualmente não utilizado no projeto, por meio de depósito judicial vinculado ao processo de origem;

V - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

- 3.3. Para cada projeto a ser executado será aberto um processo de prestação de contas registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 3.4. O magistrado poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto, sem prejuízo da fiscalização ministerial.
- 3.5. Apresentada a prestação de contas, os autos serão submetidos a uma análise prévia por servidor designado, que deverá expedir certidão sobre a sua regularidade.
- 3.6. Caso não seja apresentada a prestação de contas ou algum documento exigido no item 3.2 deste Edital, por meio de ato ordinatório, o servidor designado procederá à intimação do responsável pela entidade para que sane a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3.7. Cumprida ou não a determinação referida no item precedente, será a prestação de contas submetida à homologação judicial, com parecer prévio do Ministério Público.
- 3.8. A critério do juiz, a prestação de contas poderá ser submetida a prévia análise técnica.
- 3.9. A decisão exarada nos autos da prestação de contas e o resumo do respectivo demonstrativo serão obrigatoriamente levados ao conhecimento do Ministério Público e publicados no mural de avisos do fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
- 3.10. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o juiz lhe dará nova destinação, nos termos do Provimento nº 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

4. DAS PENALIDADES

- 4.1. A não homologação das contas apresentadas pela entidade beneficiária implicará, sem prejuízo das penalidades legais:
- I - sua exclusão do rol de entidades cadastradas;
- II - o impedimento de cadastro de projetos oriundos da entidade perante a Vara Única da Comarca de Pio IX pelo período de um ano contado da decisão.
- 4.2. A prestação de contas apresentada intempestivamente implicará a sua homologação com ressalvas, desde que as contas não sejam apresentadas com atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 4.3. A ausência de prestação de contas por parte da entidade beneficiária ou a apresentação com atraso superior a 30 (trinta) dias implicará as penalidades elencadas no item 4.1 deste Edital e ensejará a adoção de providências que visem ao ressarcimento dos recursos públicos, sem prejuízo da eventual responsabilização criminal dos envolvidos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este Edital e os avisos referentes ao procedimento ora inaugurado serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Piauí e no mural de avisos do fórum local.
- 5.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo magistrado titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, ouvido o Ministério Público.

Pio IX, 12 de junho de 2021.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

ANEXO I

(reprodução do Anexo I do Provimento 19/2015 da CGJ/PI)

I. RESUMO DO PROJETO

1. Instituição:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Telefone:
5. Título do projeto:
6. Coordenador do projeto:
7. Valor a ser utilizado:
8. Bens ou serviços a serem adquiridos:
9. Prazo para aplicação:
10. Público atendido:
11. Outros recursos a serem empregados:
12. E-mail:
13. Banco:
14. Número da conta:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA (o que e por quê)

Neste item, a entidade deve explicar brevemente de que trata o projeto e a razão pela qual ele é necessário e útil.

3. OBJETIVO E IMPACTO (para quê)

Neste item, devem ser identificados os propósitos, os resultados e efeitos práticos esperados, bem como a repercussão concreta do projeto em seu público-alvo.

4. PÚBLICO BENEFICIADO (quantas pessoas, para quem e quais)

Neste item, a entidade deve especificar as características do público a ser beneficiado com o projeto.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA (como)

Neste item, devem ser descritas e detalhadas as etapas e os procedimentos previstos para a execução do projeto e de cada uma das atividades que o compõem, além dos equipamentos e recursos materiais e humanos necessários à sua implementação.

6. PARCERIAS (caso existam)

Neste item, devem ser indicadas as pessoas (físicas ou jurídicas, de direito público ou privado) em associação com as quais será o projeto eventualmente realizado, descrevendo-se a natureza do vínculo ou da relação estabelecida com cada uma delas e a sua participação nos procedimentos de execução.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Neste item, deve ser informado o tempo previsto para execução de cada uma das etapas e atividades descritas. Devem ser identificadas as datas previstas para início e término de cada uma das etapas/atividades.

8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Deverá ser instruído o projeto social, quando se tratar de reforma ou construção, com Declaração de Responsabilidade Técnica e, por ocasião da prestação de contas, com Declaração de Utilização do Materiais adquiridos.

9. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Neste item devem ser descritos todos os materiais necessários à execução do projeto, pormenorizando-os até o menor elemento de um grupo de bens ou elementos necessários à concretização de determinada atividade. O valor indicado deve estar de acordo com o menor valor constante de 3 (três) orçamentos que devem ser apresentados com o projeto. Deve ser indicado e descrito o material (dados que possam distingui-lo de outros da mesma espécie), quantas unidades dele serão necessárias, seu preço unitário e o valor total (unidade X valor unitário).

Deve ser indicado o valor total do projeto e especificado quanto dele será financiado com recursos próprios da entidade e de seus parceiros (se for o caso) e quando será custeado pelos recursos oriundos do Poder Judiciário.

A apresentação dos materiais e serviços pretendidos deve ser feita da seguinte maneira:

ATENÇÃO: PREENCHER TABELA I

Após consolidados os itens pretendidos, realizar a consolidação dos orçamentos apurados.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9152 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Caso não sejam apresentados 3 (três) orçamentos para cada item/serviço pretendido, deverá a entidade justificar o motivo da não apresentação.

ATENÇÃO: PREENCHER TABELA II

ASSINATURAS

TABELA I

| | |
|------------|----------------------------------|
| Nº do item | Especificações do bem pretendido |
|------------|----------------------------------|

TABELA II

| Nº | QTD | FORNECEDOR 1 | | FORNECEDOR 2 | | FORNECEDOR 3 | |
|----|-----|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| | | Vi. unit. | Vi. total | Vi. unit. | Vi. total | Vi. unit. | Vi. total |
| | | | | | | | |

ANEXO II

(reprodução do Anexo II do Provimento 19/2015 da CGJ/PI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Identificação

1. Instituição:

ITENS QUE FORAM APROVADOS

| Item | QTD | Vi. unit. | Vi. total | Empresa | NF | Forma de pg |
|------|-----|-----------|-----------|---------|----|-------------|
| | | | | | | |

2. Prestação de serviços/obras (preencher se for o caso)

| Vi. total | Empresa | Nota fiscal | Forma de pg. | Serviço |
|-----------|---------|-------------|--------------|---------|
| | | | | |

CNPJ

Endereço

Telefone

Responsável pelo plano/projeto

Valor utilizado

Aplicação

Bens adquiridos (preencher se for o caso)

Documentos anexados

Informações adicionais

Local e data

ASSINATURAS

Descrever todos os documentos comprobatórios anexados.

OBS: As notas fiscais originais deverão ser encaminhadas com a prestação de contas.

* Além das notas fiscais, poderão ser apresentadas declarações, fotos, extratos bancários ou quaisquer dados que sirvam como prova para a prestação de contas.

12.13. Portaria de instauração de procedimento administrativo para seleção de projetos a serem beneficiados com prestações pecuniárias

Portaria Nº 1449/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX, de 12 de junho de 2021

PORTARIA Nº 1449/2021 - DIRFORPIOIX, DE 12 DE JUNHO DE 2021

Instaura procedimento administrativo com o intuito de destinar os valores oriundos de prestações pecuniárias arrecadadas no âmbito da Vara Única de Pio IX/PI entre os anos de 2021 e 2022.

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento no 19, de 3 de novembro de 2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (CGJ), que regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação dos procedimentos atinentes à administração dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária às peculiaridades locais,

RESOLVE

I - **INSTAURAR** procedimento administrativo com o intuito de promover o controle da destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, suspensões condicionais de processos e sentenças condenatórias.

II - **DESIGNAR** a servidora ROBERTA PATRÍCIA AGUIAR LIMA, Oficiala de Gabinete da Vara Única de Pio IX, para secretariar os trabalhos relacionados ao aludido procedimento.

III - **DETERMINAR** a adoção das seguintes diligências:

a) Publique-se o edital de seleção de projetos a serem beneficiados pelos recursos tratados neste procedimento, que deverá ser fixado nos murais de avisos do fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí;

b) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Ministério Público, ao qual deverão ser encaminhadas cópias desta portaria e do edital referido no item precedente;

c) Cumpridas as determinações anteriores e decorrido o prazo para a apresentação de projetos, certifique-se e façam-se conclusos os autos.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0001261-32.2014.8.18.0034

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: K. A. A.

ADVOGADO: CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - OAB PI15186

EXECUTADO: I. S. M.

ADVOGADA: LIDIANNE NAZARE PEREIRA CAMPOS CARDOSO - OAB PA12179

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

12.15. Procedimento administrativo para alistamento de jurados da Comarca de Pio IX para o ano de 2022

Portaria Nº 1450/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX, de 13 de junho de 2021

Instaura procedimento para alistamento dos jurados que possam servir nas reuniões do Tribunal do Júri da Comarca de Pio IX/PI no ano de 2022.

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 425 do Código de Processo Penal, (CPP) segundo o qual deverão ser anualmente alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) jurados nas comarcas de população inferior a 100.000 habitantes, escolhidos entre pessoas indicadas por autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários da localidade;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 426 do CPP prescreve que "anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 426 do CPP, a lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri, juntamente com a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP,

RESOLVE

1) Instaurar processo administrativo com o objetivo de elaborar, organizar e dar publicidade à lista geral dos jurados que possam servir nas reuniões do Tribunal do Júri da Comarca de Pio IX no ano de 2022.

2) Designar a servidora ROBERTA PATRÍCIA AGUIAR LIMA, Oficiala de Gabinete, para secretariar os trabalhos relativos ao processo ora instaurado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801497-44.2020.8.18.0032

INTIMO os advogados do executado, os **Drs. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO- OAB/PI 15.648 e ANDRÉ DA SILVA DE CARVALHO- OAB/PI 13.307**, da sentença de ID 17459039.

12.17. EDITAL INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0010182-46.2019.818.0117

De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se os herdeiros de EVANGELINA JÚLIA DA SILVA, brasileira, casada, RG nº 1.993.909, SSP/ PI, CPF sob o nº 784.558.043.00, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII, 33, Vila Nova Zona Urbana Pimenteirias - PI, CEP: 64.320-000, falecida em 07/04/2019, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Prazo da publicidade: 30 dias

12.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000183-80.2017.8.18.0039

CLASSE:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S): [PROTESTO INDEVIDO DE TITULO]

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MENDES

REU: BANCO ITAUCARD S.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

prazo de 15 (trinta) dias

A Dra. MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de BARRAS, Estado do Piauí na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por maria das MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MENDES, brasileira, residentes e domiciliados na Localidade Jardim Município de Barras-PI, em face do Banco Itaucard S.A, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1131Centro, Teresina-PI, Cep 64000-180. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de que obteve informação que a parte autora faleceu, determino a intimação de seu espólio, de quem for sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por EDITAL, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, §2º do art. Ficando por este edital INTIMADOS todas as partes residentes em LUGAR INCERTOS E NÃO SABIDO, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, FIRMINA BORGES COSTA Cedida Prefeitura, digitei. Barras/PI, 14 de junho de 2021.

MELISSA DE VASCONCELOS DE LIMA PESSOA

JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRAS

12.19. EDITAL DE CITAÇÃO

ROCESSO Nº: 0001265-11.2015.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: PROJEX DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Bom Jesus**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rodovia Federal BR 125, S/N, Ao lado do DETRAN, São Pedro, Bom Jesus-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para CITAR **PROJEX DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA - ME**. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.267,14 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) com juros, multas, atualização monetária e demais encargos, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de março de

2021 (17/03/2021). Eu, **SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA**, digitei.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800300-20.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. MARIANA MARIA LEITE HOLANDA - OAB PI19711 - CPF: 042.887.803-22 (ADVOGADO), ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA - OAB PI18459 - CPF: 042.887.813-02 (ADVOGADO), DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO), BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949 - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO), HENIO CAIQUE LOPES DE OLIVEIRA - OAB PI19280 - CPF: 103.494.909-88 (ADVOGADO), PAULA KELLY PIO FEITOSA - OAB PI20002 - CPF: 050.045.733-60 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-17487951.

12.21. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000036-78.2014.8.18.0065

PROCESSO Nº: 0000036-78.2014.8.18.0065

CLASSE: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS (12247)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: F. A. D. C. S. S.

EXECUTADO: MARCIANO DE SOUSA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Pedro II**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por F. A. DE C. S. S., nesta cidade. É o presente para CITAR **MARCIANO DE SOUSA SANTOS** com endereço em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, **MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO**, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Pedro II**

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800327-37.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - OAB PI15648 - CPF: 026.224.153-62 (ADVOGADO), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO - OAB PI6988 - CPF: 006.956.623-25 (ADVOGADO) e ANDRE DA SILVA DE CARVALHO - OAB PI13307 - CPF: 036.514.513-05 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-17488497.

12.23. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802356-26.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20, do DESPACHO 17381266 e da CERTIDÃO - LINK 17489215, audiência de conciliação, POR VIDEOCONFERÊNCIA, dia 19 de Agosto de 2021, às 10:00 horas.

12.24. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000976-15.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: MARIA VALDINAR FERREIRA FIGUEREDO

REU: JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Bom Jesus**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rodovia Federal BR 135, S/N, Ao lado do DETRAN, São Pedro, Bom Jesus-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA VALDINAR FERREIRA FIGUEREDO, nesta cidade. É o presente para CITAR **JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, em 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao pedido formulado, com a advertência dos efeitos da revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2021 (18/03/2021). Eu, **SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA**, digitei.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

12.25. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800667-78.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: RAYANE PIO LEAL - OAB PI15640 - CPF: 045.814.193-36, do DESPACHO de ID 17496871, para promover as diligências necessárias à realização do exame pericial junto a Secretária de Saúde de Picos.

12.26. Aviso de Intimação de Advogados - Processo nº 0802057-83.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: ANDERSON GONCALVES DE MOURA - OAB PI19288 - CPF: 037.160.283-12, ORTIZ COELHO DA SILVA - OAB PI13459 - CPF: 036.821.493-17 e OTTOMAR DE MOURA AYRES - OAB PI9399 - CPF: 447.018.453-53, da SENTENÇA de ID 17458270, cuja parte final tem o seguinte teor: "ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO** o acordo de vontade das partes de id-16748898, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, com fundamento no art. 487, III, *alínea b* do CPC. **Quanto ao andamento processual**, não há referência no instrumento de transação, ora homologado, ao reconhecimento e dissolução da união estável e, pelo que se tem dos autos, embora não oposta resistência entre as partes ao reconhecimento da união divergem quanto ao seu termo inicial e final. Indica o autor que a convivência perdurou entre setembro de 2015 e setembro de 2020, de outro lado, a requerida afirma que somente em 02 de setembro de 2016, em data próxima ao nascimento do filho do casal, iniciaram a convivência conjugal até o seu término em 07 de setembro de 2020. Diante das divergências apontadas, INTIMEM-SE AS PARTES, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze), informar se possuem outras provas a

produzir ou anexar acordo, devidamente assinalado pelas partes e seus advogados, caso pretendam decidir consensualmente sobre o termo final e inicial da união estável."

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802104-23.2021.08.18.0032

INTIMAR os Drs. GUERTH DE SOUSA MOURA - OAB PI5854 - CPF: 930.767.383-72 (ADVOGADO) e HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA - OAB PI13306 - CPF: 043.161.663-95 (ADVOGADO) da Audiência designada para o dia **24 de Agosto de 2021 às 10:00** para a sessão de conciliação/mediação. A audiência será realizada por vídeo conferência pelo Aplicativo Microsoft Teams na qual os membros presentes deverão ter a versão mais recente do aplicativo, disponível para IOS ou Android, instalada em seus celulares ou computadores. As partes devem baixar com antecedência o aplicativo MICROSOFT TEAMS disponível no endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>. **As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados.**

12.28. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802510-44.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS - OAB PI12507 - CPF: 002.672.733-12, do DESPACHO de ID 17460071, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial regularizando o polo passivo da presente ação, bem como atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801199-23.2018.08.18.0032

INTIMAR o Dr. FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS - OAB PI16530 - CPF: 045.762.493-04 (ADVOGADO) da Audiência designada para o dia **20 de Agosto de 2021 às 08:40** para a sessão de conciliação/mediação que será realizada por vídeo conferência pelo Aplicativo Microsoft Teams na qual os membros presentes deverão ter a versão mais recente do aplicativo, disponível para IOS ou Android, instalada em seus celulares ou computadores. As partes devem baixar com antecedência o aplicativo MICROSOFT TEAMS disponível no endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>. **As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados.**

12.30. Aviso de Intimação de Advogados - Processo nº 0802018-23.2019.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB PI8824 - CPF: 004.042.903-29, GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51, ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05, BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA - OAB PI19150 - CPF: 005.019.033-48, CATARINA QUEIROZ FEIJO - OAB PI18788 - CPF: 066.786.523-39, LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA - OAB PI4359 - CPF: 010.010.734-60, MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91 e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87, da DECISÃO de ID 17404217.

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801785-89.2020.08.18.0032

INTIMAR os Drs. LAERTE RODRIGUES DE MOURA - OAB PI12878 - CPF: 523.778.903-00 (ADVOGADO) e DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO) da Audiência designada para o dia **19 de Agosto de 2021 às 08:40** para a sessão de conciliação/mediação. A audiência será realizada por vídeo conferência pelo Aplicativo Microsoft Teams na qual os membros presentes deverão ter a versão mais recente do aplicativo, disponível para IOS ou Android, instalada em seus celulares ou computadores. As partes devem baixar com antecedência o aplicativo MICROSOFT TEAMS disponível no endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>. Tudo conforme as orientações contidas na Certidão LINK 17489196 e despacho 17383953. As partes deverão participar acompanhadas de seus advogados.

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 08012089-88.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. THIAGO AMORIM GOMES - OAB PI5790 - CPF: 661.446.043-91 (ADVOGADO) da DECISÃO 17423092 e da CERTIDÃO - LINK 17481747, audiência de instrução, por videoconferência, designada para o dia **14 de Setembro de 2021, às 11:00 horas**. E ainda, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possuem interesse em produzir outras provas e arrolar testemunhas. As partes deverão participar da Audiência acompanhadas de seus advogados.

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000555-07.2004.8.18.0032

INTIMAR a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) do despacho 17468408 para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Certidão de quitação do ITCMD, sendo insuficientes para tal finalidade DAR e comprovante de pagamento acostados aos autos.

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0001002-53.2008.8.18.0032

INTIMAR a Dra. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO) do despacho 17422347, para cumprir com o requerido na petição da Fazenda Estadual anterior, consistente na *"obrigação acessória de prestar a Declaração de ITCMD, disponível no sítio eletrônico da SEFAZ-PI, referente aos bens e direitos inventariados, bem como o respectivo Termo de Quitação, documento comprobatório do recolhimento do tributo"*, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000849-82.2017.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem, Anulação]

AUTOR: FRANCISCA ROSA DO NASCIMENTO NETA DR. LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - OAB PI10014 -

RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 -

Desta forma, face o exposto, homologo a transação firmada, insere nas fls. 73-75 do id. 6270982, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo a partir de então, o acordo, parte desta sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, em conformidade com o requerido pela autora, expeça-se alvará judicial para saque da quantia depositada pelo Banco, na conta judicial informada nos autos. Após, cumpridas as formalidades de lei, arquite-se.

12.36. Publicação de Sentença

Processo nº: 0001673-95.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado: LUIS ALVES DE MOURA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo

Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS ALVES DE MOURA, nos termos do art. 66, II da Lei de Execução Penal..."

12.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000381-94.2012.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]

AUTOR: NESTOR LUIZ FERREIRA DR. PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS - OAB PI9230 -

REU: BMG DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480 -

Relatei. Decido. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo (CPC, art. 687), e pode ser requerida pelos sucessores do falecido. Recebida a petição, o réu foi citado e não contestou o pedido. Conforme consta da certidão de óbito acostada em cópia, ID 13734448, o autor era viúvo ao tempo de sua morte, ao passo que o estado de filiação, quanto aos requerentes, está comprovado por meio de documentos de identidade acostados no ID 13734446. Nestes termos, com fulcro nos arts. 691 e 692 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando, por consequência, que Francisco Itamar Ferreira, Felizaltina Francisca da Silva Neta, Alcineide da Silva Ferreira do Nascimento, Alcineta da Silva Ferreira, Antonio José Ferreira, Maria Neide da Silva Ferreira e Nifa da Cruz Ferreira de Sousa sejam habilitados no polo ativo da lide. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Depois de transitada em julgado, promova-se as anotações junto ao cadastro no Pje. Por fim, noto que a cláusula dos contratos de honorários firmados entre o advogado e os novos habilitados instituiu como remuneração daquele o percentual de 20% sobre o êxito, acrescido de 6 parcelas, e essa forma de pagamento não condiz com a que se pretende na petição de ID 16435293. Diante disso, intime-se as partes, por meio do referido causídico, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Providências necessárias. **São Miguel do Tapuio-PI**, 25 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802446-34.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB PI11237 - CPF: 048.703.393-07 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-17484385

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801328-23.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO), da Decisão de ID-17487074.

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801328-23.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914-A - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), para , no prazo legal, manifestar-se sobre a Decisão de ID-17487074.

12.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000014-63.2012.8.18.0041

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ABDIAS MENDES DA SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), ANDRE LUIZ RAMOS MACIEL(OAB/MARANHÃO Nº 12751)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e determino ao executado o pagamento da quantia ainda faltante de R\$ 10.255,77 (dez mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidos e acrescidos de juros nos termos da sentença, até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo, não efetuado o pagamento, proceda-se às penhoras e avaliações necessárias para a satisfação integral do valor objeto de cumprimento, corrigidos e acrescidos de juros nos termos da sentença, até a efetiva penhora. Após o cumprimento da decisão, determino a expedição de alvará para levantamento do valor depositado judicialmente. Publique-se, registre-se e intimem-se.

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000215-21.2013.8.18.0041

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA PINHEIRO VILELA

Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 6980)

Inventariado: CRISTINO PINTO VILELA

Advogado(s):

Dessa forma, determino: 1) a intimação pessoal dos herdeiros que estão sem procuradores, para que regularizem a representação, tendo em vista que não ficou comprovando que eles foram efetivamente comunicados da renúncia, na forma do artigo 112 do CPC, e para que manifestem-se quanto ao descumprimento do despacho de 25.03.2015, por parte da Sr. Maria de Jesus Pinheiro Vilela; 2) a intimação pessoal do Sr. Roberto Monteiro Vilela para que, além de regularizar sua representação e manifestar-se sobre o descumprimento da Sr. Maria de Jesus Pinheiro Vilela, preste compromisso de inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos ao artigo 617, parágrafo único do CPC, devendo, ainda, observar o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar as primeiras declarações, conforme artigo 620 do CPC. Cumpra-se.

12.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000465-49.2016.8.18.0041

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAÚI

Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 3706)

Requerido: PAULO MARIANO DA SILVA

Advogado(s):

Assim, julgo EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar, a teor do artigo 485, II, III e IV do Código de Processo Civil/2015. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) o valor atualizado da causa, tendo em vista o artigo 85, §§2º e 3º do CPC/2015. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000659-74.2010.8.18.0036

Classe: Embargos à Execução

Autor: ALCANTARA CONSTRUÇÕES E ARGAMASSA LTDA

Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Intime-se o embargante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao embargo à execução apresentada pelo embargado. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retorne-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000130-40.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACIRA GOMES ROCHA

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623)

Designo audiência de instrução para o dia 18 de agosto de 2021 às 11:00.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Intimações e expedientes necessários.

12.46. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000076-74.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MOISÉS DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do NOTEBOOK SAMSUNG 270 KD/6 CEL 4G 500W acima descrito ao requerente.

Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição.

Oficie-se à Autoridade Policial para informar sobre a existência da mencionada Espingarda de Ar comprimido. Caso se confirme, informe o motivo pelo qual não se encontra descrita nos Autos de Apreensão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público

12.47. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001211-92.2017.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS - PI

Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 9711)

Réu: JOSÉ OLÍMPIO MARQUES

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

Designo para o dia 26 / 08 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência do art. 16 da lei 11.340/06. Será realizada através do aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000415-96.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: L. D. L.

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588)

DESPACHO:

Designo para o dia 19 / 08 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas de defesa LUCILENE SOARES DA SILVA e ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS e interrogatório do réu por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se as partes para informarem email e número de telefone celular em até 48 horas antes da data da audiência designada.

12.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000218-31.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o banco requerido para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AMARANTE, 14 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000475-90.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OCIMÁ SOARES MONTEIRO

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Em virtude da certidão retro. Chamo o processo à ordem. Intime-se a autarquia (parte ré), para se manifestar sobre a sentença de fls. 51/54. Determino a Secretaria Judicial que proceda, no prazo de 30 dias, a virtualização do presente processo para o sistema PJe. Intime-se.

12.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000475-90.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OCIMÁ SOARES MONTEIRO

Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 14 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000407-97.2012.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

Réu: SANDRA SUELY LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

SENTENÇA

Vistos, etc...

Tratam os autos de Ação de Cobrança, proposta pelo ARMAZÉM ELDORADO, em face de SANDRA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, todos qualificados nos autos.

Este Juízo determinou a intimação da parte autora para informar se ainda tem interesse no feito.

A parte requerente inerte, não apresentou manifestação, conforme Certidão de fls. 93.

Passo a decidir.

Quando a parte autora deixa de promover os atos necessários ao andamento do processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resta configurado o abandono de causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, CPC.

Compulsando os autos, verificou-se que a parte requerente não se manifestou, mesmo devidamente intimada.

Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC.

Sem custas, nem honorários.

Após, arquivem-se, observando as formalidades legais.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

AMARANTE, 23 de fevereiro de 2021

NETANIAS BATISTA DE MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000342-39.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6999), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 234-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 14 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000626-22.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo por 15 (quinze) dias.

AMARANTE, 14 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000475-85.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDER CABREJA ALVAREZ

Advogado(s): ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 388319)

Defiro o pedido apresentado pelo representante do órgão Ministerial(protocolo nº 0000475-85.2019.8.18.0042.5006), pelo qual determino que o requerente anexe aos autos cópia das passagens de ida para o estado do Amapá e volta para a cidade de Avelino Lopes - PI, seu comprovante de endereço atualizado e o contrato de trabalho desua esposa, caso esta venha a ser contratada naquele estado. Cumpra-se com urgência. Intimações necessárias.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000853-80.2017.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JEAN EDUARDO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEAN EDUARDO SILVA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo-SP, solteiro, ajudante, nascido no dia 12/06/1997, filho de José Irinaldo da Silva e de Sonia Regina Eduardo, portador do CPF n. 064.421.273-34, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei, subscrevi.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000117-15.2008.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DELEON DE ALMEIDA CARDOSO, JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181)

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA e, assim, EXTINGO A PUNIBILIDADE de "João de Tal" e "Manoel de Tal", não identificados, o que faço nos termos dos arts. 107, IV e 109, III, todos do Diploma Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Cumpra-se.

12.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000343-82.2006.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMANO JUSTINO SAUER, JOSE DELANO FERREIRA

Advogado(s): MOYSES BARJUD(OAB/CEARÁ Nº 16074)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de ROMANO JUSTINO SAUER e JOSÉ DELANO FERREIRA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

(...)

12.59. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000603-22.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MACIEL QUADROS DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA. Ante o exposto, chamo o feito à ordem para anular a decisão de recebimento da denúncia e julgo extinto o feito diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo com fulcro no art. 121, § 5º do ECA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 11 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000744-31.2013.8.18.0044

Classe: Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: LUIZ MOURA GUEDES, JACKSON BEZERRA DE MORAES, JOÃO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO DIAS DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI NA PESSOA DO PREFEITO MARCOS NUNES CHAVES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PESSOA DE MARIA LUIZA NUNES DE AGUIAR

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

DESPACHO: (INTIME-SE o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.)

12.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000471-47.2016.8.18.0044

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUCILENE RODRIGUES DE MORAIS SÁ, JURACI DE SÁ RODRIGUES

Advogado(s): TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13198)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 8973), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

12.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000905-36.2016.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA GILSA FERREIRA

Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 7960)

Réu: OI MÓVEL S.A

Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚI Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Fica intimada a parte embargada para apresentar manifestação sobre o recurso, em 05 (cinco) dias.

12.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000141-10.2019.8.18.0088

Classe: Execução da Pena

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO: Através deste, intimo a parte condenada para que, no prazo de 10 dias, recolha voluntariamente o pagamento das custas processuais, juntando o respectivo comprovante aos autos.

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000093-51.2019.8.18.0088

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: JOSENIAS SEVERIANO MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSENIAS SEVERIANO MARQUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021 (14/06/2021). Eu, digitei, subscrevi .

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000025-48.2007.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

"Intime-se a Defesa do Acusado, SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, para apresentar Memoriais Escritos, no prazo de 05 (cinco) dias."

12.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000043-64.2010.8.18.0080

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357)

Réu: WALDIMIRO PEREIRA DA SILVA, JOANA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): KELFI FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 170-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 14 de junho de 2021

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000021-35.2012.8.18.0080

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790/73)

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Valmir Victor da Silveira Representante a vítima Bruno Torres Cavalcante Intimado para oferecer representação perante o Ministério Público .

12.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000009-21.2012.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: SILVANO DE JESUS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4617)

"(...)Tendo em vista o cumprimento das condições impostas na suspensão processual sem que tenha o acusado dado causa à revogação do benefício, com fulcro no §5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a punibilidade de SILVANO DE JESUS SANTOS, qualificado nos autos. (...)"

12.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000208-41.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO COIMBRA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CARLOS ADY DA SILVA

Auxiliar Judicial - -

12.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000018-25.2011.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE BURITI DOS MONTES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000104-78.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ RAIMUNDO RODRIGUES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000579-61.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Representante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: SANDRO DA COSTA PEREIRA

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-85.2019.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR -PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, JOSÉ MÁRIO COSTA, FRANCISCO PEREIRA ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000200-30.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON PINHEIRO SILVA

Advogado(s): EZEQUIEL PINHEIRO MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17989)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000332-87.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO SOARES PORTELA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000841-75.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA MARCELINO

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000294-75.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAPHAEL RODRIGUES CAMPOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-61.2018.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 1ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000225-09.2020.8.18.0045

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: VANDERLAN PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000026-84.2020.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JESUALDO GONÇALVES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-56.2020.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO DE ITAPEVI DA COMARCA DE ITAPEVI-SP, JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, JAILSON SERGIO GOMES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000307-74.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE ARNALDO ALVES DO MONTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000229-17.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000290-38.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IZAQUIEL MARCOLINO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Oficial de Gabinete - 29152

12.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001109-77.2016.8.18.0045
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA
Réu: BANCO FINASA BMC

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes do retorno dos autos à Comarca de origem. Esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

ANTONIA KAUAINE DOS REIS ROCHA
Estagiário(a) - 30237

12.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000351-30.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-25.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., FRANCISCO DA CRUZ SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001230-47.2012.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NETO PEREIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-30.2020.8.18.0045

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO, CARLOS VINICIUS ALVES RESENDE, JOÃO GALENO DE PINHO NETO, VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-84.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIVON ALVES SABOIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000212-78.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ISMAR PIO MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do

Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001215-91.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TARCIO FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-07.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: UBIRAJARA PRUDENCIO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000304-22.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA MINEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000339-79.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000178-06.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL OTÁVIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-69.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-36.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLAVIO DOS SANTOS SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001109-77.2016.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA

Réu: BANCO FINASA BMC

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre petição Nº 0001109-77.2016.8.18.0045.5004.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA

Estagiário(a) - 30237

12.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001109-77.2016.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA

Réu: BANCO FINASA BMC

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte ré para pagar custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA

Estagiário(a) - 30237

12.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000159-29.2020.8.18.0045

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO JESOMAR GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000031-09.2020.8.18.0045

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARCOS DANIEL OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-50.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS LOPES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000088-61.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001125-36.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAIRTON DIOGO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-32.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SILMAR ANTÃO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000303-37.2019.8.18.0045

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: CLEIDIVAN MIGUEL LIMA DE ABREU

Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)

Requerido: ARLINDO VIANA COSTA, WANDERSON BANDEIRA SANTOS MACEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-73.2019.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DOS SANTOS COSTA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000268-77.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARIANO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000423-95.2010.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FERNANDO SOARES LIMA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000303-23.2008.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO, RENATO ANDRADE COSTA, JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000072-10.2019.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOÃO DA CRUZ LIMA PEREIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000671-85.2015.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SEVERO DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-29.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROSINALDO SOARES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000192-19.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO SOARES MONTEIRO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000337-12.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIGEFREDO PINHEIRO MENDES

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-63.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO PEDRO DE MESQUITA

Advogado(s): JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 19082)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-31.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EVALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000353-97.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADINAEL DA SILVA SOARES, FRANCISCO RONIELSON CARDOSO LIMA, JOAQUIM SOARES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000193-04.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARILENE PINHEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000543-49.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FERNANDO GOMES MONTEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000087-42.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DA SILVA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA

Oficial de Gabinete - 29152

12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000636-96.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONALDO LIMA SOARES

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000161-33.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000248-86.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO MINEIRO LIMA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-65.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANIEL CARDOSO TAVARES

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-17.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CICERO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000196-90.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON DA SILVA XAVIER

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000148-05.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000298-38.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ALVES PEREIRA JUNIOR, GILDIVAN MOURÃO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000993-71.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CICERO CARLOS DE ABREU SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-71.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ COSMO DA COSTA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-86.2020.8.18.0045

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR OLIVEIRA DAMACENO

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema



Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000181-24.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL OTÁVIO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000142-61.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO SOARES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000601-97.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON GOMES DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000592-77.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADEILTON ROSA FERREIRA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-88.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAZARO ANTONIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000109-03.2020.8.18.0045

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO ROMÁRIO RODRIGUES MOTA, ANTONIO ELIAS MOTA JUNIOR, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, ESTEVO PEREIRA FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000447-16.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO ANDRADE COSTA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001206-77.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NIVALDO DO NASCIMENTO DIAS

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), BRENDA RAVENNA SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14478), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000103-93.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANNCISCO DAS CHAGAS TELES DA LUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000266-33.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILVAN DA SILVA CRUZ, RENÊ DA SILVA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do

procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000799-76.2013.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARON NUNES DE MELO, JULIO CESAR ALVES DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000588-69.2015.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ILÁRIO VITALINO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000238-28.2008.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: BARTOLOMEU SIPRIANO ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

12.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000308-93.2018.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: THALLYSON ARAÚJO COUTINHO

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000281-76.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ELIAS MOTA JUNIOR

Advogado(s): ANDRESSA VALÉRIA LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17637)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos

criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000752-63.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-70.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIDINEY SOUSA, FRANCISCO MOACIR SILVA GALVÃO

Advogado(s): JOSÉ ROBERTO SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 42084), DANIELA FERNANDES DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32737), JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000288-68.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAGNER BARBOSA SOARES

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000348-75.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

Réu: FRANCISCO DA CRUZ SOARES DE SOUSA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-10.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, ANDERSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000743-38.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO VIEIRA GOMES NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-36.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLAVIO DOS SANTOS SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-69.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000178-06.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL OTÁVIO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000339-79.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000641-79.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 14 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.160. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0001672-27.2014.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS RUBENS RODRIGUES

Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)

Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

12.161. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0001816-64.2015.8.18.0050

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CARLOS RUBENS RODRIGUES

Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)

Executado(a): MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

12.162. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0001461-88.2014.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO HIAGO SANTOS LIMA

Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8600)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

12.163. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0001899-51.2013.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SANDRA DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7185)

Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

12.164. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000425-79.2012.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 196289)

Réu: JOSE RIBAMAR MELO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7740)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

12.165. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000084-64.2016.8.18.0098

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA LOCAL

Advogado(s):

Autor do fato: CLEDILSON SANTOS MORAES

Advogado(s):

Compulsado os autos denoto que desde a data do fato não houve marco interruptivo ou suspensivo do prazo prescricional. A conduta narrada possui pena máxima em abstrato cominada em 01 (um) ano, prescrevendo, em 04 (quatro) anos, conforme o disposto no art. 109, V do CP Assim, pelo que se constata da análise dos autos, já restou alcançado o prazo de prescrição da pretensão punitiva do Estado, calculado com base na pena máxima cominada em abstrato para o delito atribuído ao autor do fato à luz do disposto no art. 109 do Código Penal. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E, de CLEDILSON SANTOS MORAES, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/06/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ESPERANTINA, 2 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

12.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002020-14.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERMANO DA ROCHA SOUSA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 8817)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Manifeste-se as partes, através dos seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.167. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001155-83.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO DA SILVA CLEMENTINO

Advogado(s): YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAÚI Nº 15172)

SENTENÇA: É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001155-83.2017.8.18.0028.5015, no que determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas, conforme disposição do artigo 90, § 3.º do CPC. P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

12.168. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000635-07.2009.8.18.0028

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FABIO LOBÃO SALIM

Advogado(s): GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2148/90)

Requerido: JOSE CANDIDO FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: É, em síntese, o relatório. DECIDO. Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, do CPC, houve a intimação pessoal da autora, deixando ela de promover o devido andamento processual. Ante do exposto, com fulcro no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-s

12.169. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000139-41.2008.8.18.0083

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 12199), ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 68723)

DESPACHO: Vistos. Na petição de fls. 154/155, a parte exequente requer a alienação dos bens já avaliados e penhorados por intermédio de leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário, porém antes dos atos de expropriação e tendo em vista que cabe ao exequente providenciar a averbação no registro competente, na forma do art. 844, CPC, intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o Registro de Penhora dos bens indicados na fl. 63. Expedientes necessários.

12.170. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001557-04.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA PACIENCIA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EDIMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Do exposto, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, ao tempo que DETERMINO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER em desfavor do RÉU, devendo proceder à TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL PARA O SEU NOME, no prazo de 30 (trinta) dias. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN para que, em igual prazo, sejam realizadas todas as transferências determinadas nesta sentença, às custas do RÉU. Sem custas e honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001639-69.2015.8.18.0028

Classe: Imissão na Posse

Requerente: LORY ENY DE SOUSA FEITOSA BARROS

Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 7736)

Requerido: CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000398-88.2015.8.18.0051

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s):

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Dispositivo Ante o exposto, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, pronuncio a prescrição intercorrente do executivo fiscal. Determinações finais Deixo de condenar o exequente ao pagamento de custas processuais diante da isenção fiscal estabelecida pelo art. 39 da LEF e pelo art. 5º, III, da Lei Estadual nº 4.254/88, combinado com o art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.920/2016. Considerando que o devedor sequer constituiu advogado nestes autos, deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000429-50.2011.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAYANA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE FRONTEIRAS-PI(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: FRANCISCO WHEBERT GOMES BEZERRA (BEBETO)

Advogado(s): HUMBERTO JORGE ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 12549)

Data vênia o disposto em sentença pelo outrora magistrado desse juízo, não há, ao meu entender, razão para manter os autos arquivados provisoriamente até que seja finda a obrigação alimentícia. Com efeito, qualquer medida no sentido de dar cumprimento forçado ao acordo firmado entre as partes deverá ocorrer via pedido junto ao sistema PJE e, frise-se, tal pedido nunca foi realizado. Dito isso, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000175-48.2009.8.18.0051

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): AGRIPINO E RIBEIRO LTDA

Advogado(s):

Dispositivo Ante o exposto, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, pronuncio a prescrição intercorrente do executivo fiscal. Determinações finais Deixo de condenar o exequente ao pagamento de custas processuais diante da isenção fiscal estabelecida pelo art. 39 da LEF e pelo art. 5º, III, da Lei Estadual nº 4.254/88, combinado com o art. 9º, V, da Lei Estadual nº 6.920/2016. Fixo honorários sucumbenciais em favor do advogado do executado no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 85, §2º do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema . Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000584-77.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA DINAIR LEAL RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Compulsando os autos, observo que a parte requerida realizou o recolhimento das custas finais, conforme petição anexada em petição datada de 10/04/2019.

Ademais, intimada a anexar espontaneamente o contrato objeto da presente

demanda, a requerida ficou inerte, motivo pelo qual compete a requerente protocolar, se entender cabível, o respectivo cumprimento de sentença nos moldes do art. 536 e s/s do Código de Processo Civil.

Por fim, ultimadas as formalidades legais e nada mais havendo a certificar, arquivem-se os autos.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000352-07.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ROSA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMC

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista o teor da certidão exarada à Fl. 302, proceda-se da seguinte forma: Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil. Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujos; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes. Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição. Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida. Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000252-13.2016.8.18.0051

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: VENTOS DE SANTO AUGUSTO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

Advogado(s): LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB/MINAS GERAIS Nº 72002)

Inventariado: BENEDITO FRANCISCO NETO, ISABEL MARIA DE JESUS

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que a secretaria corretamente indicou o devido cumprimento da carta precatória de intimação da representante do espólio, a qual forneceu os seguintes dados bancários para depósito dos valores subsequentes: Caixa Econômica Federal, Agência: 0772, operação: 013, Conta 00044035-3. Ademais, esta ainda ofertou informações complementares, quais sejam: CPF: 031.956.074-09 e Tel: 89 - 9 9432-7255. Desta feita, encontra-se satisfeito o pleito da parte consignante datado de 20/05/2020. Do mais para o mais, intime-se a inventariante, pessoalmente, para que esta compareça, no prazo de 10 (dez) dias, a secretaria dessa comarca e receba, em mãos, o respectivo alvará para proceder o levantamento dos valores porventura depositados em conta judicial vinculada a este feito. Ademais, esta deverá ser intimada, oportunamente, para proceder o recolhimento, em igual prazo, das custas processuais determinadas em sentença de mérito. Transcorrido o prazo supracitado sem o pagamento, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUJI par aos fins de direito. Por fim, cumpridas as disposições

acima expostas, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000578-75.2013.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ARMANDO FERRAZ & DEBORA MARTINS E ALANA MENEZES- ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): DÉBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 5383)

Executado(a): MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAÚÍ - PI

Advogado(s):

Tendo em vista que a RPV foi devidamente expedida pela secretaria, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento espontâneo da obrigação pela executada. Em caso negativo, a exequente deverá anexar memória de cálculo atualizada do débito, posto que a última petição indicativa do valor devido no montante de R\$ 5.485,66 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) data de 02/05/2019. Após, proceder-se-á ao sequestro dos recursos suficientes, dispensada a oitiva da Fazenda Pública, por meio do SISBAJUD (art. 59, § 5º, da Resolução nº 75/2017 do TJPI). Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000077-63.2009.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: MARIA JOSINA RAMOS NETA

Advogado(s): JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 6707/09)

Interditando: NEUROMAR FRANCISCO RAMOS

Advogado(s):

Destarte as afirmações da parte autora, após a publicação da sentença o juiz só pode alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração, conforme disposto no art. 494 do CPC. Desta feita, dado que o pedido em questão não encontra-se entre as hipóteses legais, este resta indeferido. Ademais, apenas a título de argumentação, destaco que não há obscuridade na sentença em questão, posto que os limites da curatela foram claramente fixados por esse juízo, senão vejamos: "para representá-lo nos negócios relacionados aos direitos de natureza patrimonial, não alcançando e nem restringindo os direitos de família, como, por exemplo, casar, ter filhos exercer os direitos da parentalidade, do trabalho, eleitoral (de votar e ser votado), de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência e etc" Assim, a secretaria para cumprir conforme determinado em sentença, observado o seguinte tópico: A) Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação a ser cumprido pelo Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi lavrado o assento de nascimento do autor, nos termos do art. 29, § 1º, "d", da Lei nº 6.015/73. Cumpridas as determinações acima, arquite-se Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000228-48.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEY TRAJANO DUARTE

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 8491)

Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO

Advogado(s):

Destarte o outrora magistrado desse juízo ter condenado a parte ao pagamento de custas em sentença que indeferiu a inicial, observo que o presente processo transcorreu pelo rito dos juizados especiais, procedimento esse que foi explicitamente requerido pelo autor em exordial. Dito isso, chamo o feito a ordem para dispensar o pagamento de custas e honorários sucumbenciais pelo autor, posto a impossibilidade de sua exigência nesse momento processual, conforme arts. 54 e 55 da lei 9.099/95. Ademais, ultimadas as formalidades legais, arquite-se os autos de imediato. Comunicações processuais Intimem-se as partes eletronicamente. Local e data indicados pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000384-46.2011.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA - BMC S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

À secretaria, para que expeça, caso isso ainda não tenha sido feito, o alvará referente a DJO de nº 44001316375595 com data de depósito aos dias 27/06/2016 referente ao valor remanescente de R\$ 2.684,15 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), conforme requerido pela parte exequente em petição datada de 07/05/2020. Ademais, diante do recolhimento das custas processuais e ultimadas as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se as partes eletronicamente. Local e data indicados pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000699-64.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9124)

Réu: BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198-A)

Diante do teor da certidão exarada pela secretaria em 26/10/2020, cumpra-se conforme determinado em despacho datado de 03/03/2020 à Fl. 102, procedendo o arquivamento dos autos.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000668-15.2015.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSINA JORGINA RAMOS PEREIRA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais Em relação às custas processuais, deixo de condenar a parte autora ao seu pagamento, diante do benefício da gratuidade judiciária a ela deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I). Entretanto, condeno-a ao pagamento de honorários sucumbenciais em benefício do advogado da parte ré, os quais arbitro em 15% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 85 do CPC, mas ressalto que sua cobrança está sujeita às condições previstas no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Documento assinado eletronicamente por ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz(a), em 08/06/2021, às 00:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Comunicações processuais Intimem-se as partes eletronicamente. Não há intervenção do Ministério Público no feito. Local e data indicados pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000158-12.2009.8.18.0051**Classe:** Desapropriação**Desapropriante:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** ROBERTO MIZUKI(OAB/PIAÚI Nº 6457-B)**Desapropriado:** ESPÓLIO DE ENÉAS JOAQUIM DE SOUSA E SEU CÔNJUGE**Advogado(s):**

Em comunhão com o entendimento exarado pelo Douto Corregedor Geral de Justiça, e nos moldes do art. 2º lei 13.467/17, fica cancelado o RPV em favor do desapropriado, posto sua inércia em proceder o levantamento dos valores depositados. Dito isso, intime-se o desapropriante para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, conta para qual o valor em questão deverá ser estornado. Com a informação, oficie-se o Banco onde o valor foi depositado para proceder a respectiva transferência. Por fim, ultimadas as formalidades legais, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000234-50.2020.8.18.0051**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO AUGUSTO ANGRE SOUZA, JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16123)**"3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com base nas fundamentações supra:

(I) DECLARO a nulidade das provas ilícitas consistentes na extração de dados do aparelho celular CELULAR SAMSUNG J5 PRIME, DOURADO, IMEI-A 352609/09/519191/4 e IMEI-B 352610/09/519191/2, acompanhado com chip TIM, terminal (89) 99906-4521, apreendido na posse de Antônio Augusto Angre Souza, bem como de todas as provas dela derivadas e dependentes, a teor do que dispõe o art. 157, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, devendo ser elas desentranhadas deste processo, haja vista que a decisão judicial autorizadora, atendendo os exatos termos da representação policial formulada no bojo do processo nº. 0000203-30.2020.8.18.0051, reportou-se a extração de dados de aparelho celular com identificação e especificações totalmente diversas do acima citado, e, conseqüentemente, reconheço como nulos todos os atos processuais desde o recebimento da denúncia, devendo tais provas ora declaradas ilícitas e os demais atos judiciais a partir do recebimento da denúncia serem desentranhados do processo, e, por conseguinte, inutilizados, tudo com a devida certificação.

(II) DECLARO válidas e legítimas todas as provas produzidas no bojo do APF nº. 0000907-03.2020.8.18.0032, eis que não há qualquer vício capaz de maculá-las, de modo que nada impede que o Ministério Público venha a oferecer nova denúncia em face dos réus ANTÔNIO AUGUSTO ANGRE DE SOUZA e JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA (vulgo "BURRÃO").

(III) REVOGO a prisão preventiva do acusado FRANCISCO ALEXANDRO DA SILVA (conhecido por "ALEX DA BETISA"), tão somente em relação a este processo, notadamente como consequência da declaração de nulidade das provas ilícitas descritas no item (I); REVOGO a prisão domiciliar do réu ANTÔNIO AUGUSTO ANGRE DE SOUZA e REVOGO a prisão preventiva do denunciado JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA (vulgo "BURRÃO"), também em relação a este feito, mas, contudo, substituo-as, para ambos, pelas seguintes cautelares penais descritas no art. 319 do CPP: a) proibição de acesso ou frequência a bares e locais que vendam bebidas alcoólicas; b) proibição de ausentar-se da Comarca de Fronteiras, por prazo superior a 15 dias, sem autorização deste juízo, até que seja conveniente ou necessária para investigação ou instrução processual.

(IV) INDEFIRO a restituição da motocicleta apreendida no bojo do APF nº. 0000907-03.2020.8.18.0032, com base no art. 118 e 120 do Código de Processo Penal.

Intime-se o Ministério Público, bem como a defesa dos acusados para ciência da presente decisão.

Expeça-se alvará em favor dos acusados JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA (vulgo "BURRÃO") e FRANCISCO ALEXANDRO DA SILVA (conhecido por "ALEX DA BETISA"), devendo ser eles postos em liberdade se por outro motivo não tiverem que permanecer presos (antes de cumprir o expediente, observar se há outros processos em que existe(m) mandado(s) de prisão provisória(s) ou definitivo(s) do(s) acusado(s), ou mandado(s) no BNMP, para fins de informar inequivocamente no alvará expedido a ser remetido ao estabelecimento prisional acerca da necessidade de eventual manutenção da custódia do(s) ré(s)). (Em relação ao réu FRANCISCO ALEXANDRO DA SILVA, é de conhecimento deste juízo que este cumpre pena definitiva na 2ª Vara de Execuções Penais em Teresina/PI por condenação criminal em outro processo - Execução Criminal nº. 0000885-52.2014.8.18.0032).

Cientifiquem-se os réus ANTÔNIO AUGUSTO ANGRE DE SOUZA e JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA (vulgo "BURRÃO") sobre a necessidade do cumprimento das cautelares impostas no item (III), sob pena de decretação de nova prisão preventiva, conforme preceitua o art. 312, §1º, do CPP.

Oficie-se à SEJUS/PI para providenciar a retirada de tornozeleira eletrônica do réu ANTÔNIO AUGUSTO ANGRE DE SOUZA (caso já tenha sido providenciada em face de decisão anterior que substituiu a prisão preventiva pela domiciliar do acusado, por motivo de doença), e em face de aplicação de outras medidas cautelares acima especificadas.

Registre-se, por fim, que nada impede que o MP ofereça nova denúncia em face dos réus ANTÔNIO AUGUSTO ANGRE DE SOUZA e JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA (vulgo "BURRÃO"), com base nas provas colhidas no bojo do APF nº. 0000907-03.2020.8.18.0032, ou mesmo requisite diligência à autoridade policial para conclusão de novo relatório a fim de subsidiar sua opinião delicti. Expedientes necessários."

12.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000096-54.2018.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO SILVA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o presente processo de apuração de ato infracional, em razão da perda do objeto, tendo em vista que o representado conta com 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos dos artigos 2º e 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 46, §1º, da Lei 12.594/12.

12.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000388-10.2016.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO SILVA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o presente processo de apuração de ato infracional, em razão da perda do objeto, tendo em vista que o representado conta com 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos dos artigos 2º e 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 46, §1º, da Lei 12.594/12.

12.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000375-06.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA SOCORRO ALVES

Advogado(s):

Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22.07.2021, às 09h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams

12.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000794-70.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAERTE ANTÔNIO DE MOURA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V e § único e art. 110, §1º, todos do Código Penal. (...)

12.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000838-89.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DE ANDRADE ASSUNÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V e § único e art. 110, §1º, todos do Código Penal. (...)

12.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000853-58.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO ESPERIDIÃO DOS SANTOS, ADALBERTO JOÃO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para: (I) Declarar extinta a punibilidade do acusado PEDRO ESPERIDIÃO DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação à conduta típica do art. 180, caput, do Código Penal, nos moldes do art. 107, IV, c/c art. 109, IV e art. 115, todos do Código Penal. (II) ABSOLVER o réu ADALBERTO JOÃO DE SOUSA da acusação de prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existe prova suficiente para a condenação). (...)

12.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000593-05.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CLENDEÍLDO DE ALENCAR

Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO o acusado JOSÉ CLENDEÍLDO DE ALENCAR para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu, do delito tipificado no art. 121, §2º, VI, combinado com o art. 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de feminicídio), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. (...)

12.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000990-35.2015.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO FERNANDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal (lesão corporal de natureza grave). Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria em relação ao delito em que o réu fora condenado. Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) Culpabilidade - É o juízo de reprovabilidade ou censura que recai sobre o réu à luz da infração cometida. Seguindo a compreensão de Guilherme Nucci, entendo que a culpabilidade representa um reflexo das demais circunstâncias judiciais valoradas em concreto, não merecendo, portanto, análise individual. Antecedentes - Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal, especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Na espécie, não há condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes, de modo que esta circunstância deve ser considerada como positiva. Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Não há nos autos elementos que permitam valorar tal circunstância contra o denunciado. Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base. Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base. Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. Os autos em apreço não trazem elementos que recomendem o reconhecimento das circunstâncias do crime como ensejadores da redução ou elevação da pena-base. Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito admitem a elevação da pena-base. Em decorrência das lesões sofridas, a vítima necessitou se submeter a procedimento cirúrgico e, via de consequência, ao tratamento para sua recuperação, de modo que o delito cometido pelo acusado teve consequências mais graves do que exige o tipo legal incriminador. Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade. Diante dessas circunstâncias, a pena-base é fixada em 01 ano(s), e 05 mês(es) de reclusão. Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes Circunstâncias agravantes Não há agravantes a mencionar. Circunstâncias atenuantes A confissão utilizada pelo julgador para condenação do réu é circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. O réu confessou isto somente na seara policial a prática delitiva. Por outro lado, mesmo tratando-se de confissão espontânea, não merece acolhimento, vez que este Juízo não se utilizou da confissão extrajudicial do réu para embasar o decreto condenatório, porquanto a autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, ante as declarações da vítima e das testemunhas, bem assim pelos demais elementos probantes. Ademais a súmula 545, do STF, assim estabelece: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal." Dessa forma, deixo de aplicar a atenuante da confissão. Não existem outras atenuantes a reconhecer. Por força desse quadro, a pena, nesta segunda fase, é de 01 ano(s), e 05 mês(es) de reclusão. Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena Causas de aumento (majorantes) Nenhuma majorante incide neste caso. Causas de diminuição (minorantes) Nenhuma minorante incide neste caso. Diante disso, fixo a pena, em definitivo, em 01 ano(s) e 05 mês(es) de reclusão. Não há pena de multa a aplicar. DISPOSIÇÕES PENAIIS ADICIONAIS Detração Não houve prisão do acusado. Regime inicial de cumprimento Nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Substituição da pena privativa de liberdade Incabível, haja vista que o crime foi cometido com violência à pessoa (art. 44 do Código Penal). Suspensão condicional da pena (sursis) Cabível, visto que (art. 77 do Código Penal): (I) A pena não é superior a 2 (dois) anos. (II) O réu não é reincidente em crime doloso. (III) As circunstâncias judiciais não lhe são plenamente desfavoráveis. (IV) Não é possível a substituição do art. 44 do Código Penal. Diante disso, concedo ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos (levando em consideração a pena aplicada) sob as seguintes condições: a) prestação de serviços à comunidade durante o primeiro ano, visto que não há notícia de que o réu tenha reparado o dano e as circunstâncias judiciais não lhe foram inteiramente favoráveis (art. 78, §§ 1º e 2º, do Código Penal); b) não ser o réu condenado definitivamente por crime doloso; c) proibição de frequentar festas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos congêneres onde haja comercialização de bebidas alcoólicas; d) recolhimento domiciliar no período noturno, compreendido este no período das 22h00 a 06h00. Da possibilidade de recurso em liberdade O réu está solto e não há motivos para reverter esse quadro, que, em verdade, respeita a sua liberdade pessoal e a sua condição humana (...)

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000344-88.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO MARCOLINO DE SÁ

Advogado(s): DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Mantida em todos os seus termos a sentença de mérito pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, intime-se a parte requerida para proceder o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias e, em caso negativo, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI. Ademais, cumpra-se conforme determinado em sentença de mérito, frisando-se o seguinte ponto: Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 88/105 com o fito de averiguar a possível ocorrência de ilícito penal em questão. Por fim, cumprido o acima exposto e ultimadas as formalidades legais, arquite-se os autos. Local e data indicados pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000772-41.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ACELINA JULIA VIEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FÁBIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Por fim, Compulsando os autos, observo que o Egrégio Tribunal de Justiça reformou a sentença de mérito proferida por esse juízo e, com isso, julgou o pleito autoral procedente. Dito isso, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das custas processuais remanescentes. Em caso negativo, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito. Ademais, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado junto ao sistema PJE, archive-se os autos. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000498-19.2010.8.18.0051

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PIAUÍ, ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO C. D. DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Diante do teor da certidão datada de 18 de Abril de 2020, mantenham-se os autos em secretaria até o retorno dos trabalhos presenciais e, com a realização da nova praça do leilão do bem penhorado, encaminhem-se os autos ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. Por fim, a título de prevenção, informe-se ao juízo deprecante, por ofício, a situação descrita nos autos em tela. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000022-68.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANAÍDE RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

As tutelas provisórias podem ser de urgência (satisfativas ou cautelares) ou de evidência (sempre satisfativas), nos termos do art. 294 do CPC. Na primeira hipótese, é necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC); na segunda, exige-se a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas (art. 311 do CPC). Presentes esses requisitos, é dever do juiz conceder a tutela provisória. No que diz respeito à tutela provisória de urgência - que foi requerida neste caso -, é possível a sua concessão liminar (§ 2º do art. 300 do CPC) quando absolutamente demonstrados o risco ao resultado útil do processo (ou o perigo de dano) e a probabilidade do direito desde o início da demanda. Trata-se do conhecido binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Caso contrário, a prudência recomenda que se aguarde o exercício efetivo do contraditório para que se decida o caso, ainda que eventualmente se conceda a tutela provisória na própria sentença, autorizando-lhe o cumprimento imediato. Pois bem, no caso dos autos - demanda pela qual a parte autora questiona a incidência de descontos efetuados pelo réu sobre seus proventos previdenciários e requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos referidos débitos - entendo não se estar diante de nenhuma das hipóteses de urgência (art. 300 do CPC) ou de evidência (art. 311 do CPC) a autorizar o deferimento liminar da tutela pretendida, com postergação do contraditório. Com efeito, as alegações autorais carecem de verossimilhança, uma vez que a inicial não está acompanhada de documentos que demonstrem, ainda que superficialmente, a ocorrência de fraude no contrato. Além do mais, são frequentes neste juízo as demandas que, valendo-se de narrativa semelhante, pretendem lograr vantagem financeira indevida questionando a legalidade de contratos de mútuo regularmente realizados. Diante desses fundamentos, indefiro a tutela provisória. Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte: a) Cite(m)-se o(s) réu(s) eletronicamente ou, se indisponível esse meio, pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento (AR), para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). b) Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente. c) A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC). d) Não obstante o disposto no item anterior, há regras específicas aplicáveis às demandas de massa relativas a empréstimos consignados, baseadas na jurisprudência que se consolida em nossos tribunais (por todos, IRDR 53.983/2016, do TJMA), a saber: 1. é do réu o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado e a disponibilização dos respectivos recursos, mediante a juntada do contrato com autorização de consignação com assinatura do beneficiário, além do comprovante de pagamento à parte demandante, ressaltando-se que não é indispensável a utilização de procuração pública para a celebração de negócio jurídico por pessoa analfabeta; 2. a violação dos deveres básicos de respeito ao consumidor, especialmente nos casos em que os débitos sobre seus proventos não se lastreiam em regular contratação de empréstimo e de disponibilização dos recursos oriundos do mútuo, configuram, em princípio, má-fé do fornecedor e, consequentemente, autorizam a restituição em dobro das quantias descontadas, razão pela qual caberá ao réu, nessa hipótese, demonstrar a sua boa-fé; 3. caso o negócio tenha se voltado à renegociação de mútuo anterior, o ônus probatório do réu se estenderá por toda a cadeia contratual, devendo demonstrar a existência e validade dos negócios anteriores, bem como a disponibilização dos respectivos recursos. e) Incumbe à parte autora, entretanto: 1. indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; 2. informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos; 3. juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; 4. apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; 5. especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais. f) Na hipótese de o réu apresentar o contrato ou outro documento com o qual pretenda demonstrar a legalidade do negócio questionado pela parte autora, esta deverá, na réplica à contestação (ou no prazo de 15 dias, caso já ultrapassada a fase de réplica), suscitar eventual falsidade documental, na forma do art. 430 do Código de Processo Civil, arguindo minudentemente os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado (art. 431 do CPC). Arguida a falsidade e admita a perícia (art. 464, § 1º, do CPC), o réu deverá ser intimado para que se pronuncie em 15 dias. g) Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão

logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000109-86.2014.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL HENRIQUE ALVES

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

SENTENÇA:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: 1. CONDENAR MANOEL HENRIQUE ALVES, qualificado, pela prática do delito previsto no art. 14, caput, da Lei 10.826/2003. Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena. A culpabilidade do réu é normal à espécie. Com relação aos antecedentes o réu primário é primário, sem referência quanto à prática de outros delitos; Sua conduta social e personalidade podem ser consideradas como boas à vista dos elementos constantes dos autos; Os motivos do crime não ficaram bem esclarecidos nos autos; As circunstâncias em que o crime ocorreu, não são favoráveis ao agente, pois portava arma de fogo em ambiente não propício, facilitando a prática de um crime mais grave; O delito não deixou consequências danosas à sociedade, pois nada de grave ocorreu em decorrência do porte ilegal de arma. Finalmente, inexistiu comportamento da vítima a ser analisado. Por estas circunstâncias analisadas fixo a pena-base em 02(dois) anos de reclusão, e 10(dez) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo à época, por cada dia-multa. Não há agravantes. Deve ser reconhecida a existência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), no entanto, mantenho a pena no mínimo legal, amparado na Súmula 231 do STJ. Assim, não havendo outras causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena definitiva em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. A pena aplicada deve ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP), em estabelecimento designado pelo Juízo das Execuções Penais competente. Por ser uma medida socialmente recomendável, nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, nas modalidades de interdição temporária de direitos (art. 47 do CP), pelo período da condenação, e prestação pecuniária (art. 45, §1º do CP) em favor de entidade pública ou privada com destinação social, preferencialmente situada nesta Comarca. O local e forma de cumprimentos ficarão cargo do Juízo das Execuções Penais competente, a serem definidos em audiência admonitória que será designada oportunamente. Transitada em julgado, expeça-se a guia de cumprimento de penas alternativas; remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação e remeta-se a arma apreendida para a Corregedoria-Geral de Justiça.

12.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000158-20.2020.8.18.0053

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERMESON COSTA ALEXANDRINO

Advogado(s):

DECISÃO:

ão em virtude da Pandemia do Covid-19. Assim, ponderando as circunstâncias do caso concreto em cotejo com a legislação em vigor e situação atual vivida, tenho que a manutenção da prisão do(a) acusado(a), se revela prudente para salvaguardar a lei, o direito e a justiça. 2) Dispositivo Procedendo com a Revisão da Prisão, nos termos do parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, bem como o art. 4, I, da recomendação n. 62, do CNJ, publicada em 17.03.2020, MANTENHO a prisão preventiva do(a) acusado(a) ERMESON COSTA ALEXANDRINO. Intimações necessárias. Aguarde-se e

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000142-52.2009.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DA SILVA FONSECA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5945)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a requerida, para ciência do retorno dos autos a esta Comarca, bem como para requerer o que julgar de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000470-06.2014.8.18.0053

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ATEVALDO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

Executado(a): THIAGO ROCHA MOREIRA

Advogado(s): RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 9173)

DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado, para que atualize-se o débito cálculos. Após, defiro o pedido de penhora nas contas do corresponsável formulado nos autos e determino seja realizado bloqueio via sistema Sisbajud sobre os ativos financeiros daquele, no valor da dívida exequenda.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000547-15.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIA LEAL NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: QBEX COMPUTADORES LTDA, SHOPTIME - B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10448-A), FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB/BAHIA Nº 17065), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado, para que atualize-se o débito cálculos. Após, defiro o pedido de penhora nas contas do corresponsável formulado nos autos e determino seja realizado bloqueio via sistema Sisbajud sobre os ativos financeiros daquele, no valor da dívida exequenda.

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000162-67.2014.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ADEMIR DE SOUSA

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO ADEMIR DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso na pena do crime previsto no artigo 155, § 3º do Código Penal. (...)

12.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000656-58.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSELMA DA SILVA GUERRA

Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar JOSELMA DA SILVA GUERRA, vulgo "RICA", às penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...)

12.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000618-46.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSELMA DA SILVA GUERRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e ABSOLVO SUMARIAMENTE a ré JOSELMA DA SILVA GUERRA, vulgo "RICA", qualificada nos autos, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal.

12.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000430-53.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GONÇALO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

DECISÃO: Entendo que nos presentes autos não existem irregularidades a serem saneadas, encontrando-se preparado o processo, para que o acusado GONÇALO FERREIRA DO NASCIMENTO, seja submetido a julgamento popular, cuja sessão designo para o dia 15 de setembro de 2021, às 09h00min, com as providências de praxe, intimando-se o réu, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o Ministério Público e a Defesa do (a) Acusado (a), requerendo o suprimento de fundos (FERMOJUPI), reforço policial, publicação dos editais de intimação dos jurados que atuarão no julgamento.

12.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000104-54.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAÚI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

Advogado(s):

Réu: DANIEL ARAUJO SILVA

Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 22/06/2021, às 10:00 horas, para realização da oitiva da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.

12.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000161-72.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERMESON COSTA ALEXANDRINO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)

DESPACHO: Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, designo o dia 16/06/2021, às 10:00 horas, para realização da oitiva da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência

12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000125-32.2017.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA CLEIDE DA SILVA

Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15285), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

Réu: B2W COMPANHIA DIGITAL - AMERICANAS.COM, .BANCO DO BRASIL S. A..

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUI Nº 11943)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000464-17.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUISA ROCHA LIMA E SILVA

Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 13537)

Vistos.

Tendo em vista que na data em que a audiência havia sido designada, esta Magistrada estará no MBA junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, necessária a redesignação da assentada.

Dessa forma, REDESIGNO a presente assentada para o dia 16 de setembro de 2021, às 10:00h, a qual deverá ser acessada pelo seguinte link:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OGZjNTAxNmYtODBrMZC00MDczLWlyMDYtOTFmMTM5Yzk0ZjY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-56d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d

Intimem-se as partes em todos os termos do despacho anterior.

Cumpra-se.

12.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000142-60.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ANTÔNIO SANTOS IBIAPINO

Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 18717)

DECISÃO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. GABRIELA OLIVEIRA MOURA ? OAB/PI nº 18717, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: INTIME-SE a advogada do réu para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, às 10h:00min. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. . Itainópolis/PI, 02 de junho de 2021. MARIANA MARINHO MACHADO ? Juíza de Direito. Aos quatorze(14) de junho de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002482-13.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, IGO BARBOSA DA SILVA, ROMALIO RICARDO DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

DESPACHO: " Tendo em vista que a audiência anterior não pode ser realizada pela impossibilidade, justificada, de partição do advogado que patrocina a defesa do acusado Igor Barbosa, redesigno a audiência anteriormente apazada para o dia 24 de junho de 2021, às 10:30 horas, a ser realizada virtualmente, registrada por meio de sistema de videoconferência através de sistema Microsoft Teams-SKYPE. Faça-se constar na intimação das partes, a necessidade apresentarem, com antecedência mínima de 48 horas antes do horário designado para audiência, de meios de comunicação atualizados para compartilhamento de link de sala virtual. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, 20 de maio de 2021. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002482-13.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, IGO BARBOSA DA SILVA, ROMALIO RICARDO DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 10161), GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PIAUI Nº 6150), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (OAB/PIAUI Nº 11827)

DESPACHO: Intimação dos Advogados dos supracitados réus sobre a expedição da Carta Precatória Criminal de intimação para audiência no dia 24/06/2021, às 10:30 horas, originária dos autos em epígrafe, distribuída sob o nº 0819662-72.2021.8.18.0140 para a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI. José de Freitas, 14 de junho de 2021.

12.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000438-78.2011.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABRICIO ALVES DA SILVA, MARCELO PEREIRA DA COSTA, FABIANO ALVES DA SILVA, FLAVIO VIEIRA GOMES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUI Nº 30-A), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA, ELAINE MELO DE CARVALHO (OAB/MARANHÃO Nº 11389)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados dos supracitados réus sobre a expedição da Carta Precatória Criminal de intimação para audiência de interrogatório no dia 22/06/2021, às 09:00 horas, originária dos autos em epígrafe, distribuída sob o nº 0819476-49.2021.8.18.0140, para a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI. José de Freitas, 14 de junho de 2021.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000247-95.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERTO VAZ DA CRUZ

Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 6247)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (BRADESCOFIN)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000418-92.2016.8.18.0100

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA PI

Réu: JHONSON DIEGO DA SILVA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHONSON DIEGO DA SILVA LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para no prazo de 10 (dez), responder aos termos da denúncia feita contra sua pessoa, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 14 de junho de 2021.

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000698-92.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

SENTENÇA: ..." Calcule as custas processuais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado. boleto junto aos autos.

12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000448-93.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIEGO DE SOUSA BORGES

Advogado(s):

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000156-84.2012.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO ALVES MOREIRA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280), ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10804)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0001120-32.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA BARROS

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11044)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO: juntada da 2ª via da Guia de recolhimento das custas aos autos.

12.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000108-35.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CEZAR PACHECO MIRANDA

Advogado(s):

Réu: ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Isaías Pereira dos Santos pela prática do delito previsto no art. 129, §9º c/c art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 5º e 7º, inciso I e II da Lei Maria da Penha.

12.222. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000799-58.2012.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NUNES DA SILVA

Advogado(s): JANICE MASSABNI MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 74048), RAPHAEL MASSABNI MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 223885)

DESPACHO: Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.08.2021, às 13:00 horas, no fórum local.

12.223. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002601-59.2010.8.18.0031

Classe: Inventário

Requerente: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA, ANTONIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8699), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9170), CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAÚÍ Nº 9361)

Inventariante: ESPOLIO DE JOSE OSCAR FREITAS E OUTROS

INTIMO as partes, por seus advogados - Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira, Dr. Juarez Chaves de Azevedo Junior, Dr. Carlos Adriano Crisanto Lelis do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Intime-se a parte adversa para apresentar manifestação nos autos quanto à petição sob protocolo Eletrônico. Nº 0002601-59.2010.8.18.0031.5056, devendo apresentar a prestação de contas do período que exerceu o encargo de inventariante no período anterior, no prazo de trinta dias. Intime-se, ainda, CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA para que apresente a prestação de contas do último período que exerceu o encargo de inventariante, no prazo de trinta dias. PARNAÍBA, data conforme assinatura. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.224. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0002141-23.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SANDRO DE MELO ARAUJO

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista a inviabilidade da aplicação do art. 89 da lei 9099/95, conforme se verifica em fls. 53 e 54 dos presentes autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2022, às 10h00min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

PEDRO II, 19 de março de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.225. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000706-11.2020.8.18.0032

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: NAIANE ALVES DE LIMA

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14691)

Requerido: JOSEIDE DE OLIVEIRA LEAL

Advogado(s):

SENTENÇA: Declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSEIDE DE OLIVEIRA LEAL nos termos do art. 38 do Código Penal, art. 103 do Código de Processo Penal, combinados com o art. 107, IV, do Código Penal, e conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte da ofendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se. PICOS, 23 de março de 2021. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.226. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001455-28.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: JOSEAN DE PAIVA BRITO

Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DESPACHO: "Designo para o dia **18/08/2021, às 08h30min**, para realização da **audiência de conciliação entre as partes**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, partes e **advogados** para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

12.227. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001273-76.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SARMENTO

Advogado(s):

DISPOSITIVO: Isto posto, acatando o requerimento do nobre presentante do Ministério Público, bem como da Defesa julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SARMENTO, da imputação que lhe foi feita. Sem custas. Publicada em audiência. Dou os presentes por intimados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e após arquite-se com baixa na distribuição". PICOS, 14 de junho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.228. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000462-82.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11616), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 9002), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 11837), LUCIANO SILVA BORGES (OAB/PIAÚI Nº 13961)

SENTENÇA: **DISPOSITIVO:** "Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAÚI para CONDENAR PAULO PEREIRA DOSSANTOS, devidamente qualificado nos autos, às penas cominadas no preceito secundário do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Passo ao dimensionamento das penas de forma individualizada, utilizando como baliza o critério trifásico concebido por Nelson Hungria e adotado pela ordem jurídica brasileira com a reforma levada a efeito no ano de 1984 na Parte Geral do Código Penal (art. 68). DO CRIME DESCRITO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.1. Em consonância com a regra especial encartada no art.

42 da Lei de Entorpecentes, devem ser valorados, com preponderância sobre as circunstâncias judiciais arroladas no art. 59 do Código Penal, os seguintes elementos: a) Natureza: Deve ser interpretada em desfavor do agente, pois a "cocaína" é droga de elevado poder viciante, de propriedade psicotrópica, causando, destarte, enorme efeito negativo na sociedade e à saúde pública. b) Quantidade da substância ou do produto: Tal circunstância é favorável ao condenado, tendo em vista o quantitativo de droga apreendida não ser significativa (21,90g (vinte e um gramas e noventa centigramas), massa líquida, de substância pulverizada decoloração branca, acondicionados em 06 (seis) invólucros plásticos. Prosseguindo no exame das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, concluo que: a) A culpabilidade, aqui compreendida em sentido lato, ou seja, como juízo de reprovação social da pessoa do agente e do delito por ele praticado, não apresenta características anormais a justificar valoração negativa; b) Os antecedentes guardam estrita relação de pertinência com o histórico Documentado assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 09/06/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .31619409B7DF0.BBFD.C6AED.498B4.8EB41.B1014 existencial do condenado em sede criminal, embora a existência de ação penal, não há elementos nos autos de haver sentença penal condenatória transitada em julgado; c) Personalidade: Não há elementos para se aferir a personalidade do agente, entendida, ao ver deste juízo, como o conjunto de caracteres anímicos exclusivos do apenado. d) Conduta social: trata-se de circunstância que diz respeito à forma como a pessoa se comporta em suas relações intersubjetivas na comunidade em que inserido. Noca, há indícios sinalizadores da necessidade de desvalorização do vetor ora examinado, demodo que ele deve ser interpretado desfavorável ao agente. Os policiais militares que efetuaram a prisão do condenado afirmaram serem conhecedores de que o réu possuía envolvimento com o tráfico de drogas; Que o acusado e o irmão dele, já falecido, são conhecidos como traficantes na região, indícios que se revelam por outro processo que responde por tráfico de drogas e associação para o tráfico. e) Os motivos são o plexo de idealizações anímicas que impulsionam o agir humano. No caso, o condenado atuou com o fim de obter lucro fácil, circunstância esta já punida pelo próprio preceito secundário do tipo penal; f) As circunstâncias são elementos acidentais que, apesar de não integrarem a estrutura típico-normativa, dão conformidade ao contexto factual em que praticado o crime. Na espécie, não há circunstâncias a serem valorizadas negativamente; g) As consequências a serem consideradas nesse momento são os efeitos deletérios provenientes da consecução da empreitada delitosa que transcendam o resultado descrito na norma penal incriminadora. Na hipótese dos autos, tal baliza não merece especial desvalor, tendo em vista que a substância entorpecente foi apreendida em sua integralidade quando da realização da prisão em flagrante; h) Prejudicada a análise da circunstância referente ao comportamento do réu, em razão do crime ter como sujeito passivo a coletividade. Nessa trilha, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, com fulcro no desvalor das circunstâncias "natureza da substância" prevista no art. 42 da Lei nº 11.343/06 e do vetor "conduta social", estampado no art. 59 do Código Penal. Não há agravantes. Incide a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, do Código Penal. Assim, reduzo (1/6) a pena para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, já analisadas acima, tornada definitiva na ausência de outras causas modificadoras em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz Devienne Ferraz ? J. 18.03.1997). DA PENA DEFINITIVA Fica o réu PAULO PEREIRA DOS SANTOS condenado definitivamente à pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, e 750 (um mil cento e vinte e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. Considerando o quantitativo de pena privativa de liberdade imposta, estabeleço o regime semi-aberto para o início do cumprimento da reprimenda corporal, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ou, ainda, a suspensão condicional da pena, haja vista o quantitativo de pena imposta, nos termos dos arts. 44, I, e 77, ambos do Código Penal. DA DETRAÇÃO Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde 19/04/2020, não cumpriu sequer 40% da pena, razão pela qual mantenho o regime inicialmente semi-aberto. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. Segundo o art. 312 do Código de Processo Penal, a cautelar penal extremadamente será decretada para: a) garantia da ordem pública; b) garantia da ordem econômica; c) por conveniência da instrução processual; ou d) para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Outrossim, faz-se imprescindível que a conduta imputada ao custodiado qualifique-se como crime doloso punível com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, em consonância com a determinação encartada no art. 313, I, do Código de Processo Penal. Da interpretação sistemática dos dispositivos legais supracitados, depreende-se que a análise concernente à decretação da prisão preventiva deve ser desmembrada em três fases distintas, conforme magistério de RENATO BRASILEIRO DELIMA4, adiante reproduzido: Em síntese, pode-se dizer que, no caminho para a decretação de uma prisão preventiva, cabe ao magistrado, inicialmente, verificar o tipo penal cuja prática é atribuída ao agente, aferindo, a partir do art. 313 do CPP, se o crime em questão admite a decretação da prisão preventiva. Num segundo momento, incumbe ao magistrado analisar se há elementos que apontem no sentido da presença simultânea de prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria (fumus commissi delicti). O último passo é aferir a presença do periculum libertatis, compreendido como o perigo concreto que a permanência do suspeito em liberdade acarreta para a investigação criminal, para o processo penal, para a efetividade do direito penal ou para a segurança social. O acusado foi preso em flagrante e convertida em prisão preventiva pelo cometimento, em tese, do delito descrito no art. 33, da Lei nº 11.343/06, de seguinte teor: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Considerando que a pena privativa de liberdade cominada ao tipo penal em comento ultrapassa o limite máximo de 4 (quatro) anos, e que tal crime só pode ser praticado na modalidade dolosa, resta plenamente satisfeita a exigência contida no art. 313, I, do Código de Processo Penal. De acordo com o brocardo *fumus commissi delicti*, a prisão preventiva só poderá ser decretada se houver prova da existência do crime/materialidade e indício suficiente de autoria delitosa, requisitos estes que, aliás, diga-se de passagem, encontram-se expressamente previstos na parte final do art. 312 do Código de Processo Penal. O laudo pericial de exame toxicológico, descrito na fundamentação, certifica que a droga apreendida pela polícia, quando da realização da prisão em flagrante do réu, acondicionava 21,90g (vinte e um gramas e noventa centigramas), de cocaína, não havendo dúvida quanto à existência do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Nessa linha, entendo que os requisitos concernentes à autoria e à materialidade delitiva encontram-se devidamente provados para fins de confirmação da presença, na espécie, do *fumus commissi delicti*. O *periculum libertatis* constitui pressuposto diretamente relacionado ao risco/perigo que a liberdade do segregado pode resultar para fins de garantia da ordem pública, da ordem econômica, à aplicação da lei penal ou à conveniência da instrução criminal. Destarte, o acervo probatório exposto na fundamentação, com destaque para a natureza e a reiteração criminosa, sendo investigado em outros delitos além do delito de tráfico de drogas e associação para o tráfico, conforme acima indicado, confirmou que PAULO PEREIRA DOS SANTOS, representa um risco à sociedade. Portanto, concluo pela presença, in casu, do requisito consagrado na expressão *periculum libertatis*, apresentando-se absolutamente necessária e imprescindível a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, ante o contexto empírico caracterizador do enorme perigo que a liberdade do réu apresenta à sociedade. Por derradeiro, insta salientar que o entendimento externado acima por este juízo conta com o beneplácito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Confira-se: "HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL RÉU PRONUNCIADO POR DÚPLA HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO PREVENTIVA EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA.

ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. ORDEMDENEGADA. 1. O fundamento da garantia da ordem pública é suficiente, no caso, parasustentar o decreto de prisão preventiva do paciente. Decreto, afinal, mantido pela sentença de pronúncia, com o reconhecimento de que permanecem incólumes os fundamentos da preventiva. Não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social. 2. Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública. 3. Não há que se falar em idoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (devolução incomum) e da periculosidade do paciente. 4. O decreto prisional, para além de apontar o paciente como investigado em vários outros delitos (fls. 60), encontra apoio, ainda, na fuga do acusado. Fuga, essa, que se deu logo após o cometimento do delito, ademais de demonstrar o claro intento de se frustrar a aplicação da lei penal. O que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada. (HC 97688, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/10/2009, DJE-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC27-11-2009 EMENT VOL-02384-03 PP-00506)." Grifos acrescidos. Idêntico viés interpretativo é perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode extrair do seguinte precedente: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DA PACIENTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal. - Esta Corte Superior tem entendimento pacífico de que a custódia cautelar possui natureza excepcional, somente sendo possível sua imposição ou manutenção quando demonstrado, em decisão devidamente motivada, o preenchimento dos pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. - Na hipótese dos autos estão presentes elementos concretos a justificar a imposição da segregação antecipada, uma vez que as instâncias ordinárias, soberanas na análise dos fatos, entenderam que restou demonstrada a periculosidade concreta da paciente, tendo o Magistrado de primeiro grau destacado a qualidade e a considerável quantidade de droga apreendida, o modus operandi, o expressivo número em seu poder e o conhecimento dos agentes policiais acerca de seu envolvimento com tráfico ilícito de entorpecentes, o que demonstra risco representativo ao meio social, recomendando a sua custódia cautelar para garantia da ordem pública. Habeas Corpus não conhecido. (HC315.345/SP, Rei. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJE 26/06/2015)" Grifos acrescidos. Ainda, há que se rejeitar o argumento de que a prisão provisória deveria ser revogada ante a alegação de que o acusado é pessoa idônea, sem antecedentes criminais, com residência fixa e profissão definida, não tendo a vida voltada à prática de crimes, de modo que a liberdade não ensejaria qualquer risco à instrução processual e à garantia da ordem pública. Segundo o Superior Tribunal de Justiça o entendimento é no sentido de que a existência de condições subjetivas favoráveis ao agente não obsta, só por si, a decretação da prisão preventiva. Eis os precedentes: "PROCESSUAL PENAL RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL INOCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PERICULOSIDADE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sabe-se que a prisão cautelar é medida excepcional que só deve ser decretada quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da não culpabilidade, sob pena de antecipação da pena a ser cumprida quando da eventual condenação. 2. É certo que a gravidade abstrata do delito de tráfico de drogas não serve de fundamento para a negação do benefício da liberdade provisória, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de parte do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 pelo Supremo Tribunal Federal. 3. Na hipótese, é necessário verificar que a decisão da Magistrada de primeiro grau e o acórdão recorrido encontram-se fundamentados na garantia da ordem pública, considerando a razoável quantidade e o tipo da droga apreendida - 37 invólucros pesando aproximadamente 920 gramas de maconha -, além de uma balança de precisão, rádio comunicador e certa quantia em dinheiro, circunstâncias que apontam para a gravidade da conduta perpetrada e a periculosidade social do acusado. 4. As condições subjetivas favoráveis do agente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva. 5. Recurso improvido. (RHC 57.776/MG, Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJE 13/08/2015)" Grifos acrescidos. "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. DESCABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. NATUREZA DA DROGA (250 EPENDORFS DE COCAÍNA). WRIT NÃO CONHECIDO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressalvando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante constrangimento ilegal. - O maior grau de nocividade do entorpecente (natureza) constitui um elemento concreto revelador da gravidade acentuada do delito e da periculosidade do agente, justificando a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Precedente: RHC 49.177/MG, Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2014, DJE 29/09/2014. - Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, não são suficientes para assegurar a liberdade, quando há elementos concretos a justificar a prisão preventiva. Habeas corpus não conhecido. (HC 292.928/SP, Rei. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJE 06/05/2015)" Grifos acrescidos. Tratando-se de delito punível com pena privativa de liberdade superior a 04 anos, aplicado o regime inicial semi-aberto, permaneceu preso durante todo o trâmite processual, e, ainda, desde o meu olhar, com a condenação, restarem insuficientes afixação de outras medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, e uma vez que permanece inalterado o quadro fático-jurídico que deu ensejo à decretação de sua prisão preventiva, não se olvidando que do exposto na fundamentação desta Sentença, no sentido de que as peculiaridades do caso concreto evidenciam de forma inequívoca a necessidade da manutenção da custódia preventiva do réu. Aliado a isso, diga-se que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não há incompatibilidade entre a fixação do regime inicial, no caso o SEMI-ABERTO, e a negativa do direito ao recurso em liberdade, quando o réu permaneceu preso durante todo o curso do processo e a sentença condenatória justifica a manutenção da prisão cautelar, devendo apenas ser observada a adequação da custódia cautelar ao regime imputado, com a consequente garantia de que o réu irá aguardar o julgamento de eventual recurso em estabelecimento adequado ao regime inicial (RHC 42169/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ (1120); STJ - T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento - 04/02/2014. Data da Publicação/Fonte - DJE 17/02/2014). Desta feita, considerando provadas a materialidade e a autoria do crime acima, para fins de aplicação da lei penal, determino seja o condenado PAULO PEREIRA DOS SANTOS transferido, por outro motivo não deva permanecer preso, para a Penitenciária Agrícola Major César Oliveira, eis que é o local de cumprimento da pena para o regime SEMI-ABERTO (art. 33, § 1º, "b", do CP). Pelo exposto, mantenho a prisão preventiva de PAULO PEREIRA DOSSANTOS, para fins de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, por quanto adimplidos os pressupostos veiculados nos arts. 312, 313, I, e 387, § 1º, todos do Código de Processo Penal. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES. Condono o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Deixo de fixar valor mínimo indenizatório na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, pois não foram mensurados e indicados os prejuízos causados à coletividade, não se prestando a tanto a indicação estimada do valor eventualmente atribuído à droga no mercado ilegal. Nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 63 da Lei nº 11.343/06, decreto: o perdimento, em favor da União, de todos os bens e valores acaso apreendidos em poder do acusado, ressalvadas as hipóteses em que os respectivos interessados tenham obtido êxito em comprovar a origem lícita dos recursos/bens apreendidos. Expeça-se a guia de execução provisória para o réu, após o recebimento de eventual recurso, a fim de que o Juízo da Execução possa definir o agendamento dos benefícios cabíveis (Resolução/CNJ nº 113 de 20/04/2010, art. 9º). Adote as providências necessárias à transferência do condenado para a Colônia Agrícola Major César Oliveira e do PEP para a Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina. P. Autorizo a incineração da droga caso ainda não tenha sido realizada. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se a guia de execução definitiva do sentenciado ao Juízo de Execução e Administração Penitenciária. b) lancem-se o nome do réu no

rol dos culpados;c) remetam-se os autos à contadoria da Comarca, para cálculo do montantedevido quanto às custas e à pena de multa intimando-se o réu para, proceder ao pagamento toda multa, no prazo de 10 (dez) dias, e das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança mediante executivo fiscal (art.51 do CP) eem conformidade com o artigo 686 do CPP.P.R.I., com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.PICOS, 9 de junho de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000195-08.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VALERIO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, **declaro extinta a punibilidade.**

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000121-85.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIEGO JOSÉ DE SÁ BEZERRA BRITO

Advogado(s): VIVVÊNIO VILLENEUVE MOURA JÁCOME(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 12602), VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 16115)

DECISÃO:

Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 08.09.2021, às 13h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

13h00 - Oitiva da testemunha (MP) CB. SEBASTIÃO.

13h30 - Oitiva da testemunha (MP) SD. GABRIEL LOPES.

14h00 - Oitiva da testemunha (defesa) JEFERSON ARRAIS NETO.

14h30 - Interrogatório do réu DIEGO JOSÉ DE SÁ BEZERRA BRITO.

15h00 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença.

Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70º. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso.

Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP).

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000278-29.2017.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CONSTANCIO DA ROCHA LEAL

Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUI Nº 13947)

DESPACHO: (Intimar da designação do **dia 6.9.2021, às 13h**, para realização de audiência de instrução e julgamento, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

13h00 - Oitiva da testemunha (MP) JOSÉ AGRACIR MATIAS DE SOUSA. 13h20 - Oitiva da testemunha (MP) ANTONIO JONATAS PAIVA RIBEIRO. 13h40 - Interrogatório do réu CONSTÂNCIO DA ROCHA LEAL.

14h00 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença.

Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto),

Link para participação remota do ato: <https://bit.ly/3x9nFSN>.

12.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000675-66.2009.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, EDNALDO GALVÃO

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 2602)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o defensor, a fim de que se manifeste sobre parecer ministerial datado de 11/11/2020 - 13:32. PIRACURUCA, 27

de maio de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito

12.233. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000228-93.2003.8.18.0033

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): N R COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.234. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001495-02.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FLAVIO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 8238)

Réu: CÍCERO ANDRADE NEIVA - SANTA MARIA CONSTRUÇÕES -ME

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

Complementando a decisão proferida em 16/04/2021, determino a retirada da restrição do veículo no Renajud, descrito nas informações juntadas em 14/01/2019.

Determino ainda, que a secretaria expeça ofício para a Comarca de Canto do Buriti-PI, a fim de que devolva a carta precatória nº 0800495-37.2019.8.18.0044, em razão do acordo celebrado nestes autos.

Outrossim, verifico que foi realizado acordo entre as partes para a solução da demanda de forma definitiva.

Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes contido na petição identificada no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001495-02.2014.8.18.0135.5009, juntada em 29/10/2020, instrumento assinado pelos advogados das partes.

Considerando que o acordo é apto a ensejar a solução da lide, bem como pode ser futuramente executado através do sistema Pje, não entendo pela possibilidade deste processo continuar suspenso, inclusive porque teve sua origem ainda no ano de 2014.

Dessa forma, ante a homologação do acordo celebrado entre as partes, EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-47.2018.8.18.0135

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: T. R. P.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, julgo parcialmente procedente a representação apresentada para aplicar ao adolescente T. R. P. a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, prevista no art. 112, IV, do ECA.

Determino que a secretaria expeça ofício ao CREAS para, enviar mensalmente à este juízo o relatório de acompanhamento do representado até ele completar os 21 anos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução pertinente com a posterior baixa e arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000863-66.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO, JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): DANIELA FERNANDES DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32737), JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099), JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

DESPACHO: Intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, seus memoriais escritos.

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000213-50.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADÃO CLEITON LOPES DANTAS

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020,

designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/08/2021, às 11:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 4 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000239-14.2017.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MIKAELSON BATISTA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/09/2021, às 11:30 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de março de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.239. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000017-97.2004.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: O MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO-PI

Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)

Requerido: MANOEL LIRA PARENTE

Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.240. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000035-13.2019.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIETA BRAGA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a) autor(a) do fato, para que, no prazo de 10

(dez) dias, justifiquem o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo

Ministério Público, sob pena de revogação do benefício.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.241. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000022-53.2015.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Indiciado: AUDERLANDIO DA SILVA LIMA

Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a) autor(a) do fato, para que, no prazo de 10

(dez) dias, justifiquem o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo

Ministério Público, sob pena de revogação do benefício.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.242. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000065-53.2016.8.18.0132

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DO JECC DE NOVA GRANADA - SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, LUIS ALMEIDA MAGALHÃES JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o lapso temporal ocorrido desde a citação do Requerido até a presente data, oficie-se o Juízo Deprecante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se se persiste interesse no prosseguimento do feito.

Após o prazo, não havendo resposta, determino a devolução da presente

Carta Precatória, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO

RAIMUNDO NONATO

12.243. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000105-30.2019.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAQUEL DIAS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a ausência de apresentação de queixa-crime pela vítima, determino a vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo legal, manifestar-se sobre eventual ocorrência de decadência no presente feito.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO

RAIMUNDO NONATO

12.244. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000038-36.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SALVADOR ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intime-se o representante da Comunidade Terapêutica Nova Vida, na pessoa de ELIDIO DOS SANTOS CARDOSO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementemente a prestação de contas apresentada, fazendo constar o relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto, em observância ao art. 13, inc. III, do Provimento n. 15/2019/Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO

RAIMUNDO NONATO

12.245. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000017-46.2006.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA LIMA

Advogado(s):

Réu: BSE S.A (CLARO)

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Reitero o teor da parte final do despacho proferido retro.

Verificando ainda constar numerário judicialmente bloqueado em contas bancárias da demandada, sob o protocolo Bacen Jud nº 02110609001134, nos termos das informações constantes na petição eletrônica da parte Requerida e na certidão retro, determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para que realize os competentes desbloqueios desses valores em favor da ré.

À secretaria para expedientes de praxe.

Após, archive-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.246. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000056-91.2016.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Autor do fato: DAVID FRANÇA GALVAO
Advogado(s):
DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o presente feito versa sobre a prática de conduta ajustável ao tipo previsto no art. 129, caput, do Código Penal, e que tal fato ocorreu em 03/04/2016, determino a vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo legal, manifestar-se sobre a eventual ocorrência de prescrição no presente feito.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.247. DESPACHO MANDADO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000085-73.2018.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO RIBEIRO DEUSDARA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS ASSIS, MARCIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAÚÍ Nº 6239)
DESPACHO-MANDADO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, os autores do fato RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS ASSIS e MARCIO DOS SANTOS SOUSA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifiquem o descumprimento integral da condição de prestação pecuniária estabelecida na proposta de transação penal, sob pena de eventual revogação do benefício.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.248. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000022-63.2009.8.18.0132
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE POMBAL/PB
Advogado(s):
Requerido: MANOEL RIBEIRO SOARES, JUÍZO DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
Advogado(s):
DESPACHO

Vistos etc.

Cumpra-se, com urgência, o despacho retro, para designação de hasta pública.

Expedientes necessários.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de junho de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.249. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000595-69.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DO JECC CENTRO 2, TERESINA/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA JECC SÃO RAIMUNDO NONATO, CLEONICE MENDES RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do cumprimento integral da transação penal pela autora do fato, e nada mais havendo, determino o retorno da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as cautelas de praxe, e as homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO

RAIMUNDO NONATO

12.250. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000010-63.2020.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUAN FERREIRA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho a manifestação ministerial retro.

Retornem os autos à Delegacia de Polícia Civil responsável, para que, em 10 (dez) dias, a autoridade policial proceda com as seguintes diligências: Qualifique e ouça, na qualidade de testemunha, a pessoa identificada pelo suspeito, durante o seu interrogatório, como "Lelê"; Qualifique e ouça, na qualidade de informante, a pessoa identificada como "Francisca", esposa do ofendido, também citada no interrogatório do investigado.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO

RAIMUNDO NONATO

12.251. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000044-72.2019.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCELO PAES DIAS

Advogado(s): LUAN MARQUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16307)

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.252. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000116-93.2018.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: IVONETE DA SILVA

Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 964)

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.253. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000121-52.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CLEMILSON FERREIRA DE CASTRO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de

10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.254. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000103-31.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GILBERTO DE SOUSA FARIAS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.255. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000097-24.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GILBERTO MARTESON LEMOS, JOECIO LEMOS CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.256. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000073-64.2015.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Autor do fato: WENDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.257. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000043-29.2015.8.18.0132

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Denunciante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-SRN

Advogado(s):

Denunciado: EDMILSON DE SOUSA CLARO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)(s) autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.258. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000111-13.2014.8.18.0132

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Denunciado: LUIZ VITÓRIO DE FRANÇA, MANOEL EVERALDO COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial retro.

Intimem-se, pessoalmente, o(a)s autor(a)(es) do fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique(m) o descumprimento dos termos da transação penal proposta pelo Ministério Público, sob pena de revogação do benefício, bem como eventual deflagração de ação penal, com oferecimento de denúncia pelo órgão ministerial. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.259. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE**Processo nº** 0000139-05.2019.8.18.0132**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE TERESINA COMARCA DE TERESINA**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS**Advogado(s):** CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 15497)

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o pagamento da prestação pecuniária deveria ocorrer a partir do mês de março/2021, e que somente consta o comprovante de adimplemento de uma mensalidade da proposta transacionada, determino a vista dos autos ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.260. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE**Processo nº** 0000043-24.2018.8.18.0132**Classe:** Carta Precatória Cível**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, BEM ESTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E FRIOS LTDA ME**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistos etc.

Certifique a Secretaria o cumprimento da presente Carta Precatória. Em caso negativo, reitere-se o seu cumprimento, nos termos do despacho proferido retro.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de junho de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito do JECC de São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000356-57.2017.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VALENTIM LOPES DE SOUSA**Advogado(s):** MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 6951)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região para se manifestarem no que entender de direito no prazo de lei. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de junho de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600****12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000385-10.2017.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FELIX DA SILVA NETO**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUI Nº 6169)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do Ofício RPV - Requisição de Pagamento de Valor. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de junho de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600****12.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI****Processo nº** 0000165-08.2018.8.18.0077**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ADÃO PIRES BARBOSA DE ARAUJO

Advogado(s):

Dessa sorte, à vista da expressa aceitação do acusado, HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo, pelo período assinalado, 02 ANOS, impondo ao acusado, acima qualificado, o cumprimento das condições elencadas, sob pena de revogação do benefício e demais efeitos processuais. Expedientes necessários.(...)"

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000236-93.2007.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: CECÍLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM (OAB/PIAUÍ Nº 1986)

Conforme determinado em audiência, abro vista dos autos à defesa técnica do acusado para, no prazo de cinco dias, apresentar suas alegações finais, por memoriais.

12.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000135-70.2018.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE LUZ MONTEIRO

Advogado(s):

"(...) **Observo as condições pessoais do ora acusado, sendo réu tecnicamente primário e sem qualquer outro feito criminal. Observo o tipo penal apontando no presente feito - art. 169, II, do CPB. Dessa sorte, à vista da expressa aceitação do acusado, HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo, pelo período assinalado, 02 ANOS(...)**" - grifei.

12.266. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001233-27.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

"(...) Delibero para determinar remessa do feito ao Membro Ministerial para eventuais diligências de endereço de localização do réu junto a sistema BID(...)"

12.267. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000645-93.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s):

1.1. Delibero para determinar remessa do feito ao Membro Ministerial para eventuais diligências junto a sistema BID, cedição da sua existência/utilização desde meados de 2018 e/ou eventuais apontamentos à vista do acima relatado. Prazo: 15 dias.

1.2. Após, conclusos(...)"- grifei.

12.268. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000267-61.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: ADRIANO DA SILVA NUNES

Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16396)

ATO DE INTIMAÇÃO: Intimar, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2021, às 13h00min, a ser realizada por videoconferência, cuja a sala será acessível por meio do link já disponibilizado nos autos em epígrafe, o advogado contituído pelo réu, Dr. Antônio Helder Izidorio da Silva (OAB/PI nº 16.396).

12.269. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000996-87.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 27958), SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040)

Réu: VICTOR EULALIO SOUSA CAMPELO, ANTONIO CARLOS MOTA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vaara Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, Intima os Advogados cadastrados acima, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para do dia **02/07/2021, às 10:00 horas**, por vídeo conferência, conforme link da audiência a b a i x o : https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZmM5YTAxYjYtMjgyMi00ZDdkLTk2MTAtODkyMGE2MDFiNDk3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%22e7db4218-1769-4fce-b731-aafe3f00e53b%22%7d.

12.270. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000217-06.2015.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUI Nº 16962)**Réu:** LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12804), ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUI Nº 9103)**ATO DE INTIMAÇÃO:** Intimar, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **01/07/2021**, às **11h00min**, a ser realizada por videoconferência, cuja a sala será acessível por meio do link já disponibilizado nos autos em epígrafe, os advogados contituídas na presente ação, Dra. Josiane Maria Sotero Marques (OAB/PI nº 12804), Dr. Alvaro Alex Martins Silva (OAB/PI nº 9103) e Dra. Maria de Fátima Bezerra de Sousa Caetano (OAB/PI nº 16962).

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0828768-92.2020.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Receptação]**VÍTIMA:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA, 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA**AUTOR:** ERIVAN DA SILVA MESQUITA**TIPIFICAÇÃO:** art. 180, §1º, CP**III - DISPOSITIVO**

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **ERIVAN DA SILVA MESQUITA**, brasileiro, natural de Timon-MA, solteiro, nascido em 25.03.1992, portador do CPF nº 048.681.483-11 e RG nº3.191.152, filho de Ana Maria Nunes da Silva e Eudes Marques de Mesquita, residente na Rua 01, nº 2424, apartamento 105, bairro Morada Nova, Teresina (PI), **nas penas do art. 180, §1º, do Código Penal**.

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803572-86.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Receptação, Roubo Majorado, Prisão em flagrante]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**VÍTIMA:** LETICIA ESTEFANE CARDOSO SOARES**REU:** JOSE MORAES PEREIRA**Tipificação:** artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, c/c artigo 180, ambos do Código Penal Brasileiro, c/c 244-B da Lei 8.069/90.**III - DISPOSITIVO**

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **JOSÉ MORAES PEREIRA**, nascido em 16/11/2002, RG4.723.449 SSP-PI, CPF nº 092.805.843-32, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PEREIRA, residente e domiciliado à Rua vinte, 345, Bairro Cerâmica Cil, Teresina-PI, **nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, c/c art. 180 do CP, todos do Código Penal**.

Outrossim, ABSOLVO o sentenciado da imputação prevista no art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (ECA), com base no art. 386, VII, do CPP.

14. OUTROS

14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0818640-76.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução]**REQUERENTE:** S. DE B. C. V.; R. V. DE A.

6. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17299245, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de junho de 2021.

Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0818138-40.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** G. DO N. S.**REQUERIDO:** A. D. G. DOS A.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17196048, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1 de junho de 2021.

Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

14.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 47/2021, Livro D nº 3, Folha 270, Termo 870

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **PEDRO ANTONIO ARAÚJO DA SILVA e LUANA KAROLINY DA ROCHA.**

PEDRO ANTONIO ARAÚJO DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de ARRAIAL-PI, nasceu em ARRAIAL-PI, nascido(a) em 18 de Outubro de 1998, residente e domiciliado(a) RUA FERNANDO MARQUES, Nº 1304, CASA-01, CAIXA D'AGUA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99428-9333, filho(a) de CÂNDIDO BENTO DA SILVA e RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA.

LUANA KAROLINY DA ROCHA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascido(a) em 04 de Janeiro de 2003, residente e domiciliado(a) RUA FERNANDO MARQUES, Nº 1304, CASA-01, CAIXA D'AGUA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 994417020, filho(a) de FRANCISCO SANTANA DA ROCHA e MARTA ROCHA DE ASSIS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 14 de Junho de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 43/2021 Livro D nº 3, Folha 38

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO AMORIM SAMPAIO e LUCILENE ALVES DA SILVA

ANTONIO AMORIM SAMPAIO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PROTÉTICO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 24 de Outubro de 1969, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ SALES DIAS, Nº 90, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98192-7761, filho(a) de JOSÉ LEÔNIDAS SAMPAIO e BERNARDA AMORIM SAMPAIO.

LUCILENE ALVES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PROFESSORA, natural de BURITI DOS LOPES-PI, nasceu em BURITI DOS LOPES-PI, nascido(a) em 10 de Janeiro de 1979, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ SALES DIAS, Nº 90, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98151-9604, filho(a) de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de ____.

KELLY COELHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021, Livro D nº 3, Folha 41, Termo 981

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CARLOS RODRIGUES DA SILVA e MARIA LUZIA FERREIRA DA COSTA.**

CARLOS RODRIGUES DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PEDREIRO(A), natural de PARNAMIRIM-PE, nasceu em PARNAMIRIM-PE, nascido(a) em 15 de Março de 1982, residente e domiciliado(a) RUA SANTA CLARA, Nº 741, CENTRO, CASA NOVA-BA, filho(a) de MANOEL RODRIGUES DA SILVA e MARIA ZILDA DA SILVA.

MARIA LUZIA FERREIRA DA COSTA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido(a) em 07 de Outubro de 1984, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO SOARES, Nº 955, CENTRO, SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, filho(a) de MARCINO SOARES DA COSTA e SANTINA MARIUSA FERREIRA DA COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 09 de Junho de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

14.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2021, Livro D nº 1, Folha 105, Termo 105

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **SÉRGIO REIS FERREIRA DO NASCIMENTO e LUCILENE GOMES DE SOUSA.**

SÉRGIO REIS FERREIRA DO NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVENTE DE PEDREIRO, natural de TASSO FRAGOSO-MA, nasceu em TASSO FRAGOSO-MA, nascido(a) em 06 de Janeiro de 1982, residente e domiciliado(a) RUA MUDESTO MARCOS, Nº 4396, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de LEANDRO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO NO RIACHÃO/MA e DELZUITA FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

LUCILENE GOMES DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DOMÉSTICA, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 04 de Setembro de 1971, residente e domiciliado(a) RUA MUDESTO MARCOS, Nº 4396, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de DOLIMAR OLIVEIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e DALZIZA OLIVEIRA DE SOUSA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BEL^a VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)